HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO ISSN 1981-6308 - Vol. 12 - Ano 2014 - Jan / Jun



Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - Cuiabá-MT







REVISTA HOMENS DO MATO - ISSN 1981-6308

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vol. 12 - Ano 2014

Janeiro a Junho

"HOMENS DO MATO"

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública criada pela Portaria n $^{\rm o}$ 003/APMCV de 12 de julho de 2005 – ISSN 1981-6308

PRODUÇÃO

Conselho Editorial sob a gerência do Dr. Edson Benedito Rondon Filho, Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso.

CONSELHO EDITORIAL

Editor Geral: Dr. Edson Benedito Rondon Filho

Membros:

Dr. Antonio Carlos Monteiro de Castro Dr. Almir Balieiro Dr. Einstein Lemos Aguiar Dr. George Felipe Dantas Dr. Naldson Ramos da Costa Dra. Maria Aparecida Morgado Dra. Rochele Fellini Fachinetto Dr. Ronilson de Souza Luiz Dra. Suely Dulce de Castilho Dr. Wilguerson Felizardo Sandes Dr. Francisco Thiago Rocha Vasconcelos Doutorando Gabriel Rodrigues Leal Msc. Alessandro Souza Soares Msc. Clarindo Alves Castro - Cel PM Msc. Claudia Cristina Carvalho Msc. Diva Maria de Oliveira Mainardi Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr. Msc. Flávio Gledson V. Bezerra Msc. Jamil Queiróz Msc. Laudicério Aguiar Machado Msc. Leo Torres Santos Msc. Marcos Roberto Gonçalves Msc. Martim Cabeleira De Moraes Jr. Msc. Maricilda Nascimento Farias Gonçalves Esp. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva Esp. Everson Cezar Gomes Metelo Esp. Fabiano Pessoa Esp. José Antonio Gomes Chaves Esp Marcos Roberto Sovinski Esp. Ridalva Reis Souza

Esp. Rogério Francia Farias Editores de seção:

Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr. Esp. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva

Esp. Wanderson Nunes de Siqueira

Editoração Eletrônica e arte da capa: Msc Enzi Cerqueira Almeida Jr.

Revisão gramatical: Esp. Sebastião Carlos Rodrigues da Silva

Capa: Comando Regional II 4º BPM -Várzea Grande MT

REVISTA HOMENS DO MATO. Polícia Militar de Mato Grosso - PMMT. Academia de Polícia Militar Costa Verde em Várzea Grande, APMCV, Vol. 12, 2014.

Periodicidade Semestral ISSN 1981-6308

1. Polícia Militar, 2. Academia Costa Verde, 3. Segurança Pública, 4. Título, 5. Periódico.

EDITORIAL

A Revista Homens do Mato (RHM) deste primeiro semestre de 2014 é um marco em sua história, pois patenteia sua nova etapa na biblioteca virtual do mundo, a internet. O processo exigiu adequações da linha editorial, bem como atualização no conhecimento do processo por todos que diretamente participam da edição, como os conselheiros, os técnicos em Tecnologia da Informação, autores, avaliadores, revisores e leitores.

Essa inovação, com o processo todo desenvolvido no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) que foi customizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e baseado no software do Public Knowledge Project (Open Journal Systems – OJS), da Universidade British Columbia, veio associada com uma economia orçamentária para produção da RHM e a desnecessidade de encontros presenciais para deliberação por parte dos conselheiros, ou seja, a marca dessa nova etapa é a otimização dos recursos disponíveis com o uso do ambiente virtual, afinal a sociedade em redes *a la* Castells é uma realidade. O acesso aberto é a nossa nova assinatura, gratuita, ampla, irrestrita e universal.

As seções foram alteradas, o que possibilita a publicação, além dos artigos e resenhas, de notas técnicas, relatórios de viagens de estudo, e, relatos de experiências pelas entrevistas realizadas com expoentes profissionais e acadêmicos da área da Segurança Pública.

O destaque desta edição são os artigos selecionados que versam sobre a narrativa da consolidação da revista eletrônica RHM, elaborado por este editor, e intitulado "Revista Homens do Mato: do físico à virtualidade"; em seguida o artigo "O uso do veículo aéreo não tripulado (VANT), frente à preservação do direito fundamental à privacidade" de Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli e Clarindo Alves de Castro que apresenta estudo sobre essa tecnologia, indicando uma ausência de estudos sobre o uso dos VANTs nas ações de Inteligência de Segurança Pública (ISP), resguardando-se, é claro, o princípio da proporcionalidade e o direito à privacidade, conforme tutelado por nossa Magna Carta. O artigo "As prisões cautelares de policiais militares na Polícia Militar de Mato Grosso e a Lei de Execução Penal", de Dionys Almeida de Lavor, apresenta estudo empírico sobre a consecução das prisões cautelares de policiais militares e sua realidade nos quartéis da PMMT. O Direito Militar continua a ser o centro da discussão no artigo de Jordan Espíndola dos Santos, intitulado "A inaplicabilidade da Lei 11.343/06 ao crime militar de posse para uso de entorpecente", que em estudo doutrinário, jurisprudencial e legal busca esclarecer a polêmica originada pelo dispositivo penal mencionado em face da insegurança jurídica apontada. Diego Fabiano Souza Tocantins e Naldson Ramos da Costa, em "Percepção social da violência policial militar em Cuiabá", abordam as graves violações dos Direitos Humanos e seus reflexos nas percepções das pessoas, sobretudo, quando essas violações decorrem de violência policial. Espaço destinado à nossa coirmã Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT) está representado por João Júnior Rainho, através do artigo "A aplicação do sistema de comando de incidentes na gestão das ações do Corpo de Bombeiros Militar", que propõe um sistema de gerenciamento de emergência padronizado no âmbito do Estado de Mato Grosso, racionalizando os recursos disponíveis no caso de ocorrência

de incidentes, o que possibilita uma melhor dinamicidade das ações. Finalizando a seção de artigos, Rogério Francia Farias e Evandro César Freiberger, com "Computação distribuída – comparativo de desempenho entre web service e RMI", apresentam os serviços de acesso remoto e a arquitetura orientada a serviço e o seu uso nos bancos de dados da PMMT, comparando as performances das duas tecnologias. Na seção de resenhas, a obra "Policiamento comunitário: como começar?", de Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux, é apresentada por Patrícia Amorim Mendes, que discute o paradigma do policiamento comunitário associado ao policiamento orientado por resultados.

Na seção de entrevistas, temos a grata satisfação de publicar os pontos de vista do Sr. Coronel PM Nerci Adriano Denardi, comandante geral da PMMT, e do renomado pesquisador da Segurança Pública, Dr. José Vicente Tavares dos Santos, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sobre diversas questões atinentes ao tema.

Enfim, afirmamos que a RHM em formato digital representa o ganho de mais um veículo de comunicação para as nossas produções sobre Segurança Pública, o que auxilia, em razão da difusão aberta, na quebra do perverso fechamento em ambiente restrito do conhecimento produzido academicamente. O resultado é o intercambio de ideias com a sociedade e possibilidade de retorno daquilo que a academia produz sobre a temática. Somente assim poderemos de fato consolidar a tão necessária união entre polícia e sociedade e, quem sabe, concretizar aquilo que nossa Constituição Federal muito bem determina, ou seja, a Segurança Pública como dever do Estado e responsabilidade de todos.

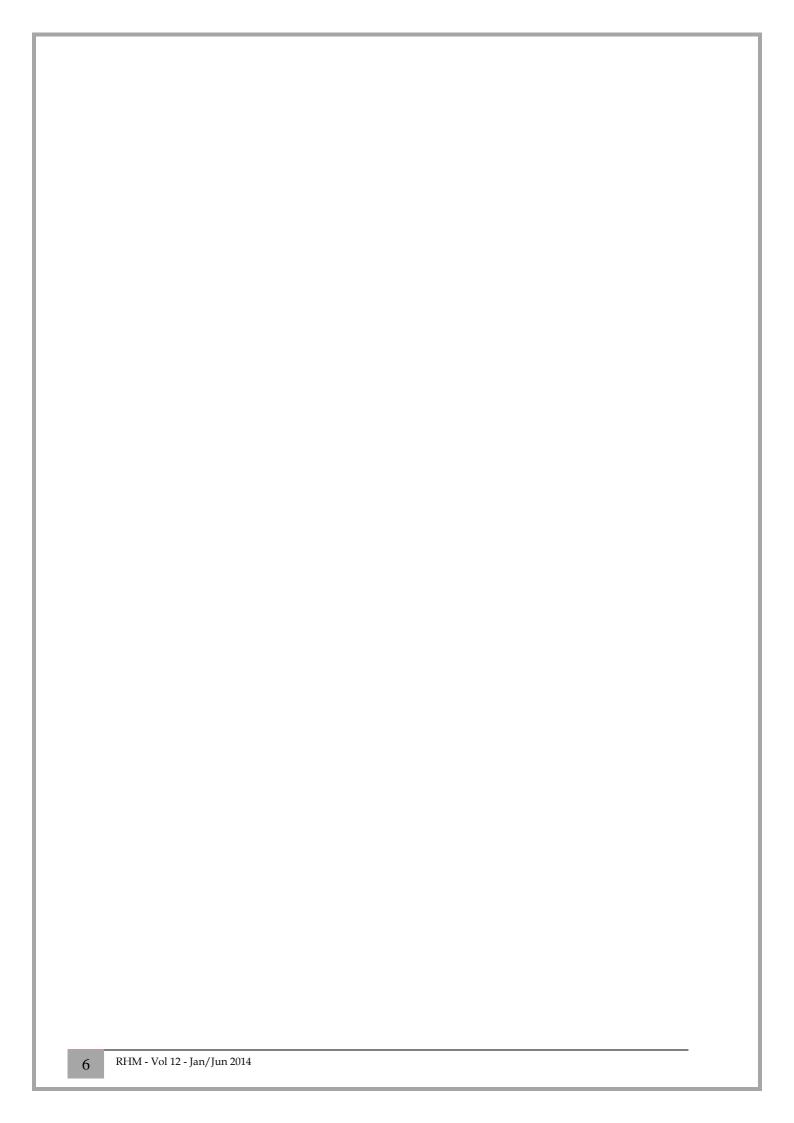
Cuiabá – MT, Junho de 2014.

Dr. Edson Benedito Rondon Filho - Ten Cel PM Editor Geral da RHM

SUMÁRIO

SEÇÃO DE ARTIGOS

Revista Homens do Mato: do físico à virtualidade. Edson Benedito Rondon Filho	p.	9.
O uso do veículo aéreo não tripulado (VANT), frente à preservação do direito fundamental à privacidade. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli Clarindo Alves de Castro	p.	21.
As prisões cautelares de policiais militares na Polícia Militar de Mato Grosso e a Lei de Execução Penal. Dionys Almeida de Lavor	p.	50.
A inaplicabilidade da Lei 11.343/06 ao crime militar de posse para uso de entorpecente. Jordan Espíndola dos Santos	p.	78.
Percepção social da violência policial militar em Cuiabá. Diego Fabiano Souza Tocantins Naldson Ramos da Costa	p.	104.
A aplicação do sistema de comando de incidentes na gestão das ações do Corpo de Bombeiros Militar. João Júnior Rainho	p.	129.
Computação distribuída - comparativo de desempenho entre web service e RMI. Rogério Francia Farias e Evandro César Freiberger	p.	142.
SEÇÃO DE RESENHAS		
Policiamento comunitário: como começar? (Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux). Patrícia Amorim Mendes	p.	159.
SEÇÃO DE ENTREVISTAS		
Coronel PM Nerci Adriano Denardi, comandante geral da PMMT. Edson Benedito Rondon Filho.	p.	169.
Dr. José Vicente Tavares dos Santos, professor titular da UFRGS <i>Edson Benedito Rondon Filho.</i>	p.	176

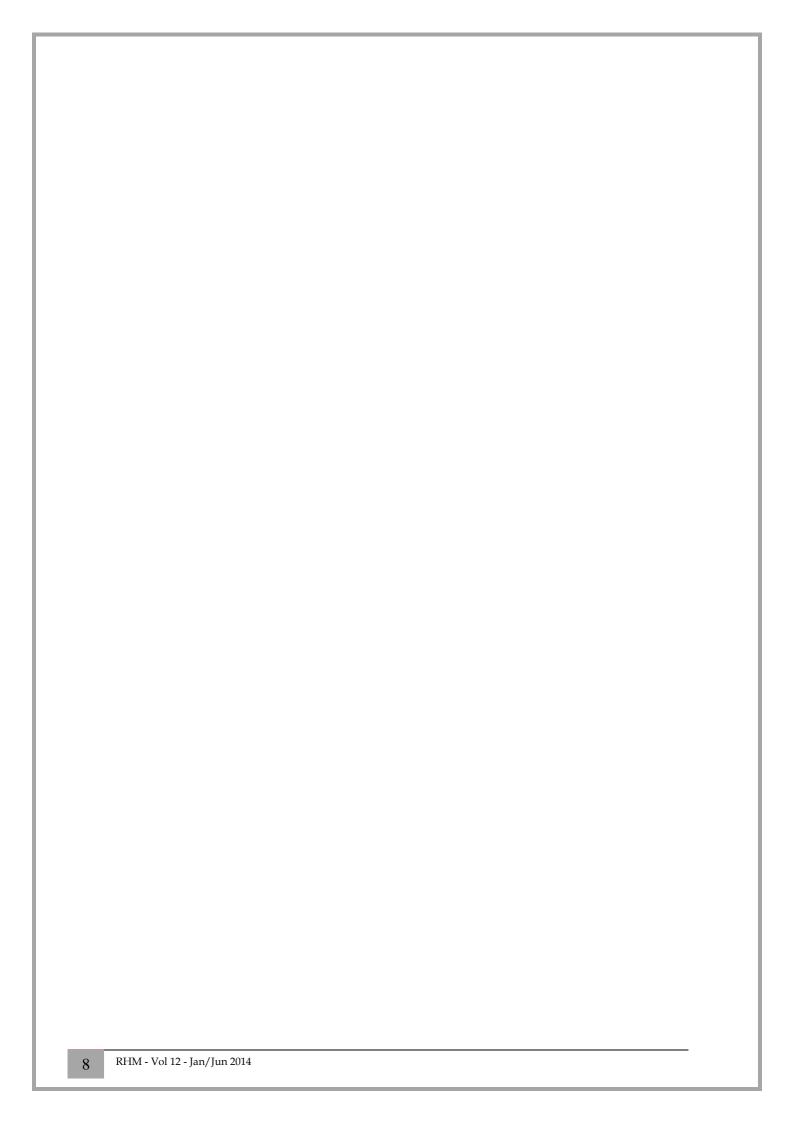


HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Artigos



REVISTA "HOMENS DO MATO": DO FÍSICO À VIRTUALIDADE

Edson Benedito Rondon Filho¹

RESUMO

Este artigo traça a genealogia da revista eletrônica "Homens do Mato", empregando o método descritivo compreensivo. A centralidade do texto se dá no caráter educativo da divulgação de trabalhos acadêmicos que versem ou tenham relação com o tema: Segurança Pública, e na acessibilidade à informação disponibilizada na internet, o que favorece o debate em rede e construção de novos saberes, em temporalidades e espacialidades não lineares e assimétricas.

Palavras-chaves: Segurança Pública – Revista eletrônica – Acessibilidade – Conhecimento.

ABSTRACT

This article traces the genealogy of the electronic magazine "Men of Mato", employing the comprehensive descriptive method. The centrality of the text is given in the educational character of disseminating scholarly works that deal with or are related to the topic: Public Safety and accessibility to information available on the internet, which favors the debate on network and construction of new knowledge in temporalities and spatiality nonlinear and asymmetric.

Keywords: Public Safety - Electronic Magazine - Accessibility - Knowledge.

-

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Doutor em Sociologia (PPGS/UFRGS), Mestre em Educação (IE/UFMT), Especialista em Inteligência de Segurança Pública (FAECC/UFMT), Especialista em Gestão de Segurança Pública (FAECC/UFMT), Bacharel em Ciências Sociais (UFMT), Bacharel em Direito (UFMT) e Curso de Formação de Oficiais (CFO/APMGO).

INTRODUÇÃO

10

Este artigo tem por objetivo apresentar a genealogia da revista eletrônica "Homens do Mato" (RHM), cuja iniciativa, no âmbito das instituições policiais do Estado de Mato Grosso, é inédita, na perspectiva de adoção de sistemas e de plataformas recomendadas pelo IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia), o que favorece a ligação no ciberespaço com indexadores e amplo e irrestrito acesso aos profissionais, acadêmicos e público em geral; interessados na pauta acadêmica Segurança Pública.

O método empregado na narrativa é descritivo-compreensivo, o que possibilita um entendimento de como ocorre a interligação entre a possibilidade de acesso irrestrito à informação através do ciberespaço e a difusão de trabalhos acadêmicos que versem sobre Segurança Pública, resultando em debates e feedbacks em rede. Esse processo se constitui na construção de um canal de difusão de conhecimentos e acessibilidade que é a revista eletrônica "Homens do Mato", pois que certamente tal iniciativa impacta na construção e consolidação de novos saberes, favorecendo e estimulando o processo educativo de que participam os profissionais da Segurança Pública e sujeitos de interesse e interessados.

Para melhor articulação, passaremos a apresentar a teia interligativa das temáticas pertinentes no que concerne à educação e à consolidação de uma revista eletrônica como fomento ao saber, como adiante relatamos.

1. A REVISTA COMO VEIO DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO NA VIRTUALIDADE

A educação, inserta na história da humanidade, é atrelada à gênese do próprio homem e essencial para a configuração cultural de todas as sociedades. Como diz Paulo Freire (2006), "refletir sobre educação é refletir sobre o homem" em sua incompletude, em sua polissemia, historicidades, temporalidades, imagética, enfim sobre os "porquês" e "pra quês".

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Edson Benedito Rondon Filho

A educação não pode ser vista somente do plano da formalidade, há uma informal e constante que permeia a vivência de todos nós. Ainda, ninguém educa ninguém, estamos sim, sempre nos educando. Aliás, Rosseau (2000), em seu clássico "O Emílio", já dizia que a educação é o alimento (sentido este esquecido por muitos) que mantém e estimula o homem a desenvolver suas faculdades humanas. Aqui fazemos uma reflexão quanto à diferença entre humanização e hominização no processo educativo que tem por objetivo tornar o homem mais humano e envolve um compromisso que demanda uma vontade de "con-viver" e pressupõe a existência do Outro, o que implica em um plano relacional, existência de cultura e poder.

É através da educação, vista como prática social, que são construídas as humanidades dentro de um campo de possibilidade de solidariedade, situado no universal não linear, mas prioritária para materialização dos sonhos. Penso que a educação é a grande orientadora para tal desiderato.

Tudo isso se aplica, também, ao ciberespaço como veio de educação, o que marca diferenciadamente as temporalidades e as espacialidades das presenças físicas e do material gráfico impresso, resignificadas e consolidadas no ambiente virtual, mas só substantivada quando cumpridos os compromissos da educação universal libertadora que orienta o 'ser' no seu 'querer ser' a 'vir-a-ser' um inédito viável.

Os prognósticos reflexivos sobre os sistemas educativos na realidade cibercultural necessitam de uma prévia compreensão nas alterações das relações que envolvem o saber, rapidamente transformado, em razão da facilidade de acesso às informações.

Da mesma forma, a reconfiguração da natureza do trabalho nos vincula aos novos saberes que devem ser aprendidos, transmitidos e produzidos para aumento da eficiência laboral e preservação da natureza, aqui considerada na linha de Bruno Latour (2001), ou seja, híbrida e interconectada com o humano.

Em contrapartida, sabemos que a demanda por formação e qualificação profissional demonstra uma saturação das Instituições de Ensino Superior (IES). Ainda, um desejo generalizado pela escola exige um número cada vez maior de professores e de meios de divulgação da produção acadêmica, o que implica na busca de soluções para ampliação do alcance pedagógico. Nesse sentido a saída

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 11

virtual, como fator de redução e contenção de gastos, é uma realidade e modifica a estrutura tradicional de educação e de divulgação acadêmica, uma vez que o poder público não vem cumprindo com seu papel de garantia de formação básica de qualidade e acesso universal e gratuito ao conhecimento. As conexões em redes abertas auxiliam o transpassar dessas barreiras construídas para manutenção do *status quo*.

Essa mudança nos processos de ensino-aprendizagem passa necessariamente pela qualidade para não cair no simplismo industrialista, o que demanda uma cooperação construída nos coletivos virtuais. Dispositivos são pensados para cumprimento desse desiderato, como o compartilhamento de bancos de dados e as conferências virtuais. Enfatizamos que dentre as mudanças possíveis, uma é bem significativa e se refere ao uso da tecnologia que deve ter quebrada a resistência ao seu uso com aceitação desse novo como algo que pode nos ajudar e não nos comportarmos como se ela (tecnologia) fosse algo colonizador, inatingível e estranho. A tecnologia caminha junto com a dinâmica social, o que, de per si, já nos indica uma trilha a seguir, caso contrário podemos nos perder ao longo de nossa historicidade.

O simples lidar com a tecnologia já nos coloca em outro plano de conhecimento e aquisição de novas competências e habilidades que passam, necessariamente, pelo saber tecnológico. As habilidades passam pelos conhecimentos conceituais e pragmáticos a respeito da tecnologia em questão, sem esquecimento das atitudes e valores que devem ser alcançados conjuntamente.

Entendemos que a tecnologia, como a própria acepção da palavra indica (conhecimento aplicado ao conhecimento, construção e a utilização de equipamento em determinado ramo de atividade), deve integrar o processo ensino-aprendizagem, seja como canal de comunicação, seja como meio auxiliar e recurso didático-pedagógico, ou seja, a tecnologia, como instrumento facilitador, deve ser aliada da educação e empregada para despertar o senso crítico, tão necessário para a construção do saber.

Assim, temos o espaço virtual (como aparato tecnológico) interferindo nas funções cognitivas como a memória, a imaginação, a percepção e o raciocínio através de bancos de dados, simulações, sensores digitais, realidade virtual, inteligência

REVISTA "HOMENS DO MATO": DO FÍSICO À VIRTUALIDADE

virtual, etc.; o que favorece o acesso a informações, possibilitando raciocínios diversos e aumento da potência da inteligência.

O saber passa a ser fluxo e altera a sistemática educativa, que não deve ter um planejamento preciso e nem definido antecipadamente, pois a validade universal não cabe mais nessa realidade, uma vez que os percursos e perfis de competências são pessoais e não podem ser enclausurados na linearidade e paralelismo tradicionais, muito menos na estrutura piramidal do saber superior.

O conhecimento segue o fluxo contínuo e reorganizado pelo contexto, de maneira não linear, mas ao mesmo tempo personalizando o aprendizado que é concretizado nos espaços coletivos dos AVAs (Ambientes Virtuais de Aprendizagem), ou seja, o saber se converteu em algo sem domínio e não totalizável.

Entretanto, ressalva deve ser feita, pois o "todo", em que pese a facilidade de acesso às informações, é inatingível. As ferramentas de interatividade são adicionais à meta de ensino-aprendizagem, mas não suficientes, uma vez que os sujeitos do processo possuem papéis que não podem ser desprezados no contexto de interação.

Esse todo (totalidade) deve ser resignificado constantemente, tanto em caráter pessoal como no coletivo, através do cruzamento e dos choques informacionais dentro de um panorama de reflexão.

Essas possibilidades (criação coletiva e aprendizagem cooperativa e colaborativa) interrogam a forma de funcionamento das instituições de educação tradicional e, até mesmo, a tradicional divisão social do trabalho e a relação entre editoras e pesquisadores. Devemos, portanto, acompanhar essas mudanças, do institucional para uma educação dialógica, onde os saberes são trocados de maneira generalizada e construídos coletivamente, potencializados pelo ciberespaço.

O conhecimento, hoje navegante nas ondas cibernéticas, demanda uma capacidade para enfrentamento das turbulências, o que subverte a hierarquia educativa tradicional e constitui o paradigma da "navegação" massificado e personalizado em progressão geométrica.

A web tornar-se-á memória, pensamento e comunicação da estrutura de produção, mediando a inteligência coletiva da humanidade, reconfigurando o universo do trabalho e de sua preparação e divulgação, se é que já não é.

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 13

A dinâmica do processo educativo não pode ser dissociada desse reconhecimento, inclusive quanto aos sistemas avaliativos que devem ser adequados à nova sistemática para que haja um retorno dessa nova formação, socializando as funções da escola.

É nesse sentido que a divulgação gráfica tradicional não condiciona mais a atual divulgação das pesquisas acadêmicas, fazendo com que os pesquisadores não fiquem reféns do mercado editorial, pois o ciberespaço constitui outros espaços e domínios, com possibilidade de divulgação e de acesso aberto. A integração é a lógica e a facilidade de acesso funciona como mecanismo de inclusão e socialização digital. Ainda, o *pool* nas produções demanda mais meios de divulgação para cumprimento do caráter democrático da escola (universidade), integrando-se os saberes nessa teia global que é a internet.

A espacialidade e a temporalidade nesse ambiente virtual não seguem as convenções tradicionais, o que possibilita um maior intercâmbio de conhecimentos, como uma espiral que aponta para novas percepções de maneira recorrente na esquizofrenia da contemporaneidade.

Segundo Thompson (1998), a contemporaneidade se ajusta e se marca nos pares: poesia – correria, trabalho – loucura, calo – caneta (campo – cidade), e agora, podemos assim dizer, no par nativo digital – migrante digital, entre as muitas possibilidades. Ou seja, para ele o capital se redefine na busca de equalização desses tempos, convertidos em valor e negado como lúdico, onde todos (ao menos em tese) seguimos agora marcados pelo mesmo relógio encantado pela "loucura" do sucesso e do alcance da ordem material. Logo, o tempo subjetivado é o tempo do capital, valorativo e proibido de ser desperdiçado, na mesma lógica temporal, independente da espacialidade onde se produz valor.

No entanto, nos interessa saber da existência de vários tempos que se entrecruzam nessa paranoia moderna. Podemos falar em tempo como realidade histórica, em tempo como marcação cronológica e em tempo na individualidade das pessoas, entre as muitas possibilidades de temporalidades. Como sujeitos, devemos compreender o tempo individualizado das pessoas e que a equalização temporal de maneira heterônoma tolhe a autonomia do ser, como bem cantado por Renato Russo

(Legião Urbana, Tempo perdido: "Temos nosso próprio tempo"). O consolo é que podemos resignificar o tempo, pois este tradicionalmente conhecido foi construído para docilizar corpos e mentes com a ressalva de que sempre há espaço para pensar outras temporalidades.

Temos que essa nova realidade espacial criada pela a-sincronia desse novo tempo resignificado, acelerado e carente ao mesmo tempo de tempo, é marcado pela presença virtual em ações desde as mais triviais até as mais complexas. De tudo posso dizer que estamos – como humanos que somos – sob o tempo, resignificado, é claro, na virtualidade do ciberespaço. A presença, também foi resignificada, pois sua remessa ao estar no lugar de que se fala, ou seja, em um local determinado, estar no tempo atual, não mais se aplica na virtualidade, cuja espacialidade não é concreta, muito mesmo pertencente a um tempo atual necessariamente.

É nesse movimento da rede cibernética – onde os coletivos se virtualizam e organizam discussões e debates sobre a ordem em vigor e dali se convertem em movimento de reivindicação que ganha as ruas e exige de maneira contestatória uma nova postura política dos "tomadores de decisão" – que a Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) organizou esse meio de acesso digital para divulgação de produção acadêmica que verse sobre os temas julgados pertinentes e/ou que tenham correlação com a Segurança Pública.

Sabemos o quão difícil é a construção de uma Segurança Pública cidadã que contemple os ideais de Justiça, na encruzilhada entre Lei e Ordem e Direitos Humanos, mas iniciativas como esta reforça a intenção em alteração positiva do quadro atual.

2. A REVISTA "HOMENS DO MATO"

A revista eletrônica "Homens do Mato" foi instituída pela Polícia Militar de Mato Grosso no ano de 2005 e sua consolidação no formato digital potencializa o canal de comunicação entre a comunidade científica e a sociedade civil ao cumprir o papel de divulgação do que se produz nos espaços acadêmicos ou nas instâncias de poder sobre a temática Segurança Pública. Ainda, estimula os pesquisadores,

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 15

formados ou em formação, a produzirem artigos, resenhas e outras formas de comunicações científicas.

Para a consolidação no formato eletrônico, alguns passos foram necessários, a destacar: 1) apresentação do projeto junto ao Comando da PMMT; 2) Composição da equipe editorial e do Conselho Consultivo; 3) Instrução sobre o SEER; 4) Definição da linha editorial; 5) o ISSN (International Standard Serial Number / ISSO 3297); 6) Adequação aos critérios de validação junto aos indexadores.

A revista "Homens do Mato", como periódico científico digital segue os mesmos critérios estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificamente a NBR 6021 que padroniza a Publicação Periódica Científica Impressa e apresenta os requisitos de organização desse tipo de publicação.

Sua estrutura conta com: número do ISSN; Titulo; Capa (Layout); Expediente; Sumário; Artigos; Relatórios de Viagens de Estudo; Resenhas; Notas Técnicas; Entrevistas e Seção Informativa.

A revista tem seu formato em *Portable Document Format* (PDF). Para editoração da revista é usado o SEER (Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas), cujo software *Open Journal Systems* (OJS), já adaptado para a língua portuguesa pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), foi desenvolvido pela *University British Columbia*, em parceria com o *Canadian Center for Studies in Publishing* e a *Simon Fraser University Library*. Estas instituições fazem parte da filosofia *Open Acces*, guia do Movimento de Acesso Livre à Informação Científica.

O SEER oferece assistência aos editores, inclusive ofertando o *peer review*² (avaliação às cegas pelos pares); ou seja, todo o processo de elaboração da revista que inclui até sua publicação on-line e indexação tem o suporte do SEER que deixa livre a política de publicação do Conselho Editorial.

Ao editor compete o acompanhamento dos procedimentos e assessoria de gerenciamento on-line. A avaliação pode ser acompanhada on-line pelo autor.

² Entendimento de arbitragem, onde a produção acadêmica é submetida à avaliação de dois pares integrantes do conselho científico da revista.

REVISTA "HOMENS DO MATO": DO FÍSICO À VIRTUALIDADE

Enfim, esta ferramenta permite uma ampliação das publicações e uma melhoria no acesso às pesquisas científicas, preservando no ciberespaço sua divulgação e seus impactos. A possibilidade de debate se amplia, convertendo-se em fonte de conhecimento rápida e de livre acesso.

O acesso é aberto e facilitado por sua disposição na internet, o que possibilita download, leituras, cópias, distribuição e impressão parcial ou total dos artigos integrantes da revista com a ressalva ao direito de citação da fonte produtora da pesquisa, protegidas pelas *creative commons* licenças, o que impede a modificação dos arquivos e inibe o plágio e o uso inadequado; ao mesmo tempo em que democratiza o acesso.

A periodicidade da RHM é semestral, como possibilidade de alteração conforme a demanda, e conta com publicações de trabalhos que contemplem a área da Segurança Pública e sua interlocução com a sociedade civil organizada e o terceiro setor no Brasil e no exterior.

Os artigos e as resenhas têm a avaliação "cega" por dois avaliadores com titulação igual ou superior ao autor. A prioridade de publicação é a originalidade e os que já tiverem sido apresentados em congressos deverão atender ao critério de relevância. Antes dessa avaliação tem uma avaliação prévia pelos editores que observam a relevância e a adequação às normas de publicação. Somente depois é que o trabalho é avaliado *peer-review*.

Professores, pesquisadores, estudantes da graduação e da pós-graduação, profissionais da área da segurança pública e integrantes da sociedade civil constituem o público alvo da revista, observando-se a pertinência dos trabalhos apresentados ao corpo editorial. O sigilo é procedimento obrigatório, tanto para os (as) autores (as) e instituição a que pertence (m) quanto para os (as) avaliadores (as).

Feita a avaliação tem-se o retorno aos (às) autores (as) para verificação das sugestões e modificações. O corpo editorial se reserva no direito às alterações de adequação às regras técnicas, de ortografia e gramatical e quanto aos padrões acadêmicos de língua.

O idioma oficial da revista é o português, podendo ser aceitos artigos em espanhol. Os artigos em outro idioma estrangeiro diverso do espanhol deverão ser

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 17

traduzidos para o português. Somente o resumo contará com sua versão em inglês (abstract) para indexação.

Os trabalhos devem contemplar os seguintes eixos:

Eixo 1: Polícia e Direitos Humanos				
I - Infância e Juventude	VI - Movimentos Sociais			
II - Mulheres	VII – Educação e Direitos Humanos			
III - Idosos	VIII - Tecnologia Policial e Direitos			
	Humanos			
IV - Minorias	IX - Meio Ambiente			
V - Questões Étnicas e Raciais	X – Saúde Física e Mental do Profissional			
	de Segurança Pública			
Eixo 2: Violências, Conflitualidades e Cidadania				
I - Violências e Conflitualidades	IV - Ação para Cidadania			
II – Violência Escolar	V - Representações Sociais			
III - Violência Intrafamiliar				
Eixo 3: Gestão e Políticas Públicas				
I - Organização e Métodos Aplicados à	IV – Controle Social			
Polícia				
II - Boas Práticas	V - Inteligência de Segurança Públia			
III – Accountability				

Quadro nº 01 - Eixos temáticas da Revista "Homens do Mato"

Enfim, longe das questões estruturais da revista RHM, temos que a consolidação desse veículo de divulgação acadêmica representa um passo a mais na perspectiva positiva de relação entre polícia e sociedade, refletindo diretamente na forma de sentir, de refletir e de fazer políticas públicas de segurança.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

18

De todo o relato, destacamos o fato de que a Revista "Homens do Mato", como meio de difusão de conhecimento sobre a Segurança Pública, ao se formatar digitalmente se adéqua às exigências cada vez mais constantes de acesso amplo e aberto às informações das mais diversas e variadas temáticas, facilitando aos pesquisadores interessados, inclusive, na divulgação de seus trabalhos. Como bem

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Edson Benedito Rondon Filho

REVISTA "HOMENS DO MATO": DO FÍSICO À VIRTUALIDADE

afirmado por Colis (2005, p. 197), existe uma necessidade que propugna o local da informação que deve ter, além da criatividade, a multidisciplinariedade de equipes e temáticas transitando nas tecnologias de informação (TI), o que resulta na gestão, partilha e criação do conhecimento para a construção da autonomia reflexiva acessível à diversidade dos grupos com acesso à internet.

Também não podemos nos esquecer de um fato importantíssimo, qual seja a subversão do comércio gráfico tradicional ao criar um mecanismo de publicação e acesso à informação de maneira ampla e irrestrita, sem perder a qualidade das publicações.

Assim, o reflexo da iniciativa de uma revista eletrônica que utiliza o OJS se dá na diminuição daquilo que Branco (2005, p. 228) chama de pobreza da informação ao torná-la acessível àqueles que têm acesso à internet, relativizando, é claro, o debate da exclusão digital, cumprindo um importante papel na educação nesse complexo de redes a la Castells.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, Marcelo. **Software livre e desenvolvimento social e econômico**. In: CASTELLS, M. & CARDOSO, Gustavo (orgs). A sociedade em rede. Do conhecimento à acção política. Lisboa: Casa da Moeda, 2005, p. 227-236.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em redes. Vol I. [s.l.]: Paz e Terra, 2000.

COLIS, Betty. **E-learning e o transformar da Educação na Economia do Conhecimento.** In: CASTELLS, M. & CARDOSO, Gustavo (orgs). A sociedade em rede. Do conhecimento à acção política. Lisboa: Casa da Moeda, 2005, p. 197-204.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 44ª. Ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** 20ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, [s.d.].

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 19

REVISTA "HOMENS DO MATO": DO FÍSICO À VIRTUALIDADE

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. OJS em uma hora. Uma introdução ao Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas SEER/OJS versão 2.1.1. Tradução de Ramón Martins Sodoma da Fonseca. [s.l.]: IBICT, [s.d.].

LATOUR, Bruno. A esperança de Pandora. Ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Tradução de Gilson César Cardoso de Sousa. Bauru-SP: EDUSC, 2001.

ROUSSEAU, Juan Jacobo. **Emilio o la educación.** Trad. Ricardo Viñas. Editado por elaleph.com: 2000. Disponível em < http://www.elaleph.com > Acessado em 03.05.2008.

THOMPSON, E.P. [1979]. **Tiempo, disciplina del trabajo y capitalismo industrial**. <u>In</u> Tradición, revuelta y conciencia de clase. Barcelona: Crítica. Ou Costumes em comum (1998). São Paulo:Companhia das Letras.

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Edson Benedito Rondon Filho

20

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli¹.

Clarindo Alves de Castro².

RESUMO

São vários os estudos que apontam para a eficiência da aplicação civil e militar do Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT), sendo indiscutível sua importância como estratégia de apoio operacional às atividades de Inteligência de Segurança Pública (ISP), considerando sua característica de reconhecimento e vigilância. Apesar da ampla utilização de VANTs militares, quanto ao uso civil ainda não existem aplicações consistentes devido a vários fatores, tais como inexistências de: regulamentações; padronizações; estudos que comprovem a eficácia dos VANTs em não oferecer perigo para a população, propriedades públicas e privadas e aviação convencional, tendo-se a investigar o seguinte problema: o uso civil do VANT nas ações de ISP invade o direito fundamental à privacidade? Assim, teve-se como objetivo geral analisar a percepção dos membros do Sistema de Inteligência de Segurança Pública de Mato Grosso (SISP/MT), e dos órgãos especializados no enfrentamento ao Crime Organizado de Mato Grosso, diante do entendimento de especialistas na área jurídica do Estado, onde se adotou um estudo hipotético dedutivo com questões específicas ao universo investigado através de entrevistas e questionários. Verificou-se que com todos os meios tecnológicos de obtenção de imagens existentes atualmente, estão cada vez mais acessíveis, e não se pode impedir que outrem adentre a privacidade individual e ou coletiva, mas sim que utilizem informações contra a nossa vontade, nos casos expressamente previstos em lei. Deste modo, o direito à imagem é resguardado de forma clara, em relação as ressalvas ao uso informativo e que não atinjam a honra ou a respeitabilidade do indivíduo. Restou claro que uso do VANT nas ações de ISP, trata-se de uma ação pautada pelos limites legais, visto que a ISP é exercida em perfeita sintonia com o princípio do sigilo, quevisa garantir que à ação do poder estatal não venha 'ferir' a intimidade e vida privada de seus cidadãos. Por fim, valendo-se do princípio

_

¹ Capitão da PMMT, Especialista em Administração com Ênfase em Inteligência de Segurança Pública pela Faculdade de Administração, Economia, e Ciências Contábeis - FAECC/UFMT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso, bacharel em Segurança Pública pelo Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde do Estado de Mato Grosso e bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá. E-mail: cmtbianca@yahoo.com.br

² Coronel da PMMT, Mestre em Educação (IE/UFMT - 2011 a 2013), Especialista em Gestão Pública com ênfase em Análise de Inteligência pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, Especialista em Gestão Organizacional de Segurança Pública pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Graduado no Curso de Formação de Oficiais pela Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Possuidor do Curso Superior de Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra no Rio de Janeiro, Organizador/autor do livro Inteligência de Segurança Pública: Um Xeque-Mate na criminalidade. E-mail: alves.castro@yahoo.com.br.

proporcionalidade, não há motivos para restringir o uso do VANT, ainda que se considere revestir esta de extrema excepcionalidade, relativamente a outros meios de prova, ficou claro que nãopossui caráter tão invasivo, considerando a aceitação da justiça brasileira do uso de câmeras de vigilância na segurança pública, a qual entende pacificamente, quenão invadem o direito à privacidade, relativizada em relação ao direito à segurança.

Palavras-chave: Inteligência Tecnológica - Veículo Aéreo Não Tripulado - Direito à Privacidade - Supremacia do Interesse Público.

ABSTRACT

Several studies point to the effectiveness of military and civilian application of Unmanned Aerial Vehicle (UAV), since its importance is seen as indisputable for operational support to the Public Security Intelligence (ISP) activities strategy, considering its characteristic reconnaissance and surveillance. Despite the widespread use of military UAVs, for civilian use there has not been consistent applications due to several factors, such as lack of regulation, lack of standardization, lack of studies proving that the UAVs pose no danger to the population, for properties and conventional aviation, from which was formulated the following issues: the use of UAVs in civil actions ISP, invade the fundamental right to privacy? Thus, the overall objective is to analyze the perceptions of members of the Public Security Intelligence System of Mato Grosso (SISP/MT), and specialized in Combating Organized Crime of Mato Grosso organs, against the understanding of experts in the legal section of the State where a hypothetical deductive study of the specific subjects was adopted through interviews and questionnaires issues. It was found that with all the technological means of obtaining images in the world, increasingly accessible, it can't be prevented others from stepping inside our privacy (individual or collective), but we can forbid them to use our the information against our will, in the cases expressly provided by law. Thus, the right of publicity is clearly safeguarded, in relation to the caveats informational use without the damage to the honor or dignity of the individual. It became clear that the use of UAVs in the actions of ISPs, it is an action guided by legal limits, since the ISP is exercised in perfect harmony with the principle of confidentiality, which aims to ensure that the action of the state-owned power will not hurt intimacy and privacy of its citizens. Finally, taking advantage of the principle of proportionality, there is no reason to restrict the use of UAVs, even if it was to put on this extreme exceptionality in relation to other evidence, it became clear that it does not possess such invasive character, considering acceptance of Brazilian justice use of surveillance cameras in public safety, which peacefully understand that it does not invade the right to privacy, relativized in relation to the right to security.

Keywords: Unmanned Aerial Vehicle - Right to Privacy - Technological Intelligence - Supremacy Public Interest.

INTRODUÇÃO

É fato que a Segurança Pública Brasileira enfrenta diversos problemas como a deficiência de recursos humanos e materiais, porém, a busca incessante de estratégias e mecanismos para o enfrentamento de grupos criminosos é feita constantemente pelas polícias brasileiras, onde vários estudos já apontam para a importância da aplicação civil e militar do VANT, apresentando como uma importante estratégia de apoio operacional às atividades de ISP, considerando sua característica de reconhecimento e vigilância.

Motivou-se por desenvolver o tema pela inexistência de debates acadêmicos que enfatizam as características de reconhecimento e vigilância da Inteligência Tecnológica, proporcionadas pelo emprego do VANT, frente ao direito fundamental à privacidade, sendo delimitada a utilização do VANT pela atividade de ISP no combate ao crime organizado, considerando o limiar entre o direito à privacidade e o direito à segurança, onde se formulou o seguinte problema: o emprego do VANT nas ações de Inteligência de Segurança Pública invade o direito fundamental à privacidade?

Considera-se como hipótese do trabalho: a utilização do VANT na atividade de ISP, não invade o direito fundamental à privacidade do indivíduo, devido ao princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando o direito coletivo à segurança em detrimento ao direito individual à privacidade. O objetivo geral do trabalho é a análise da percepção dos membros do Sistema de Inteligência de Mato Grosso (SISP/MT), e dos órgãos de enfrentamento ao Crime Organizado, diante do entendimento de especialistas na área jurídica do Estado quanto ao tema do trabalho.

A metodologia adotada caracteriza-se como bibliográfica e exploratória, pois visa proporcionar maior familiaridade com as características do VANT, tendo como abordagem o método qualitativo, pois visa analisar ainda a percepção dos entrevistados frente à temática.

Adotou-se um estudo hipotético dedutivo com questões específicas ao universo investigado através de entrevistas estruturadas com perguntas semidiretas, aos especialistas da área jurídica, e paralelamente aplicado um questionário

estruturado com perguntas semidiretas, aos profissionais do SISP/MT e de enfrentamento ao Crime Organizado, para assim analisar a percepção dos entrevistados diante do entendimento dos especialistas do campo jurídico.

A população investigada foi à comunidade de Inteligência do Estado de Mato Grosso, aplicados os questionários aos seguintes órgãos: Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI), a Diretoria da Agência Central de Inteligência da PMMT (DACI/PMMT), a Diretoria de Inteligência da PJC/MT (DI/PJCMT), a Coordenadoria da Agência Central de Inteligência do CBMT (CACI/CBMMT), Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/ MPMT), e a Gerência de Combate ao Crime Organizado (GCCO/ PJCMT).

A pesquisa objetivou alcançar o maior número possível de entrevistados, contudo, devido a questões administrativas dos próprios órgãos, fez com que obtivéssemos o seguinte percentual:

Tabela 01 - Amostra de Entrevistados

Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
SAI/SESP	14	31	
Percentual	45,16%		
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
DACI/PMMT	25	30	
Percentual	83,3	33%	
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
CACI/CBMMT	05	05	
Percentual	100%		
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
DI/PJCMT	09	49	
Percentual	18,37%		
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
GAECO/PMMT	23	35	
Percentual	65,71%		
Órgão	Público Entrevistado	Total de Profissionais	
GCCO/PJMT	10	24	
Percentual	41,0	67%	

Total de Entrevistados	Total de Profissionais		
86	174		
Percentual	49,43%		

Fonte: originado da pesquisa.

Faz parte do estudo ainda o entendimento de especialistas da área jurídica de Mato Grosso: a Advogada e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MT - Betsey Polistchuk de Miranda; o Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/ MPMT) - Marco Aurélio de Castro; e a Juíza de Direito Titular da Vara Criminal de Combate ao Crime Organizado, Crimes contra Administração Pública, Lavagem de dinheiro, Crimes contra Ordem Tributária e Crimes contra Economia Popular de Mato Grosso - Selma R. Santos Arruda.

1. ASPECTOS GERAIS DO VEÍCULO AEREO NÃO TRIPULADO - VANT

Os VANTs chamaram atenção da Segurança Pública a partir do conflito no Afeganistão em 2001, quando começaram a ser empregados pelos Estados Unidos da América (EUA) para atacar alvos, em destaque o VANT Predator (Figura 01), que além da missão essencial de coleta de informações e guiamento de armas, realiza a missão de lançamento do míssil anticarro AGM- 114K Hellfire II, conforme relato de Marques:

A campanha do Afeganistão chamou a atenção porque foi lá que os VANTs realmente começaram a atacar alvos [...]. Já na Guerra do Vietnã, as fotos produzidas pelo VANT de reconhecimento "Lightning *Bug Ryan 147*" revelaram as localizações precisas de sítios de mísseis superfície-ar (SAM), aeródromos inimigos e avaliação de danos de combate [...]. Durante as Operações Liberdade do Iraque, o "Predator *UAV (Unmanned Aerial Vehicles)*", [...], equipado com mísseis Hellfire, abateu diversos alvos desde viaturas de artilharia antiaérea até membros da Al-Qaeda (MARQUES, 2007, p.1).



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ve%C3%ADculo_aéreo_não_tripulado
Figura 01 – VANT Predator - Força Aérea Americana

O emprego dessa tecnologia já é realidade em vários países, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), cinquenta países já possuem VANTs em seus espaços aéreos, incluindo o Brasil que possui dois grandes VANTs comprados em 2009 pelo Departamento da Polícia Federal (DPF), além de contar com cerca de mil VANTs, usados basicamente na agricultura e em filmagens aéreas (BRANCATELLI, 2014, p. 62).

Em termos gerais, VANT é uma sigla para Veículo Aéreo Não Tripulado, e deriva da sigla *UAV*, inicial em inglês para *Unmanned Aerial Vehicle*, mais conhecido popularmente como *drone* (zangão, em inglês).

Na Portaria Normativa n. 606 do Ministério da Defesa, datada de 11/06/2004, o VANT possui o seguinte significado:

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria Normativa são utilizados os seguintes conceitos:

- I Veículo Aéreo Não Tripulado: é uma plataforma aérea de baixo custo operacional que pode ser operada por controle remoto ou executar perfis de vôo de forma autônoma podendo ser utilizada para:
- a) transportar cargas úteis convencionais, como sensores diversos e equipamentos de comunicação;
- b) servir como alvo aéreo; e
- c) levar designador de alvo e cargas letais, sendo nesse caso empregado com fins bélicos;

Assim, pode-se definir o VANT como um termo geral que denomina uma aeronave com capacidade de voar sem tripulação, de baixo custo operacional, projetada para executar diversas missões (dependendo do equipamento a ela acoplado), e que podem ser controladas praticamente de duas formas: remotamente pilotadas ou totalmente autônomas.

Quando se fala em VANTs, pensa-se tratar de uma invenção moderna, porém, foram inicialmente desenvolvidos para emprego em operações militares, sendo utilizados em cenários de Guerra desde o século XIX, em que carregava bombas para serem lançadas em locais específicos, sem colocar em risco a vida de um piloto.

Segundo Oliveira (2009, p. 21), os primeiros registros da utilização de VANTs no mundo, datam de agosto de 1849, quando os austríacos atacaram a cidade italiana de Veneza com balões não tripulados carregados de explosivos e controlados por temporizadores.

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

Foi durante a 1ª Guerra Mundial que alguns aviões foram convertidos em aviões rádio-controlados, que carregados de explosivos eram guiados até seu alvo inimigo, conforme Brancatelli (2014, p. 60): "em 1917 o americano *Elmer Sperry* inventor do giroscópio, desenvolve uma frota de torpedos aéreos que eram aviões biplanos não tripulados lançados de catapultas" (*Sperry Aerial Torpedo* – Figura 02).



Fonte: < http://www.fotosdomundo.com.br
Figura 02: VANT Sperry Aerial Torpedo

No final da 2ª Guerra Mundial surgiu à bomba voadora V1 *Fieseler* (Figura 03), criada pela Alemanha, era propulsionada por um motor pulso-jato e levava aproximadamente 900 Kg de explosivos em seu nariz (WIDMAIER, 2005, p. 6).



Fonte: < http://en.wikipedia.org/wiki/Fieseler_Fi_103R_Reichenberg> Figura 03 - Bomba Voadora - V1

A aplicação dos VANTs para fins de reconhecimento e vigilância surgiu apenas nos anos 60, durante as guerras da Coréia e Vietnã quando ocorreu um forte desenvolvimento da tecnologia de controle de sistema não tripulado, surgindo então novos modelos, como o VANT *Firebee* (Figura 04), uma aeronave do tamaho de um pequeno avião executivo (WIDMAIER 2005, p. 7).



Fonte: http://olive-drab.com/idphoto/id_photos_uav_bqm34firebee.php Figura 04 - VANT Firebee

Com o desenvolvimento da tecnologia VANT, surgiram novos modelos cada vez mais sofisticados, letais e com maior autonomia, a exemplo RQ-4 *Global Hawk* (Figura 05), é o maior VANT no mundo, criado pelos Estados Unidos para emprego em missões estratégicas, possuindo raio de ação de 22.780 km, teto de vôo de 60.000 pés, capacidade de transporte de 1.360 kg e autonomia de 36 horas.

Existem ainda uma grande gama de formas, configurações e características de VANTs, baseadas em aviões, helicópteros e até dirigíveis, podem possuir medidas e pesos variados, desde o peso de mais de uma tonelada como o RQ-4 *Global Hawk*, ou possuir o tamanho de uma moeda, como o VANT *RoboBee* (Figura 05), desenvolvido após onze anos de pesquisa pela Universidade de Harvard, e para voar, utiliza duas pequenas asas que batem 120 vezes por segundo.



Fonte: < http://phys.org/news/2013-05-robobees-robotic-insects-flight-video.html > Figura 05 - VANT RoboBee

Nota-se que uma das maiores dificuldades atualmente, além da falta de regulamentação, é a classificação dos VANTs, tendo em vista ser um assunto ainda incipiente no mundo, não existe uma padronização da metodologia para classificar

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

esta categoria de aeronaves, cada país desenvolve suas próprias regras, onde uns consideram a autonomia, outros o peso e ainda os tipos de operação, até que um organismo internacional padronize a nível mundial.

No Brasil a Agência Nacional de Aviação (ANAC) apresentou proposta de regulamentação da utilização comercial e corporativa dos VANTs em áreas segregadas, em fevereiro de 2014, o qual deverá ser submetido à audiência pública, e após analisadas as contribuições, a minuta de regulamento será apresentada para deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, sendo proposta a seguinte classificação de VANTs por peso:

Proposta da Anac para uso civil

Classe I - Acima de 150 kg

Classe II - Entre 25 kg e 150 kg Classe III - Entre 0 kg e 25 kg

Fonte: Anac, 2014.

Quadro 01 - Proposta da ANAC

Ressalta-se que o VANT no Brasil é considerado aeronave conforme conceito do art. 106 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), e sua utilização pela segurança pública, como de uso civil, conforme classificação do art. 107 e parágrafos, *in verbis*:

Art. 107 - As aeronaves classificam-se em civis ou militares:

§ 1º Consideram-se militares as aeronaves integrantes das Forças Armadas [...]

§ 2° As **aeronaves civis** compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas [grifo nosso].

Sendo assim, as aeronaves pertencentes às Instituições de Segurança Pública do Brasil, se submetem as regras da ANAC no tocante a legislação que regula as atividades aeronáuticas no país, diferentemente do que ocorre com as aeronaves militares, que possuem legislação própria. Ressalta-se que todo voo de VANT, civil ou militar, deve ser comunicado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) com antecedência de no mínimo 15 dias, fins de se evitar acidentes no espaço aéreo, além de colisões com pessoas, pois o órgão segrega uma área que não pode estar habitada.

Atualmente, na Segurança Pública brasileira apenas dois VANTs do DPF, estão aptos a voar após terem recebido o Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE), expedidos pela ANAC, atestando condições de segurança da aeronave. Porém, o fato é que as fabricantes colocam modelos no mercado sem autorização devido à morosidade do processo de obtenção da CAVE, onde se nota que diversos organismos policiais no Brasil já adquiriram o VANT, e aguardam homologação da ANAC.

Contudo, que pese esses fatores de falta de regulamentação venham a ser resolvidos, existem outros mais subjetivos que podem vir a prejudicar a utilização de todo o potencial do VANT, incluindo a rejeição da sociedade ao uso dos VANTs, quanto a possível invasão à privacidade.

Relevante contextualizar o fato citado pela Revista Consultor Jurídico ocorrido no Estado do Texas - EUA, onde em 2012 um texano que cultivava o *hobby* de operar VANTs, filmou nas proximidades da cidade de Dallas, por caso, as águas avermelhadas de um riacho, a qual se tratava de sangue de porco despejado ilegalmente nas águas do riacho por um matadouro em uma propriedade particular, resultando no indiciamento por poluição dos executivos da empresa.

A Assembleia Legislativa do Texas respondeu a este episódio com uma lei rigorosa que entrou vigor no dia 1º de setembro de 2013 e definiu punições criminais e civis severas para particulares que fazem 'vigilância' com VANTs, com fins de proteger a propriedade privada. Ressalta-se que as discussões no meio social Texano foram às exceções à regra, sendo a principal delas ao uso de VANTs pela polícia.

Melo (2013) cita a fala do Diretor do Laboratório de Radio Navegação da Universidade do Texas, Todd Humphreys: "os defensores da privacidade estão se preocupando demais com '1984' – nome do livro de George Orwell que descreveu a ideia de uma sociedade vigiada". Segundo Melo (2013), Todd Humphreys acha estranha à preocupação dos legisladores de coibir a captura de imagens por VANTs, quando qualquer pessoa, munida com uma câmara com lentes teleobjetivas, pode fazer isso de um carro, helicóptero ou avião.

Neste diapasão é que se insere o presente estudo, amparado principalmente pela proteção da Constituição Federal do Brasil (1988) do Direito fundamental à

privacidade, previsão legal constantes do art. 5°, X da Constituição Federal, sob a hermenêutica dos aspectos da supremacia dos direitos coletivos em detrimento aos individuais, relacionando ao tema propriamente dito, fazendo a análise do uso do VANT pela atividade de Inteligência de Segurança Pública, face ao direito à privacidade.

2. PRIVACIDADE *VERSUS* SEGURANÇA

Segundo Ramos (2008, p. 24), quando o exercício de um direito fundamental por parte de um titular conflita com o exercício de um direito fundamental por parte de outro titular, ocorre o que se denomina de colisão de direitos fundamentais. Contudo, os Direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos. Significa dizer que a privacidade e a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos.

Da mesma forma como não se pode cogitar direitos fundamentais absolutos, não se pode tolerar o exercício de poderes ilimitados pelo Estado. Deve-se, pois, buscar um ponto de equilíbrio entre esses dois extremos, verificando quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão, através do uso do VANT pela Inteligência de Segurança Pública, e se o direito coletivo prevalecer, não há que se falar em invasão à privacidade.

A solução do conflito não se trata, de avaliar as duas garantias para determinar qual seria a de maior valor. O juízo de ponderação ou harmonização deve voltar-se à forma como aqueles direitos estão sendo exercidos, não atribuindo primazia absoluta a qualquer um dos dois (RAMOS apud SCHEMKEL, 2008, p. 23).

Ainda, assim como a privacidade limita determinadas intervenções na vida do indivíduo, há outros interesses limitadores da garantia de privacidade, que podem vir a afastar para tutelar bens jurídicos que eventualmente adquiram maior relevância, e está ponderação é amparada pelo princípio da proporcionalidade.

Contudo, cita-se a decisão proferida pelo então juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Justiça do Rio Grande do Sul, Fernando Carlos Tomasi Diniz, ao julgar improcedente ação movida contra o município de Porto Alegre e o Estado, pela ONG - Somos Comunicação Saúde e Sexualidade, que reclamou da instalação de câmeras

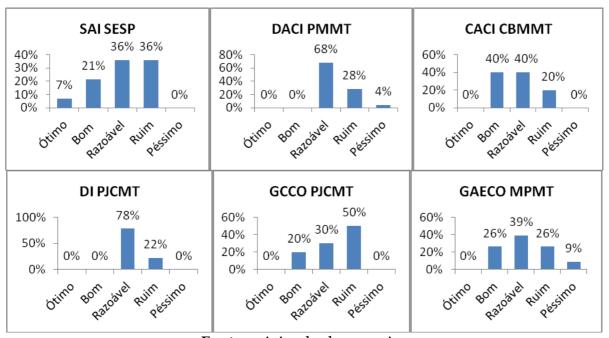
de vídeo em espaços públicos da capital. A decisão foi de que Câmeras de vídeo auxiliam na segurança pública e não ofendem a dignidade da pessoa humana e o direito à intimidade e privacidade, como se vê a seguir:

A captação por uma filmadora da imagem de uma pessoa em local público não fere sua dignidade. O que é indigno é ser agredido gratuitamente na rua [...]. A restrição da intimidade já ocorre pelo simples fato das pessoas estarem em local público, e não pelas imagens que a câmera possa captar nestes locais (Processo n. 1.050.267.565.2).

O juiz entendeu, ainda, que ao recorrer por meio da Procuradoria-Geral do Município, o legislador está evitando, ao utilizar o sistema de câmeras de vídeo, que pessoas sejam molestadas, assaltadas por delinquentes, sentindo-se impotente.

3. ANÁLISE DOS DADOS

Apresenta-se em formas de gráficos, as respostas dos membros do SISP/MT, e de órgãos especializados no enfrentamento do crime organizado, diante do entendimento dos especialistas da área Jurídica de Mato Grosso, em relação a 8 (oito) questões.



Fonte: originado da pesquisa **Gráfico 01** - Nível de conhecimento sobre o VANT

A primeira questão relaciona-se ao nível de conhecimento que o entrevistado considerava possuir em relação ao VANT, tendo como opções de resposta 5 (cinco) níveis: 'ótimo', 'bom', 'regular', 'ruim' e 'péssimo'. Analisando os resultados, percebemos que o único órgão que apresentou como reposta o nível 'ótimo', mesmo que em números percentuais não muito expressivos, apenas 7%, foi a SAI/SESP.

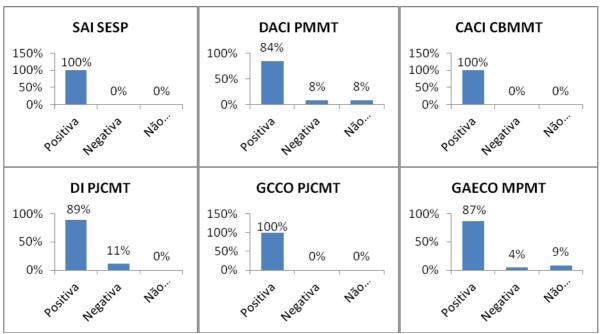
Outrora, todos órgãos apresentaram percentuais acima de 50% ao somarmos os níveis 'ótimo', 'bom' e 'regular' em relação ao nível de conhecimento sobre o VANT, sendo considerado, portanto, satisfatório para garantirmos a análise dos demais quesitos desta pesquisa. Vejamos a tabela 2 abaixo:

TABELA 2 – NÍVEL DE CONHECIMENTO SOBRE O VANT

Órgão/	SAI/ SESP	DACI/	CACI/	DI/	GCCO/	GAECO/
Nível		PMMT	CBMMT	PJC	PJC	MPMT
Otimo	7%	0%	0%	0%	0%	0%
Bom	21%	0%	40%	0%	20%	26%
Regular	36%	68%	40%	78%	30%	39%
TOTAL	64%	68%	80%	78%	50%	65%

Fonte: originado da pesquisa

Podemos concluir, em relação ao primeiro questionamento, que os entrevistados da CACI/ CBMMT apresentaram o maior percentual, ao somarmos os níveis 'ótimo', 'bom' e 'regular', num total de 80%. Já a GCCO/ PJCMT, órgão especializado no enfrentamento do crime organizado, apresentou o menor percentual, num total de 50%.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 02 - Opinião sobre a implantação do VANT na Segurança Pública de MT

O questionamento foi acerca da opinião sobre a implantação do uso do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso, no combate ao crime organizado, tendo 3 (três) opções de resposta: 'positiva', 'negativa', e 'não tenho opinião'.

Analisando os resultados ficou evidente o entendimento dos entrevistados dos 06 (seis) órgãos pesquisados, no sentido de serem favoráveis à implantação do VANT, perfazendo um total de 88% de aprovação.

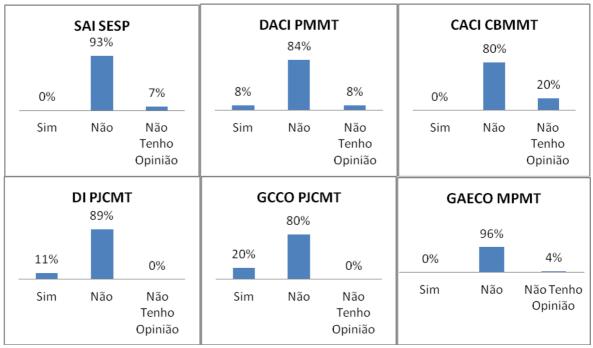
A opinião positiva apresentou-se entre os percentuais de 84% da DACI/PM, sendo este, o órgão de menor índice, à 100% de aprovação, com os entrevistados da SAI/SESP, da CACI/CBM e GCCO/PJC.

Em entrevista com especialistas da àrea jurídica, a Juíza de Direito assim assevera: "[...] acredito que será benéfica, não vejo problemas nenhuma na implantação, e nenhuma inconstitucionalidade no uso dessa ferramenta".

O Promotor de Justiça afirma que: "É uma ferramenta que vem somar para uso em Inteligência. Acredito que a melhor ferramenta que existe hoje é o homem, e o VANT se bem gerenciado pelo homem, é muito importante para o combate ao crime organizado".

A advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB tem a seguinte opinião: "Acredito que será ótimo, pois temos 700 quilômetros de fronteira seca, e esse sistema vem a ajudar no monitoramento".

Assim sendo, resta claro que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados e dos especialistas no campo jurídico, é extremamente favorável à implantação do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso, no enfrentamento ao crime organizado.



Fonte: originado da pesquisa Fonte: originado da pesquisa **Gráfico 03** - O uso do VANT pela Segurança Pública em ambientes públicos

A questão relaciona-se à opinião, se uso do VANT por organismos de segurança em ambientes públicos (como praças, ruas, entre outros), invade o direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de resposta: 'Sim', 'Não', 'Não tenho opinião'.

Analisando os resultados, evidencia-se uma maioria absoluta no sentido de que os entrevistados dos 06 (seis) órgãos pesquisados entendem que o uso do VANT em tais circunstâncias, não invade o direito à privacidade.

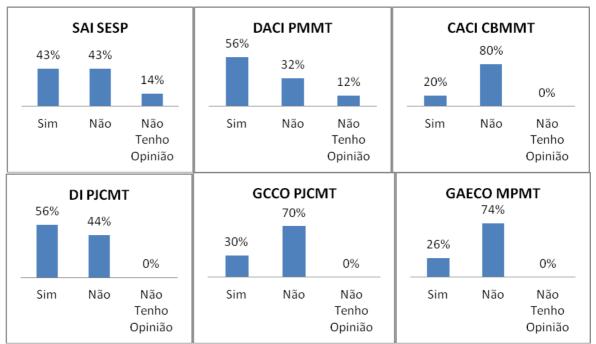
O maior percentual foi verificado no GAECO/MPMT, com 96% e o menor percentual foi observado na CACI/CBMMT e na GCCO/PJCMT, com 80%. Considerando todo o público pesquisado, perfaz um total de 89% de opinião negativa, de que o uso do VANT em tais circunstâncias não invade o direito à privacidade.

Para corroborar com esse entendimento, apresenta-se a opinião do Promotor de Justiça: "Direito à privacidade não é um direito absoluto, nós não temos uma regra no ordenamento jurídico brasileiro de exclusividade de direitos. Isso já está pacificado na jurisprudência, que onde o ambiente é público, não há que se falar em invasão à privacidade, então se o VANT for usado para os fins de inteligência e investigação policial, em ambiente público, aquele que não há restrição de privacidade, não há que se falar em invasão à privacidade".

Na mesma linha de pensamento, a Juíza de Direito afirma que: "Acredito que não. Em locais públicos não há que se falar em privacidade [...]".

A advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB entende que: "Não, porque temos altos índices de crimes e já existe o sistema de CFTV inclusive em ambientes públicos, que ajudam a identificar os infratores da lei".

Por fim, pode-se concluir em relação ao terceiro questionamento, que os entrevistados possuem a percepção conforme o entendimento dos especialistas entrevistados nesta pesquisa, no sentido que de uso do VANT por organismos de segurança em ambientes públicos, não invade o direito individual à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 04 - O uso do VANT pela Segurança Pública em ambientes privados

A questão relaciona-se a opinião o uso do VANT por organismos de segurança em ambientes privados (residências, propriedades, entre outros), invade o direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de resposta: 'Sim', 'Não', 'Não tenho opinião'.

Analisando os resultados, percebemos que não há um entendimento majoritário, ocorrendo grande diversidade entre as opiniões 'sim' e 'não'. Os órgãos, DACI/PMMT, DI/PJCMT e SAI/SESP apresentaram a resposta 'Sim' em maiores percentuais. Entretanto, ressaltamos que não houve uma maioria absoluta, com valores percentuais entre as opiniões 'sim' e 'não' muito próximas, sendo que no caso da SAI/ SESP, ocorreu um empate entre as opiniões.

Nos demais Órgãos, CACI/CBMMT, GCCO/PJCMT e GAECO/MPMT ficou evidente a maioria da opinião 'Não'. Entretanto, da forma diversa, os valores percentuais se mostraram bastante distantes entre as opiniões 'sim' e 'não'.

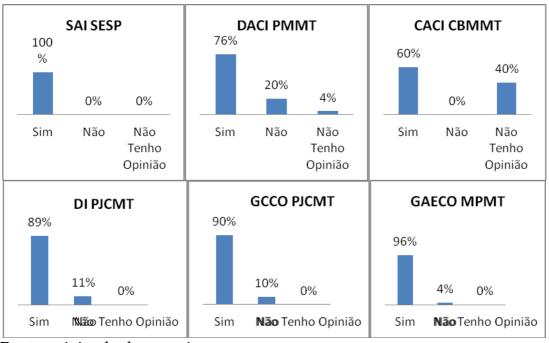
Em entrevista com a Juíza de Direito afirma: "Acredito que não. Ainda que o uso da VANT prescinda de autorização judicial, preventivamente, pode ocorrer de

ser flagrado algo sem autorização judicial, a Constituição resguarda o sigilo das comunicações, a privacidade dentro de casa exceto em situação de flagrância [...]."

Já o Promotor de Justiça assevera que: "Teremos que fazer equilíbrios de direitos; verificar quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão; e se o direito coletivo prevalecer, não há que se falar em invasão à privacidade. Comparar qual o direito esta sendo contraposto, por exemplo, se está havendo um sequestro dentro de uma ambiente privado, sou favorável ao uso do VANT, porque o direito coletivo a segurança é maior que o direito individual a privacidade do bandido."

Assim pode-se concluir, em relação ao quarto questionamento que nao há um entendimento comum, majoritário entre os entrevistados, quanto ao uso do Vant em ambientes privados, já que três órgãos apresentaram em sua maioria a opinião sim, e três orgãos apresentaram em sua maioria a opinião não.

Os especialistas do campo jurídico, vieram reforçar o entendimento majoritário de que a princípio não há de se falar na invasão do direito a privacidade no uso do VANT por organismos de segurança em ambientes privados, havendo a necessidade de se utilizar o princípio da proporcionalidade, e verificar se o direito à segurança no caso concreto, é maior que o direito à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 05 - O Princípio da Supremacia do Interesse Público

A questão relaciona-se à opinião referente ao princípio da Supremacia do Interesse Público, considerando o direito à segurança, se este prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade, tendo 3 (três) opções de respostas: 'Sim', 'Não' e 'Não tenho opinião'.

Observa-se que a percepção da grande maioria dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, é que o princípio da supremacia do interesse público, considerando o direito à segurança, prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade.

A opinião positiva apresentou-se entre os percentuais de 60% da CACI/CBMMT, sendo este, o órgão de menor índice, à 100% do entendimento que sim, com os entrevistados da SAI/SESP.

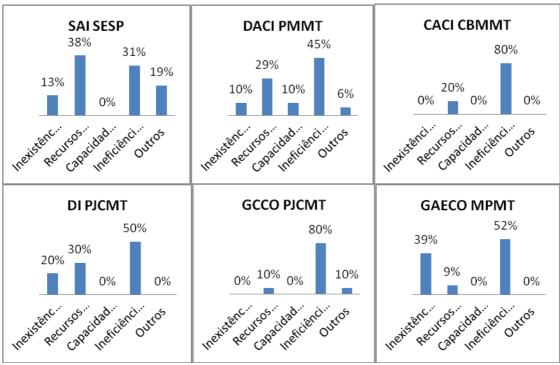
Considerando todo o público pesquisado, perfaz um total de 86% de aprovação da prevalência da segurança sobre a privacidade, considerando o princípio da supremacia do interesse público,índice este, considerado alto.

Em entrevista com especialistas da àrea Jurídica, a advogada e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, opina que: "Sim, a própria CF prevê isso, em caso de inúmeros incidentes a segurança está acima do interesse individual, então o uso do VANT não seria tão invasivo [...]".

Na mesma linha de pensamento a Juíza de Direito assim afirma: "Acredito que Sim. Se o objetivo for de atender o interesse público, certamente haverá a supremacia em detrimento aos direitos individuais, especialmente se houver indicio de autoria e pratica de ato criminoso, e se for ato criminoso passível de reclusão mais ainda."

Corrobora ainda com o mesmo pensamento o Promotor de Justiça Marco Aurélio, asseverando que: "Sim. Como não temos exclusividade de direitos, não há direito absoluto, temos que contrapor os direitos e se o coletivo tiver prevalência, vai prevalecer sobre a privacidade".

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que o princípio da supremacia do interesse público, utilizando do principio da proporcionalidade, considerando o direito à segurança, prevalece em detrimento ao direito individual à privacidade.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 06 - Os principais obstáculos do emprego do VANT

A questão considera a o emprego do VANT através da inteligência tecnológica por vários países do Mundo, e questiona a opinião do entrevistado, sobre qual seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros, tendo cinco (5) opções de resposta: Inexistência de Legislação, Recursos Financeiros, Capacidade do Operador, Ineficiência de Políticas Públicas e outros.

Analisando os resultados deste questionamento, observamos que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, encontram-se muito semelhantes no sentido de que a 'Ineficiência de Políticas Públicas' seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros.

Esta opção de resposta apresentou-se com maior percentual em relação às demais possibilidaddes de resposta em 5 (cinco), DACI/ PMMT, CACI/ CBMMT, DI/ PJC, GCCO/ PJCMT e GAECO/ MPMT dos 6 (seis) órgãos pesquisados, apenas a SAI/ SESP apresentou entendimento que o maior obstáculo seria os 'Recusros Financeiros', estando entretanto, a 'Ineficiência de Politicas Públicas' em segundo lugar nos índices.

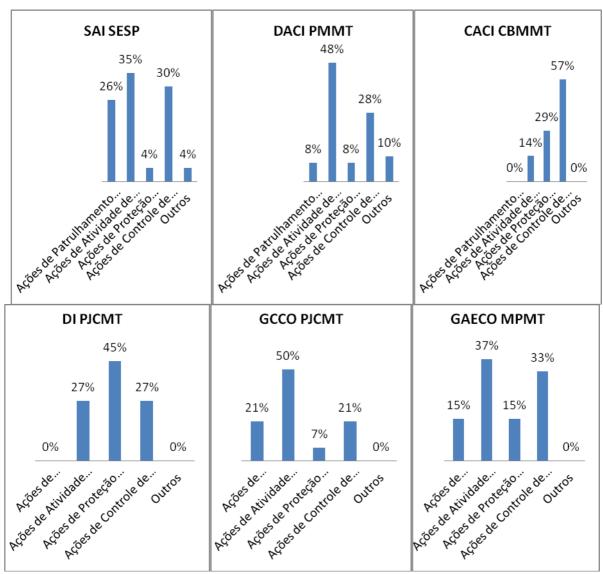
Os percentuais dos órgaos que demonstraram o entendimento de que 'Ineficiência de Politicas Públicas' seria o maior obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais Brasileiros variaram de 45% da DACI/ PMMT, sendo este, o órgão de menor índice, à 80% com os entrevistados da CACI/ CBMMT e GCCO/ PJCMT.

Insta frisar que, ao fazermos uma análise considerando todos os 6 (seis) órgãos pesquisados, e, fazendo a somatória dos fatores Recursos Financeiros e Ineficiência de Poliíticas Públicas, os percentuais passam a ser de 61% do GAECO/MPMT, sendo este, o órgão de menor ínidice, à 100% do entendimento, com os entrevistados da CACI/CBMMT. Foram analisados estes ítens em conjunto, devido ao fato de entendermos que estes possuem profunda relação, no sentido de que o direcionamneto e liberação dos recursos financeiros necessários para a implantação dos VANTs, estão sujeitos às politicas públicas eficientes, podendo este portanto, ser dependente de tais políticas públicas.

Em entrevista com a Juíza de Direito elenca como maior obstáculo: "A falta de vontade política é muito grande, até porque sabemos que o crime organizado é infiltrado em todas as esferas do Estado, e por conta disso não existe política pública seria com intuito de ordenar recursos para esse tipo de ferramenta, é o principal fator."

Corrobora ainda com o mesmo pensamento o Promotor de Justiça, elenca a 'Ineficiência política pública' como maior obstáculo, asseverando que: "Falta vontade política, tem que primeiro provar o equipamento e treinar o homem, se for interessante compra, falta interesse de gestão. Algumas tecnologias novas têm que ser testadas, após o funcionamento pode-se ser muito útil".

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que a "Ineficiência de Políticas Públicas" é o principal obstáculo para implantação do VANT nos organismos policiais brasileiros.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 07- Ação de Maior proveito ao emprego do VANT

O questionamento refere-se à opinião do entrevistado, sobre qual a ação policial de maior proveito das características de reconhecimento e vigilância proporcionadas pelo uso do VANT, tendo 5 (cinco) opções de resposta: 'Ações de Patrulhamento Urbano', 'Ações de Atividade de Inteligencia', 'Ações de Proteção Ambiental', 'Ações de Controle de Fronteira' e 'Outros'.

Analisando os resultados deste questionamento, observamos que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, a maioria apresentase com uma tendência de que o maior que o maior proveito das características de reconhecimento e vigilância proporcionadas pelo uso do VANT seria para as 'Ações

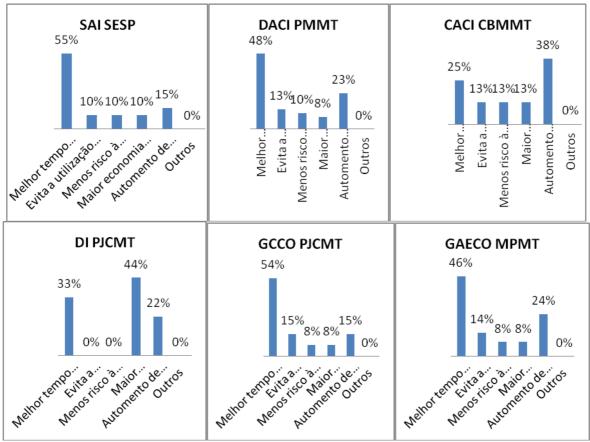
de Atividade de Inteligência', haja vista que 4 (quatro) órgaos, SAI/SESP, DACI/PMMT, GCCO/PJCMT e GAECO/ MPMT, apresentaram esta resposta com maiores percentuais, estes variando entre 35% SAI/SESP e GCCO/ MPMT com 50%. Vejamos a tabela 4 abaixo:

Tabela 3 - Ação de Maior proveito ao emprego do VANT

, I I U				
Órgão/resposta	SAI SESP	DACI	GCCO	GAECO
		PMMT	PJCMT	MPMT
Ações de Patrulhamento Urbano	26%	08%	21%	15%
Ações de Atividade de Inteligencia	35%	48%	50%	37%
Ações de Proteção Ambiental	04%	08%	7%	15%
Ações de Controle de Fronteira	30%	28%	21%	33%
Outros	04%	10%	0%	0%

Fonte: originado da pesquisa

Insta frisar que, ao fazermos uma análise considerando todos os 6 (seis) órgãos pesquisados, e, considerando a grande diversidade de opiniões, destacamos os dois ítens com maiores percentuiais por órgão, verificamos que as 'Ações de Patrulhamento Urbano' aparecem em uma das duas primeiras colocações, por 2 (duas) vezes, as 'Ações de Atividade de Inteligência' aparece por 5 (cinco) vezes, as 'Ações de Proteção Ambiental' constam 2 (duas) vezes e as 'Ações de Controle de Fronteira' por 5 (cinco) vezes. Desta forma, fica claro que todas possibilidades de emprego do VANT são consideradas plausíveis na percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados.



Fonte: originado da pesquisa

Gráfico 08 - Maior benefício do uso do VANT na atividade profissional

O questionamento refere-se à opinião do entrevistado sobre qual o maior benefício do uso do VANT para a atividade profissional, tendo seis (6) opções de resposta: 'Melhor tempo resposta no monitoramente o vigilância', 'Evita a utilização do policial nas ações de reconhecimento', 'Menos riscos de vida de pilotos de aeronaves tripuladas', 'Aumento de Segurança nas operações policiais' e 'Outros'.

Analisando os resultados deste questionamento, observou-se que o entendimento dos entrevistados dos 6 (seis) órgãos pesquisados, a maioria apresenta-se com uma tendência de que o maior beneficio do uso do VANT seria a possibilidade de 'Melhor tempo de resposta no monitorameto e vigilância', haja vista que 4 (quatro) órgãos, SAI/SESP, DACI/PMMT, GCCO/PJCMT e GAECO/MPMT, apresentarem esta resposta com maiores percentuais, estes variando entre 46% GAECO/MPMT e SAI/SESP com 55%.

Os entrevistados da CACI/CBMMT apontaram com maior percentual o 'Aumento de Segurança nas Operações Policiais', com 38%. Já os entevistados da

DI/PJCMT apresentarem 44% para 'Maior economia no custo dos vôos de monitoramento'.

Em entrevista com especialistas da àrea Jurídica, a advogada considerou como maior benefício do uso do VANT como sendo o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso.

Na mesma linha de pensamento a Juíza de Direito Selma considerou como maior beneficio do uso do VANT como sendo o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso, afirmando que: "Acredito que todas são muito importantes, mas acho que a mais benéfica é o tempo resposta do monitoramento, porque vemos essa fronteira seca de 700 km, onde não é possível suprir e controlar apenas com recursos humanos [...]".

Já o Promotor de Justiça Marco Aurélio, considerou como maior beneficio do uso do VANT como sendo o da segurança nas operações policiais, asseverando que: "Acredito que todas são muito importantes, quanto mais conhecimento do adversário menor é o risco para a equipe policial, talvez o maior benefício seja esse".

Assim sendo, ficou demonstrado que a percepção dos entrevistados dos órgãos pesquisados é de que o melhor tempo resposta no monitoramento e vigilância em áreas de risco e difícil acesso é o maior benefício do uso do VANT.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o surgimento das atividades desenvolvidas pelo chamado 'crime organizado', cada vez mais complexas, houve a necessidade de tornar mais invasivas as técnicas das ações de ISP, adentrando, cada vez mais, na esfera dos direitos individuais com o uso da Inteligência Tecnológica em destaque o VANT, o qual se apresenta como um instrumento factível no enfrentamento ao crime organizado, ao viabilizar a busca de dados negados, considerando sua característica de reconhecimento e vigilância.

Através da pesquisa de campo, observou-se que os membros do SISP/MT em sua maioria, com 88%, são favoráveis quanto a implantação do VANT pela Segurança Pública de Mato Grosso no enfrentamento ao crime organizado. Sendo

ainda corroborado por 100% da opinião favorável dos especialistas entrevistados daárea jurídica de Mato Grosso.

Apesar de se ter demonstrado ser a regulamentação do VANT ainda incipiente no mundo, ficou evidente que seu uso já vem trazendo diversos confrontos jurídicos e legislativos entre a privacidade e a segurança, principalmente nos EUA, em que atualmente quase todos os seus estados debatem, onde acaba o direito à privacidade e começa o direito à segurança.

Deste modo, os direitos e garantias fundamentais abordados neste estudo, em especial o direito à privacidade é o foco deste trabalho, sendo visto que o direito à honra foi o nascedouro do direito à privacidade no mundo, e que hoje são concebidos autonomamente pela Constituição Federal Brasileira (1988), a qual lhe dá o caráter de direito fundamental, demonstrando sua relação com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Verificou-se que com todos os meios tecnológicos de obtenção de imagens existentes no mundo, cada vez mais acessíveis, não se pode impedir que outrem adentre a nossa privacidade, mas sim que usem as informações contra a nossa vontade, nos casos expressamente previstos em lei.Deste modo, o direito à imagem é resguardado de forma clara, em relação às ressalvas ao uso informativo que não atinjam a honra ou a respeitabilidade do indivíduo.

Demonstrou-se no estudo que o direito à segurança também se apresenta como um importante direito fundamental, e que os Direitos, ainda que fundamentais, não são absolutos, havendo a necessidade de se dirimir o conflito existente entre os direitos à privacidade e à segurança, quanto ao uso do VANT.

Ficou demonstrado que tanto a privacidade, quanto a segurança sofrem limitações, não podendo ser exercidas de maneira abusiva, ferindo outros direitos fundamentais. Neste aspecto, tem-se que somente se justificaria uma invasão à privacidade de alguém se houvesse um motivo bastante significativo para a coletividade, de interesse público, de tamanha importância que justificasse tal violação, sendo o direito à segurança um nobre objetivo.

Ainda, da mesma forma como não se pode cogitar a existência de direitos fundamentais absolutos, não se pode tolerar o exercício de poderes ilimitados pelo

Estado. Deve-se, pois, buscar um ponto de equilíbrio entre esses dois extremos, verificando quais as razões da invasão do direito à privacidade do cidadão, ponderando eventualmente qual situação adquira maior relevância, e está ponderação é amparada pelo princípio da proporcionalidade.

Deve-se, portanto haver uma análise dos casos concretos, pois o direito à privacidade demonstra elasticidade ao se materializar onde quer que o titular o exerça, sendo passível de proteção sempre que respeitar os demais interesses jurídicos ao redor, e os direitos coletivos, os quais em regra, sempre haverá supremacia do interesse público em detrimento ao individual.

Através de pesquisa de campo observou-se que os membros do SISP/MT entrevistados, em sua maioria com 89% afirmaram que entendem as implicações deste tipo de aeronave, que podendo ser utilizada por estes mesmos entrevistados, como não seja invasão à privacidade, visto que o mesmo está sendo utilizado como instrumento para coibir a violência proporcionando bem estar e segurança aos cidadãos.

Os especialistas do campo jurídico, corroboram com o entendimento majoritário dos membros do SISP/MT, afirmando de que a princípio não há de se falar na invasão do direito à privacidade no uso do VANT por organismos de segurança, havendo a necessidade de se utilizar o princípio da proprorcionalidade, e verificar se o direito à segurança no caso concreto, é maior que o direito à privacidade.

Restou claro para os fins que se destina este trabalho, do uso do VANT nas ações de inteligência de segurança pública, que não há a afronta a privacidade do indivíduo, pois se trata de técnica pautada pelos limites legais, visto que a ISP é exercida em perfeita sintonia com o princípio do sigilo, que visa garantir que à ação do poder estatal não venha ferir a intimidade e vida privada de seus cidadãos.

Demonstrados os limites legais do uso do VANT no combate ao crime organizado, e valendo-se do princípio da proporcionalidade, não há motivos para restringir sua utilização, ainda que se considere revestir-se esta de extrema excepcionalidade, relativamente a outros meios de prova, ficou claro que não possui caráter tão invasivo, considerando ainda a aceitação da justiça brasileira do uso de

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

câmeras de vigilância na segurança pública, a qual entende pacificamente que não invade o direito à privacidade, relativizada em relação ao direito à segurança.

Observou-se nesta pesquisa que a não efetivação do emprego do VANT pela SP no Brasil, recaem principalmente por questões de ineficiência de gestão e políticas públicas, e não pela inexistência de legislação.

Contudo, a hipótese deste trabalho se confirma em partes, visto que em regra o direito coletivo a segurança prevalece ao individual à privacidade, porém, deve-se sempre analisar o caso concreto, através do princípio da proporcionalidade.

Por fim, ressalta-se que as autoridades de segurança pública de Mato Grosso, poderiam criar grupos de trabalho para a troca de experiências com o Núcleo de Excelência em Desenvolvimento de Sistemas VANTs, para contribuir com os órgãos membros do SISP/MT e órgãos especializados no enfrentamento ao crime organizado, sem esquecer-se da importância em se desenvolver sistemas não tripulados que possam atender as necessidades Estaduais, como a vigilância da fronteira de Mato Grosso com a Bolívia, a qual possui 930 quilômetros, sendo 780 quilômetros de fronteira seca e 150 quilômetros de fronteira alagada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria Nº 606/MD de 11/06/2004 que dispõe sobre a Diretriz de obtenção de Veículos Aéreos Não Tripulados e dá outras providências**. Publicada no DOU Nº 112 em 14/06/2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 05 Jan.2014

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro Aeronáutico).

BRANCATELLI, Rodrigo. O Vôo do Falcão. Revista Info, n. 337 de Janeiro de 2014.

O USO DO VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT), FRENTE À PRESERVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE

CASTILHO, Ricardo. **Os Direitos Humanos na mira dos "drones".** Carta Forense. De 03 de outubro de 2013. Disponível em: http://www.cartaforense.com.br/osdireitos-humanos-na-mira-dos-drones/12139. Acesso em: 06 de jan. de 2014.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico**. 17° Ed. Dáctilo-plus: Porto Alegre RS, 2013.

MARQUES, Rogério Barbosa. Artigo: **Utilização de VANT no auxílio à defesa de superfície de Base Aeréa Expedicionária.** IX Simpósio de Guerra Eletrônica. Intituto Tecnológico da Aeronáutica. Set. 2007.

MELO, João Ozório de. **EUA tentam definir limite entre privacidade e segurança.** Revista Consultor Jurídico. EUA, 16 de Setembro de 2013. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2013-set-16/eua-tentam-definir-fronteira-entre-direitos-privacidade-seguranca. Acesso em: 09 Mar. 2014.

MIRANDA NETO, Arlindo Bastos; ALMEIDA, Isnard Edson Sampaio de. A análise do Veículo Aéreo não Tripulado (VANT) nas Ações e Operações PM. Salvador: UNEB/PMBA, 2009.

OLIVEIRA, Cristiane Paschoali de. **Análise dos modelos para cálculo de níveis de segurança relacionados à operação de veículos aéreos não tripulados**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sistemas Digitais) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RAMOS, Cristina de Mello. **O direito fundamental à intimidade e à vida privada**. Revista de Direito da Unigranrio, Vol. 1, Nº 1, 2008. Disponível em http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/viewFile/195/194 > Acesso em 14Mar. 2014.

VIEIRA, José Ribas. **Direitos à intimidade e à vida privada**. Curitiba: Juruá, 2008.

WIDMAIER, Klaus. Dissertação: **Algoritmo genético aplicado à otimização de asas de material compósito de veículos aéreos não tripulados**. Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo. São Carlos – SP, 2005.

AS PRISÕES CAUTELARES DE POLICIAIS MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

*Dionys Almeida de Lavor*¹

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo examinar se o modelo de custódia de presos cautelares militares empregado na PMMT está adequado às disposições da Lei de Execução Penal. A pesquisa científica adotou o método de abordagem hipotético-dedutivo e o método de procedimento comparativo. A abordagem da pesquisa é qualitativa e contou com entrevistas dirigidas a comandantes de batalhões que tiveram que custodiar presos cautelares em seus quartéis. Também foram empregados questionários às polícias militares de São Paulo e Mato Grosso do Sul a fim de saber como essas instituições custodiam seus presos cautelares. O resultado é um diagnóstico da realidade vivenciada pelos quartéis da Polícia Militar de Mato Grosso na custódia de presos cautelares. Não obstante, são apresentadas sugestões para otimizar o atendimento do que prescreve a Lei de Execução Penal.

Palavras-chave: Policial Militar - Prisão cautelar - Lei de Execução Penal - Mato Grosso.

ABSTRACT

The present study aimed to examine whether the model of military protective custody inmates employed in PMMT is suitable to the provisions of the Criminal Sentencing Act. Scientific research has adopted the method of hypotheticaldeductive approach and the method of comparative procedure. The research approach is qualitative and featured interviews addressed the battalion commanders who had to guard precautionary trapped in their barracks. Questionnaires were used to military police of São Paulo and Mato Grosso do Sul in order to know how these institutions are guarding their prisoners precautionary. The result is a diagnosis of the reality experienced by the headquarters of the Military Police of Mato Grosso in the protective custody of prisoners. Nevertheless, suggestions for optimizing treatment under the requirements of the Criminal Sentencing Act are presented.

Keywords: *Military police - Preventively prison - Penal Execution Law - Mato Grosso.*

¹ Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso; Especialista em Gestão de Segurança Pública; Especialista

em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos; Especialista em Gestão Pública; Academia de Polícia Militar Costa Verde.

INTRODUÇÃO

Entre a prática de um suposto ato criminoso e o seu respectivo julgamento, pode ocorrer o cerceamento da liberdade do cidadão, desapegado do caráter de pena, a fim de garantir a boa marcha processual. A essa segregação sem sentença dá-se o nome de prisão cautelar, cujo sujeito dessa reprimenda é o preso cautelar ou provisório.

O policial militar, à luz da sua função, pode responder pela prática de crimes comuns ou militares, o que permite dizer que também está propenso a prisões cautelares em dois processos penais distintos, o comum e o militar. Mas como deve ser dar a custódia desses presos?

A prisão cautelar deve seguir certos padrões que garantam a integridade física e moral do preso, bem como sua dignidade enquanto pessoa humana, definidos pela Lei de Execução Penal, que dentre outros assuntos, disciplina os direitos, deveres, assistências e estrutura mínima necessária para o recebimento dos presos, inclusive os provisórios.

A Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) regulamentou a custódia de presos provisórios com base na Lei de Execução Penal (LEP), criando um modelo em que cada Unidade Policial Militar (UPM) é incumbida de custodiar os policiais militares nela lotados que venham a figurar como acusados de condutas criminosas e sejam submetidos a uma prisão cautelar. A observação dessa situação nos despertou o interesse enquanto pesquisador e deu origem ao seguinte questionamento norteador desse artigo: O modelo de custódia de presos cautelares atualmente empregado na PMMT, em que não existe uma unidade exclusiva para esse fim, interfere no atendimento das exigências da Lei de Execução Penal?

Para responder a essa lacuna do conhecimento, levantamos a seguinte hipótese: se o modelo de custódia de presos cautelares atualmente empregado na PMMT interfere negativamente no atendimento das exigências da Lei de Execução Penal, então poderá ser otimizado se houver uma unidade específica para abrigar esses policiais militares.

O objetivo geral é examinar a adequação do modelo de custódia de presos cautelares militares empregado na PMMT às disposições da Lei de Execução Penal.

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 51

O método de abordagem utilizado é o hipotético-dedutivo e método de procedimento comparativo. Convém frisar que a abordagem desta pesquisa é qualitativa e, nesse sentido, foram realizadas entrevistas com cinco oficiais superiores da PMMT que vivenciaram a experiência de ter presos cautelares em UPM sob seus comandos. O objetivo foi identificar como são ou mesmo se são atendidas as exigências da LEP nas UPM, de forma a traçar um breve diagnóstico da realidade vivenciada pelos quartéis da PMMT quando se trata de custódia de preso cautelar e, dessa forma, possibilitar também o teste da hipótese aventada.

Também foram pesquisadas as polícias militares de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a fim de saber como se dá a custódia de presos cautelares nessas instituições.

1. AS PRISÕES CAUTELARES

52

A Constituição Federal, no Art. 5°, inciso XLI, determina que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei". A análise desse dispositivo traz para os policiais militares as seguintes hipóteses de prisão: a) a prisão em flagrante delito; b) por ordem judicial; c) prisão decorrente de transgressão disciplinar militar; d) prisão no curso do Inquérito Policial Militar que apura crime propriamente militar, a qual detalharemos adiante.

A prisão cautelar pode ser conceituada como o cerceamento de liberdade sem que haja ainda uma sentença penal condenatória e ocorre geralmente por medida de cautela, visando garantir o bom andamento do processo criminal. Muitas vezes se faz necessária essa reprimenda, pois,

entre o momento da prática do delito e a obtenção do provimento jurisdicional definitivo, há sempre o risco de que certas situações comprometam a atuação jurisdicional ou afetem profundamente a eficácia e utilidade do julgado. Daí o caráter imperioso da adoção de medidas cautelares, a fim de se atenuar esse risco (LIMA, 2012, p. 1189).

Como o escopo deste artigo são as segregações provisórias, ou seja, aquelas não decorrentes de sentença penal condenatória, a pesquisa se voltará às prisões em

flagrante delito, por ordem judicial (prisão preventiva e temporária) ou por crime propriamente militar. Não obstante, no intuito de complementar o estudo falaremos um pouco também sobre a menagem, instituto do direito militar que possui, em determinados casos, caráter de prisão cautelar, porém menos rigorosa.

1.1 PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

A prisão em flagrante delito é aquela em que a pessoa é surpreendida cometendo um crime ou contravenção ou é capturada logo após ter praticado a conduta delituosa. Pode ser realizada por qualquer pessoa, conforme prescrevem o artigo 301 do Código de Processo Penal Comum (CPP) e artigo 243 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

A prisão em flagrante já foi considerada pela jurisprudência como uma modalidade autônoma de custódia provisória, que por si só era capaz de manter o indivíduo sob o cárcere por um longo período, muitas vezes até ser julgado. Todavia, por meio da Lei nº 12.403, de 04 de maio de 2011, foram introduzidas alterações no CPP que retiraram essa força da prisão em flagrante no âmbito dos crimes comuns, de modo que nos dias atuais o juiz, tão logo tome conhecimento do flagrante tem três opções: relaxar a prisão ilegal, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder liberdade provisória. É o que se extrai da nova redação do artigo 310 do CPP.

Assim, o entendimento mais atual da doutrina é que a prisão em flagrante possui um caráter apenas precautelar porque "não se dirige a garantir o resultado final do processo, mas apenas objetiva colocar o capturado à disposição do juiz para que adote uma verdadeira medida cautelar" (LIMA, 2012, p. 1.267).

Doutra banda, no processo penal militar nada foi alterado. A Lei nº 12.403/2011 não fez qualquer menção ao CPPM. Assim, a prisão em flagrante de crime militar continua tendo natureza de "medida cautelar de segregação provisória, com caráter administrativo, do autor da infração penal" (NUCCI, 2013, p. 249).

1.2 PRISÃO PREVENTIVA

A prisão preventiva é modalidade de prisão cautelar de natureza processual que decorre de decisão judicial, **podendo ser decretada em qualquer fase da**

investigação policial ou do processo penal, e mesmo no momento da decisão de pronúncia ou da sentença penal condenatória, desde que presentes os requisitos legais (MARCÃO, 2012, p. 97) [grifo nosso].

A prisão preventiva está prevista no artigo 311 e seguintes do Código de Processo Penal e no artigo 254 e seguintes do Código de Processo Penal Militar. Para que possa ser decretada há necessidade da existência de alguns requisitos, que são praticamente os mesmos nos dois institutos citados.

Em primeiro instante deve-se verificar a existência de prova do delito e indícios suficientes de autoria. É o que a doutrina chama de pressupostos. Somado a eles deve haver a presença de ao menos um outro elemento, cuja doutrina chama de circunstâncias autorizadoras da prisão preventiva: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, periculosidade do indiciado ou acusado e demais previstas nos Art. 312 do CPP e 255 do CPPM.

Frise-se que a lei não define um prazo limite para a duração da prisão preventiva, "e o que se tem por base, em regra, é o prazo que a lei confere para o encerramento da instrução criminal, a depender de cada tipo de procedimento" (MARCÃO, 2012, p. 129), tanto no processo penal comum quanto no militar.

1.3 PRISÃO TEMPORÁRIA

54

Diferentemente da prisão preventiva (que se aplica tanto no curso do inquérito quanto no curso do processo), a prisão temporária somente é aplicável no transcorrer das investigações, sendo disciplinada por lei específica (Lei nº 7.960/89) e direcionada a crimes exclusivos como homicídio doloso, estupro, extorsão mediante sequestro, entre outros contidos no inciso III do Art. 1º da referida norma.

O prazo para a prisão temporária, como regra geral, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo se houver extrema e comprovada necessidade, conforme previsão do artigo 2° da Lei nº 7.960/89. Para os crimes hediondos, assim definidos no artigo 1º da Lei nº 8.072/1990, e assemelhados, quais sejam, tráfico de drogas, terrorismo e tortura (parágrafo 4°, art. 2°, Lei nº 8.072/1990), o prazo da

prisão temporária é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de comprovada e extrema necessidade (TÁVORA, 2013, p. 600).

Vale ainda destacar que os presos temporários deverão permanecer, obrigatoriamente, separados dos demais detentos, por determinação expressa do artigo 3° desse mesmo diploma legal.

No tocante ao cabimento da prisão temporária para os crimes militares, a Lei nº 8.072/1990 não faz qualquer menção, de maneira que o entendimento é pela sua não aplicabilidade no âmbito castrense.

1.4 DETENÇÃO NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO DE CRIME PROPRIAMENTE MILITAR

A Constituição Federal estabelece no artigo 5°, LXI, que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou **crime propriamente militar, definidos em lei**".

Combinado com esse dispositivo Constitucional o Art. 18 do Código de Processo Penal Militar assim dispõe:

Art. 18 Independentemente de flagrante delito, o indiciado poderá ficar detido, durante as investigações policiais, até trinta dias, comunicando-se a detenção à autoridade judiciária competente. Esse prazo poderá ser prorrogado, por mais vinte dias, pelo comandante da Região, Distrito Naval ou Zona Aérea, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito e por via hierárquica.

O crime militar próprio, conforme Assis (2011, p. 45), "é aquele que só está previsto no Código Penal Militar e que só pode ser praticado por militar, exceção feita, ao de Insubmissão que, apesar de só estar previsto no Código Penal Militar (Art. 183), só pode ser cometido por civil".

Então, no curso das investigações de crimes propriamente militares o encarregado do Inquérito Policial Militar pode decretar a detenção do indiciado por trinta dias, comunicando em seguida o juízo militar a respeito do fato. Frise-se que, ainda que o CPPM não diga, a doutrina aduz ser imprescindível para a decretação dessa medida: haver provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria. Isso porque, diferente de como ocorre na prisão temporária ou preventiva, a lei

55

militar não traz qualquer pressuposto ou circunstância autorizadora para a decretação da detenção do Art. 18.

1.5 MENAGEM

A menagem, tal qual a detenção da seção anterior, é um instituto exclusivo do processo penal militar, regulada nos artigos 263 a 269 do CPPM. Apesar de não se tratar propriamente de uma espécie de prisão cautelar, optamos por inseri-la neste trabalho - a título de conhecimento - devido ao fato de fazer parte das medidas preventivas e assecuratórias para o bom andamento do processo (Título XIII do referido Código) e também poder ocasionar o cerceamento de liberdade do indiciado ou acusado, porém de forma menos rigorosa, como veremos. Outrossim, vale dizer que a menagem surge como um benefício, geralmente após o militar já ter sido atingido por outra das espécies de prisões cautelares.

Pelo fato do CPPM não ser claro a respeito do que consiste a menagem, sua natureza jurídica é assunto controvertido na doutrina e poucos estudiosos se arriscam no aprofundamento do tema. Contudo, trazemos o conceito de Roth (2004, p. 148), ao qual nos filiamos, que apresenta a menagem com natureza jurídica ambivalente, ora como prisão cautelar de menos rigor, ora como liberdade provisória. Vejamos:

Diante das peculiaridades que defluem daquela medida, entendo, todavia, que a menagem é um instituto de direito processual de dupla natureza jurídica: a uma, é prisão provisória, sem os rigores do cárcere, que se assemelha a prisão especial e que prefiro denominar menagem-prisão; a duas, é modalidade de liberdade provisória que guarda estreita relação com a fiança do direito comum e que, por isso, prefiro denominar menagem-liberdade.

[....]

56

A menagem-prisão ocorrerá nas hipóteses albergadas pela Lei, ou seja, nas infrações penais cuja pena máxima privativa de liberdade seja de quatro anos e o seu cumprimento em quartel, navio, acampamento, ou em estabelecimento ou sede de órgão militar se o menageado for militar, e em local sob administração militar se o menageado for civil. Em todas essas hipóteses o menageado estará preso, e, pelo critério judicial, poderá trabalhar em atividade especificada e subordinar-se ao regulamento da prisão especial (Decreto n° 38.016, de 5/10/55).

A menagem-liberdade ocorrerá quando concedida em residência ou cidade, seja o menageado civil ou militar, observado o requisito legal do "quantum" da pena privativa de liberdade, já mencionado.

Nas duas hipóteses de menagem-liberdade, o menageado trabalhará normalmente na sua Unidade, se militar, observadas as prescrições de comparecer aos atos processuais quando requisitado ou intimado [grifo nosso].

De tudo resta dizer que a menagem sempre será concedida pelo juiz e jamais pelo encarregado de IPM.

2. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E OS PRESOS PROVISÓRIOS

Diante das lições acima é possível dizer que preso cautelar é sinônimo de preso provisório, ou seja, trata-se daquela pessoa que está com sua liberdade restringida por força de uma medida de cautela, de natureza processual, não havendo ainda uma sentença condenatória. O legislador então, visando acobertar essa situação de encarceramento temporário, incluiu na lei que trata da execução das penas, dispositivos relativos a essa espécie de presos. Trata-se da Lei nº 7.210/1984, conhecida como Lei de Execução Penal ou simplesmente LEP.

Mas a LEP se aplica ao preso provisório policial militar? A resposta é sim e está no parágrafo único do seu artigo 1º, que diz que ela se aplica igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Os presos que estiverem recolhidos em estabelecimento penal militar, devido à omissão da lei castrense, também serão submetidos aos preceitos desta lei. Nesse sentido: STF, HC 104174/RJ-Rio de Janeiro, julgado em 29/03/2011 e STJ, HC 215.765-RS, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 08/11/2011 (CUNHA, 2012, p. 12).

Apesar da LEP tratar de diversos aspectos da vida dos presos, cumpre esclarecer que os pontos mais relevantes da lei para nortear a pesquisa de campo deste trabalho foram os atinentes às assistências aos presos (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa), seus direitos, deveres, disciplina e às condições estruturais do estabelecimento penal destinado ao preso provisório (a cadeia pública).

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 57

Nesse sentido, conforme o parágrafo 2º do art. 82 da LEP, o poder público não é obrigado a construir prédios separados para abrigar as várias espécies de presos, podendo o mesmo conjunto arquitetônico abrigar estabelecimentos de destinação diversa, desde que haja o devido isolamento entre eles, através de alas ou pavilhões. A lei ainda estabelece que os estabelecimentos devem possuir áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação, prática esportiva e área destinada à Defensoria Pública.

O artigo 84, *caput*, reforça que os presos provisórios (que são legalmente inocentes) devem ficar separados dos presos definitivamente condenados, a fim de evitar a promiscuidade resultante da convivência entre eles. No mesmo sentido o artigo 239 do Código de Processo Penal Militar cita que "as pessoas sujeitas à prisão provisória deverão ficar separadas das que estiverem definitivamente condenadas".

O CPP ainda preserva a situação do militar preso em flagrante de crime comum, que deverá ser recolhido a quartel da instituição a que pertencer. Senão, vejamos:

Art. 300. As pessoas presas provisoriamente ficarão separadas das que já estiverem definitivamente condenadas, nos termos da lei de execução penal. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. O militar preso em flagrante delito, após a lavratura dos procedimentos legais, será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011) [grifo nosso]

Assim, conclui-se que qualquer militar preso cautelarmente (prisão em flagrante, preventiva, temporária, detenção durante IPM que apura crime propriamente militar ou ainda em alguns casos da menagem) deve ser mantido em quartel da instituição a que pertencer e, em conformidade com a legislação estudada, nada impede que esse quartel seja tanto uma unidade policial militar comum que detenha condições estruturais de manter essa custódia, quanto uma cadeia pública militar ou um presídio militar com separação entre presos provisórios e condenados.

3. O MODELO DE CUSTÓDIA DE PRESOS CAUTELARES POLICIAIS MILITARES EM VIGOR NA PMMT

A Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares de Mato Grosso), no seu Art. 57 garante o direito do militar de permanecer em estabelecimento militar, entenda-se Unidade Policial Militar (UPM), enquanto preso provisoriamente.

Fortalecendo essa prerrogativa estão os artigos 242 do CPPM e 295 do CPP, bem como o Art. 239 do CPPM que diz que "as pessoas sujeitas a prisão provisória deverão ficar separadas das que estiverem definitivamente condenadas". Não bastasse tudo isso, o CPP foi alterado pela Lei nº 12.403/2011, que trouxe para o parágrafo único do artigo 300 a garantia do militar preso em flagrante (preso provisório) ser custodiado em quartel, como visto acima.

Visando regulamentar administrativamente o atendimento dessas imposições legais, em 11 de outubro de 2011 a Corregedoria-Geral da PMMT editou a Portaria nº 007/CORREGPMMT/11, normatizando alguns procedimentos de tutela a serem seguidos pelos comandantes das UPM que recebessem em seus quartéis presos cautelares, com atenção especial para o atendimento dos ditames da Lei de Execução Penal.

Posteriormente, em 09 de novembro de 2012 foi editada também pela Corregedoria-Geral a Portaria nº 49/QCG/CORREGPM, que melhor regulou o local de custódia para os policiais militares presos cautelarmente. Segundo o texto legal, cada policial militar deve ser mantido em sua unidade de lotação, salvo os oficiais inativos que permanecerão no Batalhão de Operações Especiais; as praças do Quartel do Comando Geral, Guarda Patrimonial e inativas, cuja custódia se dará no Batalhão de Polícia Militar Ambiental; e os oficiais e praças da Corregedoria-Geral que permanecerão na sede dessa UPM.

Basicamente esse é o modelo de custódia adotado pela PMMT para os militares presos cautelarmente, ou seja, não existe um quartel específico para recebêlos, podem ser mantidos provisoriamente em qualquer UPM do Estado, em regra nos batalhões (UPM de lotação), sob a responsabilidade de cada um de seus comandantes.

Não obstante, para melhor regular essa atividade, no ano de 2013 foi então publicado o Regimento Interno para a Custódia de Preso Cautelar na PMMT, Portaria nº 16 CORREG/PMMT/13, de 06 de junho de 2013, válido para todos os quartéis da instituição.

Há que se falar que as normas que dizem respeito à custódia de presos provisórios na PMMT nos mostram que o modelo instituído pelo comando da Instituição, no aspecto formal, é perfeitamente apropriado ao que propõe a Lei de Execução Penal e demais leis afetas ao tema. Porém na prática sabemos que muitas vezes o que a lei manda não é atendido na íntegra, via de regra por ineficiência do próprio Estado em proporcionar os meios para a efetividade da norma.

Nesse diapasão, a pesquisa buscou verificar se esse modelo vigente na PMMT, em que todas as UPM estão equiparadas a cadeias públicas – sob o prisma da LEP, na medida em que as UPM são os estabelecimentos destinados a custodiarem presos provisórios –, interfere no atendimento dos preceitos da LEP, bem como no cumprimento de outras normas dela decorrentes, como é o caso do Regimento Interno para custódia de preso cautelar da PMMT. Desse modo, no caso da realidade se mostrar não amoldada ao texto legal, ainda que em partes, de que maneira isso poderia ser otimizado? Seria a criação de um local exclusivo para atender essa demanda a solução para esse impasse?

Para aclarar tais questões buscamos um retrato de outras polícias militares sobre a matéria, a fim de comparar com o modelo de Mato Grosso e apresentar possíveis sugestões, se a pesquisa indicar conveniente. Noutra vertente, procuramos a experiência prática vivida por comandantes da PMMT que tiveram que custodiar presos provisórios em suas UPM. Logo, passemos à exposição da experiência dos outros entes federativos estudados.

4. A EXPERIÊNCIA DE OUTROS ESTADOS NA CUSTÓDIA DE PRESOS CAUTELARES POLICIAIS MILITARES

No caso da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em questionário respondido no mês de março do ano de 2014, pelo Cap PMMS Jidevaldo de Souza Lima, Chefe da Gestão de Pessoas do Presídio Militar Estadual, quando perguntado

AS PRISÕES CAUTELARES DE POLICIAIS MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

se os presos cautelares militares na PMMS ficam todos custodiados em uma unidade policial militar específica, foi respondido o seguinte:

Sim, ficam em uma única Unidade, na Companhia Independente de Polícia Militar de Guarda e Escolta (CIPMGdaE). Dentro desta OPM encontra-se o Presídio Militar. A CIPMGdaE é subordinada ao Comando de Policiamento Metropolitano (CPM). O Presídio Militar Estadual (PME) é Subordinado ao Juiz da Auditoria Militar (Vara Única). Quem administra a CIPMGdaE, quanto ao PME, é um TC PM que exerce as duas funções como Comandante e Diretor.

Perguntado se na PMMS os presos cautelares militares ficam juntos com os presos sentenciados ou ficam em celas separadas, a resposta foi a seguinte:

Todos os presos militares, tanto cautelares como sentenciados ficam num mesmo local. O que diferencia é o período probatório para os internos militares que ingressam no PME. Aos fechados durante os 30 dias iniciais não podem trabalhar (remir pena de acordo com a Lei de Execução Penal - LEP), aos semiabertos não se ausentam do PME durante aos primeiros 30 dias, e depois dos 30 dias somente saem no domingo das 07 às 20h. E o regime aberto durante os primeiros 30 dias não saem no domingo para visita familiar.

Quanto às exigências da Lei de Execuções Penais aplicáveis aos presos provisórios, foi questionado ao oficial se, no seu entendimento, a PMMS as atende. Vejamos a resposta:

De acordo com a LEP, a PMMS não atende corretamente com relação aos presos provisórios, pois estes ficam no mesmo local (ambiente) dos presos condenados. Mas, por outro lado, caso fosse cumprir a Lei de 2011 e a LEP, os presos militares teriam que ficar numa ala do único Presídio Provisório do Estado, pois os Quartéis da PMMS, todos sem exceção não dispõem de local apropriado para recebimento de presos (provisórios).

Assim, vimos que o modelo de custódia de presos cautelares militares da PMMS é diferente da PMMT, pois todos eles são encaminhados para um local único, o Presídio Militar Estadual, que é uma Unidade da Polícia Militar, ou seja, um quartel, cuja especialidade é fazer cumprir as restrições de liberdade impostas aos policiais militares daquele estado. Vale realçar a fala do oficial quando diz que a PMMS não atende corretamente a LEP, pois mantém presos provisórios e condenados juntos e que os demais quartéis, sem exceção, não dispõem de local apropriado para receber esses presos. Dessa forma, deixa claro que a melhor opção

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 61

atualmente na instituição é que sejam mantidos no PME, que possui a estrutura adequada para prover direitos, deveres, assistências e tudo mais que a LEP traz, ressalvando a questão da separação entre presos provisórios e condenados.

Passando para a experiência de São Paulo, o contato nesse Estado foi com o Cap PMESP Marcos de Godoy, Subcomandante Interino do Presídio da Polícia Militar Romão Gomes. O oficial também respondeu ao questionário no mês de março deste ano de 2014. No tocante ao local de custódia de presos militares provisórios na PMESP, se é único, respondeu:

Sim. Permanecem recolhidos no Presídio da Policia Militar Romão Gomes. O PMRG é subordinado à Diretoria de Pessoal da PMESP. Juridicamente é subordinado ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo. O presídio é comandando por um Ten Cel QOPM. Atualmente é comandando interinamente pelo Major QOPM Marcio Necho da Silva.

[...]

No PMRG apenas os presos temporários permanecem separados dos demais. Os condenados e provisórios são separados, dentro da estrutura física, por perfil psicológico nas celas e alojamentos-cela do complexo.

Perguntado se a PMESP atende as exigências da Lei de Execuções Penais cabíveis aos presos provisórios a resposta foi:

Com certeza. Cumprimos rigorosamente a LEP, garantindo todos os direitos dos presos e exigindo suas obrigações. Cabe salientar que há 10 (dez) anos o PMRG é certificado pela Fundação Vanzolini com a Norma ISO 9001.

Dessa forma, na PMESP, em que pese o contato entre presos condenados e provisórios, salvo os de prisão temporária, todos os demais direitos, garantias e obrigações do preso provisório são atendidos. Conclui-se, então, que o modelo de São Paulo é semelhante ao do Mato Grosso do Sul, mas naquela instituição existe um cuidado a mais pelo menos com os presos temporários, que não mantém contato com os demais presos. Pensamos que assim é feito por ser a prisão temporária a única que possui prazo máximo definido em lei.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A amostra é composta por cinco comandantes de batalhões da PMMT, selecionados no âmbito dos municípios de Cuiabá e Várzea-Grande, dentre aqueles

que, conforme os levantamentos realizados junto à Corregedoria-Geral, vivenciaram em algum momento a experiência de ter que custodiar presos militares em suas UPM, especialmente entre os anos de 2012 e 2013.

Vislumbramos que a partir da experiência de alguns comandantes era possível aferir a realidade dos quartéis da instituição quando o assunto é custódia provisória - em especial quanto ao atendimento ou não das exigências da Lei de Execução Penal cabíveis a essa espécie de segregação - e, assim, inferir conclusões gerais pertinentes a todas as demais unidades.

Igualmente, enxergamos que tais conclusões aliadas à fundamentação teórica do trabalho e ao estudo comparado realizado em outras polícias militares nos proporcionariam o teste da hipótese aventada: se o modelo de custódia de presos cautelares atualmente empregado na PMMT interfere negativamente no atendimento das exigências da Lei de Execução Penal, então poderá ser otimizado se houver uma unidade específica para abrigar esses policiais militares.

Foram realizadas quinze perguntas a respeito do tema "As prisões cautelares de policiais militares na PMMT e Lei de Execução Penal", sendo que algumas delas abrangiam mais de um questionamento, a fim de extrair o máximo daquilo que se pretendia. Os encontros ocorreram no mês de março de 2014, nas sedes de Comandos Regionais (CR) e batalhões de polícia militar (BPM), a seguir: CR II, 3º BPM, 4º BPM, 10º BPM, 25º BPM e Batalhão de Polícia Militar Ambiental (BPMAmb). Frise-se que todos os entrevistados são do posto de tenente-coronel da PMMT, ou seja, oficiais com larga experiência, o que também sugere uma qualificação e proveito maior das respostas para a pesquisa.

A entrevista com os comandantes de UPM foi estruturada primordialmente com base na LEP e secundariamente no Regimento Interno para custódia de preso cautelar da PMMT (o qual também se funda na própria LEP), de modo que as perguntas se basearam nas assistências, direitos, disciplina e estrutura física legalmente previstos para os presos provisórios, para saber como eles estão sendo atendidos pelas UPM.

Pois bem, passando à análise dos resultados das entrevistas, em primeiro momento as respostas evidenciaram que todos os comandantes já enfrentaram a

situação de ter que custodiar policiais militares acusados tanto de crimes militares quanto comuns, nas seguintes UPM por onde comandaram: 3º BPM, Batalhão de Guardas (BPMGdas), 10º BPM, 4º BPM, BPMAmb e Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP). A título de ilustração, vejamos o que disse o Comandante do 10º BPM:

Nós tivemos aqui no batalhão alguns casos nesses três anos, onde em dois casos não houve condições de manter o preso aqui, provisório. Num caso, o policial foi preso em flagrante por roubo a estabelecimento comercial e quem fez a prisão em flagrante dele foram os policiais do batalhão [...] E foi um caso chocante, em que o pessoal ficou revoltado com a atitude desse policial que manchou o nome da Instituição. Então não tinha condições desse policial ser mantido aqui. Foi feito um documento para o juízo e este autorizou o encaminhamento desse soldado para o presídio de Santo Antonio de Leverger. [...] Um outro caso que houve foi de um soldado preso também em flagrante por duplo homicídio, da sua esposa e primo. Aqui no batalhão nós o recebemos, mas o próprio juízo determinou o encaminhamento desse soldado para o presídio de Santo Antonio, tendo em vista que o batalhão não oferecia segurança para custodiar esse preso porque ele poderia fugir. [...]

O depoimento também corrobora com a teoria apresentada, quando procuramos explicitar que as prisões cautelares atingem o policial militar tanto pela prática de crime comum quanto de crime militar e, em ambos os casos, a lei indica o quartel como local apropriado para a custódia provisória. Percebe-se também que o comandante cita duas situações em que o poder judiciário autorizou o encaminhamento dos presos para o presídio de Santo Antonio de Leverger², por receio de fuga ou de hostilidade.

Ao serem arguidos se conheciam a Portaria Nº 49/QCG/CORREGPM, de 09 de novembro de 2012, que normatiza o local de custódia de Policiais Militares presos cautelarmente, a Lei de Execuções Penais e a Portaria nº 16 CORREG/PMMT/13, 06 de junho de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno para custódia de preso cautelar na PMMT, todos responderam que sim. Todavia, um dos entrevistados informou que ainda não tinha conhecimento do Regimento Interno, o que pode ter ocorrido por uma falha na difusão da portaria à época de sua publicação (junho de

² A Cadeia Pública de Santo Antônio de Leverger localiza-se no município de mesmo nome, a 27Km de Cuiabá. É um estabelecimento penal civil subordinado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e custodia policiais militares sentenciados, bem como policiais civis e agentes penitenciários.

2013) ou mesmo por descuido do comandante, de modo que se mostra conveniente uma nova difusão dessa normativa para todas as unidades da PMMT.

Quanto a questão estrutural prevista na LEP, os presos provisórios devem ser custodiados em cela individual com dormitório, aparelho sanitário, lavatório, em ambiente dotado de salubridade e tamanho mínimo de 6m². Os entrevistados fora unânimes em dizer que em nenhuma das unidades em que comandaram havia tais condições. Dentre as UPM citadas, as que propiciam um alojamento em separado para os presos são o CFAP, Batalhão Ambiental e 10° BPM, contudo de forma improvisada. Em algumas unidades o policial militar fica segregado no alojamento que é de uso comum a todos os policiais, o que inviabiliza inclusive mantê-lo trancado. Alguns alojamentos não possuem banheiro, como no caso do Batalhão Ambiental e 10° BPM. Vejamos a declaração do Cmt do BPMAmb a respeito do local onde ficam os presos provisórios:

[...] nós fizemos uma adaptação, nós desocupamos um depósito, fizemos uma adaptação e hoje os presos ficam lá, somente os presos, é um recinto destinado exclusivamente pra eles. [...] eles ficam no alojamento deles, inclusive a guarda periodicamente passa para verificar a situação deles. Tanto é que, como não há cela, é uma porta de madeira que fica encostada justamente para que a guarda possa fazer a checagem deles. [...] Não tem banheiro, o banheiro é separado.

Interessante também a declaração do Cmt do 3º BPM sobre a divisão do alojamento entre o preso e a tropa de serviço:

Todas essas características que você falou são impossíveis de uma unidade policial militar ter hoje, até porque os presos, na maioria das vezes, ficam aonde? No alojamento comum a todos, certo? Então, o que a lei prevê é materialmente e humanamente impossível hoje nas unidades.

Aqui no 3º os presos ficam no alojamento comum a todos, o alojamento da guarda, todos os policiais o utilizam, não só os que estão de serviço como até os que moram aqui e passam uma temporada. Ficam todos juntos. No Batalhão de Guardas era da mesma forma, no mesmo alojamento.

Com relação a esse constrangimento, esse mal-estar, ele é diário. Até porque como é que você vai colocar um preso junto com policiais militares que estão trabalhando na vida normal, que tem uma vida reta, no mesmo alojamento? Então esse mal-estar é todo dia, 24 horas por dia esse mal-estar existe.

A questão do constrangimento advindo da convivência do militar preso com os demais policiais dos batalhões é uma situação delicada, pois vai de encontro ao respeito à integridade moral e física do segregado, em afronta aos preceitos contidos

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 65

na LEP e no Regimento Interno da PMMT. A depender do crime pelo qual está sendo acusado, o preso passa a ser alvo de hostilidades por parte dos demais companheiros de farda, que não desejam o convívio com uma pessoa acusada da prática de atos atentatórios aos princípios da instituição. Sobre esse assunto, vejamos a declaração do Comandante Adjunto (Cmt Adj) do CR II:

Houve casos de constrangimento sim. A pessoa se sentia constrangida em estar naquela situação de preso e toda hora ter contato com as pessoas de serviço, se sentia constrangido de todo mundo chegar e ver ele ali como preso, entende? Às vezes até algum policial que fosse algum desafeto começava com piada, começavam alguns tipos de situações que já chegaram ao meu conhecimento durante a época que eu estive no 3°.

Outro item arguido foi com relação à segurança do preso, bem como a possibilidade de evitar sua fuga. Constatamos que nenhuma das unidades possui condições de assegurar a permanência do preso e nem garantir sua segurança. Os alojamentos não possuem tranca, suas janelas não tem grades e os muros são baixos, o que denota a não vocação das UPM para abrigarem pessoas presas. Igualmente, conforme os relatos, os quartéis sofrem com o déficit de efetivo e priorizam questões operacionais em detrimento de outras administrativas como, por exemplo, a guarda do quartel. Em muitos casos ficam dois policiais apenas na vigilância da UPM, pois a prioridade é o patrulhamento ostensivo. Ou seja, o preso só não foge porque não tem interesse. Vejamos o que diz o Cmt Adj do CR II, a respeito de quando comandou o 3º BPM:

[...] Não tinha condição nenhuma de falar que ele não fugiria. Só ficava ali quem queria. Mas a gente conversava muito com ele sobre a questão dele permanecer no quartel, uma vez que a gente não tinha estrutura, mal conseguia fazer uma guarda, bem aquém do que deveria ser uma guarda de quartel. Infelizmente essa é a realidade que a gente tem, então não tinha qualquer possibilidade de segurar ele ali, ele ficava se quisesse, realmente era isso.

Ainda sobre essa questão, cumpre destacar que o quadro de insegurança apresentado nas UPM e a falta de estrutura específica para custódia de militares presos provisoriamente impossibilitam, inclusive, a adoção de um Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), que, conforme apresentado na fundamentação teórica, também se aplica aos presos provisórios que cometem faltas graves ou

66

determinados crimes de elevada periculosidade. Tal regime também fora considerado inexequível pelos entrevistados, caso necessário.

No que tange à rotina do preso provisório dentro das unidades foi evidenciado que eles permanecem a maior parte do dia nos alojamentos, pois não há qualquer atividade prevista para eles. Quando muito, existe uma quadra poliesportiva ou um campo de futebol onde é autorizado a eles praticarem atividade física. Biblioteca ou ambiente similar também é raridade. Ou seja, não há uma ocupação do tempo para o encarcerado que fica preso no quartel, totalmente em desconformidade com os direitos previstos na LEP e no Regimento Interno. O Cmt do BPMAmb assim expõe sua realidade:

[...] atividade desportiva, alguma recreação, sala de leitura, passatempo, como eu falei não temos. Nós não temos nem alojamento pros praças, imagina...tanto é que onde eles estão é uma adaptação de um depósito, que nós fizemos uma reforma e eles permanecem lá.

No que diz respeito a outras assistências e direitos básicos do preso previstos na LEP e no Regimento Interno criado pela PMMT, como alimentação, assistência à saúde, jurídica, entrevista reservada com advogado, visita do cônjuge e familiares, entrevista com o comandante da unidade, os comandantes procuram atender na medida das suas possibilidades. A alimentação todas as UPM fornecem, pois, como cada preso fica custodiado na sua unidade de lotação, a etapa-alimentação³ dele custeia essa despesa, salvo no caso do Batalhão Ambiental, que por força da Portaria nº 49/QCG/CORREGPM/12 estudada, recebe os militares inativos presos. Conforme explicou o comandante, o Estado não paga alimentação ao inativo e nem o sistema prisional provê essa alimentação ao Batalhão Ambiental, de forma que a UPM então fornece apenas almoço e janta aos presos provisórios, custeados com a verba da etapa dos policiais da ativa ali lotados. Importante ainda esclarecer que as refeições são servidas ou no refeitório comum a todos os policiais, ou no interior do próprio alojamento, como é o caso do 3º BPM.

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 67

³ A etapa-alimentação é um valor repassado mensalmente pelo Estado às UPM, por policial, para custear a alimentação dos militares estaduais da ativa.

As unidades também não fornecem vestuário. Todavia, com base na teoria estudada, os princípios e regras internacionais sobre os direitos da pessoa presa garantem ao preso usar suas próprias roupas. No mesmo sentido, o art. 57 do Regimento Interno previu como traje a ser utilizado pelo preso a camiseta branca, calça jeans e tênis preto.

A assistência à saúde do preso é prestada basicamente pela condução do militar a um hospital, escoltado por uma guarnição, pois não existem nas UPM atendimento médico. Nesse ponto citamos o trecho da entrevista com o Cmt do 10° BPM:

Quanto à assistência à saúde não tivemos nenhum caso, mas se porventura ocorrer a necessidade e ele possuir plano de saúde nós vamos encaminhá-lo para um hospital que receba esse plano de saúde. Se não, hospital público mesmo, prontosocorro e os demais que atendem pelo Sistema Único de Saúde.

Segundo os comandantes, não existe também nas UPM estudadas local destinado ao recebimento de defensores. Os encontros ocorrem em qualquer sala que esteja desocupada, ou no refeitório, ou até mesmo ao ar livre. Vejamos o relato do Cmt Adj do CR II, enquanto comandou o 3º BPM: "No caso do advogado não tinha local, a área do 3º Batalhão é grande né? Geralmente conversavam à parte, na parte da frente do quartel, em algum 'cantinho' mais afastado".

Entretanto, quanto aos direitos do preso, ao menos uma questão todos os entrevistados responderam atender plenamente, que é o direito à audiência especial com o comandante da unidade. Logicamente, a facilidade em garantir esse encontro reside no fato de que depende apenas da vontade do comandante em receber o preso - não depende de qualquer investimento em estrutura - e o ambiente apropriado para isso qualquer batalhão possui, que é a sala do comando. Igualmente, a pouca quantidade de presos provisórios também facilita ao comandante atendê-los.

Passando às visitas, também se dão de acordo com as limitações das UPM. Ocorrem no refeitório (4º BPM), ou num espaço coberto próximo ao alojamento (BPMAmb), na recepção do quartel (CFAP), no alojamento desde que lá não haja outro militar de serviço (3º BPM). Ou seja, a regra é que não existe um local próprio e com condições dignas para as visitas, e ainda que garanta a vigilância pela Guarda

da UPM, como prevê o Regimento Interno (Art. 42). Mas é importante enaltecer que elas ocorrem e são de grande valor para a pessoa segregada. Esses encontros contribuem para a estabilidade emocional, disciplina e até mesmo saúde dos presos. Porém visita íntima nenhum dos comandantes autoriza, principalmente pelo fato dos alojamentos, em grande parte, serem de uso comum aos demais policiais da UPM.

Quando arguimos sobre a opinião a respeito do modelo de custódia de presos estabelecido âmbito da PMMT e a possibilidade dele ser cumprido na sua integridade, tivemos considerações interessantes:

Inviável, totalmente inviável, impraticável. Até porque nós não temos estrutura É o que eu falei: aqui eu não tenho um alojamento da guarda, não tenho um alojamento pras praças devido à péssima estrutura do quartel (Cmt do BPMAmb) [grifo nosso].

Atualmente, só se tiver realmente uma reformulação nas unidades, investir em obra. Aqui mesmo, essa unidade policial é uma unidade locada, não é sede própria. Tudo o que se tem, pelo que eu conheço, é improvisado. Então pra (sic) se cumprir realmente essa regra deverá haver mudanças (Cmt do 10° BPM) [grifo nosso].

[...] infelizmente a estrutura do governo não acompanhou a legislação, ou seja, ela teria que estar atenta pra (sic) isso, as unidades deveriam orçar isso. Isso deveria estar constando no orçamento da instituição, para que as unidades tenham esse orçamento e estruturem uma área, uma sala pra (sic) justamente atender ao que pede a legislação. Acho que a legislação é perfeita, só temos que nos adequar à ela (Cmt do 4º BPM) [grifo nosso]. Não (Cmt do 3º BPM).

Percebe-se que os comandantes entendem ser o modelo de custódia de presos atualmente estabelecido da PMMT de difícil cumprimento, principalmente devido à falta de investimentos em questões estruturais. Realmente, montar uma estrutura para garantir o que prevê a LEP não é tarefa fácil, principalmente quando sabemos que a atividade de custódia de presos provisórios não é o foco das unidades policiais militares, que acabam por improvisar os meios para garantir o mínimo necessário aos encarcerados, já que não existe orçamento para essa atividade. O comando da PMMT, ao criar as normas internas amparadas na LEP, a fim de regular essa custódia provisória o fez com boas intenções, porém, como bem colocado pelo Cmt do 4º BPM acima, infelizmente a estrutura não acompanhou a legislação, que é perfeita.

Sendo assim, abrigar presos provisórios tornou-se uma obrigação, cujos comandantes atendem por força da norma, quase sempre receosos da possibilidade

69

de responderem por qualquer situação adversa que ocorra com o militar sob sua vigilância. Alguns até veem com bons olhos o fato do preso ficar no quartel, em determinados casos de crimes de menor gravidade, todavia ressaltam que para isso há a necessidade de melhoria de condições. Vejamos o sentimento dos comandantes sob essa incumbência que lhes recai:

Olha só o transtorno é muito grande. Eu tenho que desviar etapa do quartel pra (sic) esses presos, aqui não tenho alojamento pras praças, eu sou obrigado a providenciar cama, colchão, roupa de cama, eu tenho que fornecer. Tanto é que parte do material eu trouxe da minha casa, [...] Atrapalha o serviço porque eu tenho que tirar uma viatura pra (sic) fazer serviço de escolta quando o preso está doente, quando preso tem que ir no fórum, quando é júri é o dia inteiro, então eu perco a viatura, perco a guarnição de serviço. A gente tenta fazer o máximo que dá. (Cmt do BPMAmb) [grifo nosso].

Ao mesmo tempo nós temos que entender que esse preso provisório não pode ficar misturado com o preso condenado, [...] ao mesmo tempo que a gente não tem interesse que ele vá pra esse local que é só de preso condenado, que é em Santo António, a gente não tem estrutura para receber ele de forma provisória. Isso pro comando é ruim (Cmt do 10° BPM) [grifo nosso].

Eu atendo porque a legislação manda que eu atenda, mas eu também fico constrangido porque eu não gostaria de estar na pele dele, porque é indigno. Os nossos ambientes hoje, eu vou deixar bem claro, os ambientes de quartel pra (sic) você morar nele, ficar dez dias dentro de um alojamento é insalubre. É um constrangimento pra (sic) mim ter que deixar o cara ali sabendo que não tem uma forma, não tem outro jeito, porque se eu não cumprir eu vou ser responsabilizado (Cmt do 4º BPM) [grifo nosso].

Isso gera uma responsabilidade, por exemplo, e se foge? Apesar de que quando eu assumi o 3º produzi uma documentação falando que não tinha condições de receber, enumerando os fatores, mas eu não sei se isso ia me resguardar enquanto comandante né? Por isso que eu falo numa questão discricionária do comandante em saber quem ele pode colocar ali ou não, porque enquanto a gente não tem os meios necessários pra (sic) fazer funcionar a coisa como deveria pela lei, a gente iria assumir o risco por quem a gente acha que vale a pena você assumir o risco, pois são pessoas que você sabe que não vão te dar problema (Cmt Adj CR II) [grifo nosso].

A responsabilidade nós temos, mas nós temos que ter o que? Condições de ter esse preso. Agora como é que eu vou ter condições de ter um preso num alojamento comum, onde já fugiu um preso? Então essa responsabilidade é relativa, mas se acontecer alguma coisa ela é total. Então a nossa preocupação é justamente isso, porque enquanto não deu nada tá tudo certo, mas se der um problema como é que nós vamos fazer nessa situação? Então essa é a chamada problemática (Cmt do 3º BPM) [grifo nosso].

Quando então questionamos a respeito de sugestões para melhorar essa realidade e atender ao que a LEP propõe, obtivemos diferentes respostas: criar um espaço na Cadeia Pública de Santo Antônio para abrigar os presos provisórios; investir na estrutura dos quartéis; investir em pequenas estruturas descentralizadas

70 RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Dionys Almeida de Lavor

nos Comandos Regionais para custódia de presos provisórios; investimento na construção de um local exclusivo para atender essa demanda, um Centro de Detenção Provisória da PMMT.

Confrontando essas sugestões com as normas contidas na fundamentação teórica, percebemos que todas são legalmente adequadas e possíveis de serem implementadas. Qualquer delas favoreceria a melhor aplicação da Lei de Execução Penal e das regras estabelecidas no Regimento Interno da PMMT para os presos provisórios. Todavia, dependem de investimento público, um entrave que para ser vencido necessita inicialmente do emprenho do Comando da Instituição em realizar um trabalho de convencimento a fim de sensibilizar o governo a prover as adequações necessárias.

Ao final, como última questão objetivando novamente testar a hipótese colocada à prova, foi perguntado aos entrevistados qual a opinião deles sobre a criação de um local específico para a custódia de presos cautelares na PMMT e todos concordaram que seria uma boa ideia. Entretanto, o comandante do 4º BPM ressalvou que entende como mais interessante a criação de estruturas por Comando Regional e o Comandante Adjunto do CR II também observou que seria importante o oficial comandante de UPM poder optar se ficaria ou não com o detido em sua UPM, de acordo com o perfil do militar e do crime praticado.

De toda sorte, as entrevistas serviram para deixar claro que as UPM não conseguem atender na íntegra as exigências da Lei de Execução Penal e, por consequência, muito menos o que o Regimento Interno traz. Apesar da pequena amostra, a larga experiência dos oficiais entrevistados somadas à vivência institucional deste autor permitem inferir que a realidade exibida nos depoimentos é geral na PMMT. É claro que não descartamos a possibilidade de haver exceções, mas são pouco prováveis, até porque nenhuma UPM se prepara para o recebimento de um preso provisório, pois, como frisado pelos entrevistados, a prioridade é o serviço operacional.

Por fim, observando as polícias militares de São Paulo e Mato Grosso do Sul, é fácil concluir que, em comparação com a PMMT, elas atendem com maior qualidade as exigências da Lei de Execução Penal, pois a partir do momento em que

possuem uma UPM especializada e exclusiva para abrigar presos militares (um presídio militar), essa própria especialidade permite com que a atividade de custódia seja constantemente otimizada e ajustada aos ditames da LEP. Esse aperfeiçoamento é inerente às UPM especializadas como os batalhões de trânsito, ambiental, entre outros.

Logicamente que as instituições perquiridas também possuem falhas. Vimos que os presos condenados e cautelares convivem juntos, provavelmente por questões estruturais, porém São Paulo ainda tem o cuidado em separar os presos temporários dos outros presos e adequar os demais por perfil psicológico. De toda sorte, a existência de um quartel-presídio favorece a aplicação da LEP, bem como a alocação de recursos para custeio das suas atividades, diferentemente do que ocorre em Mato Grosso, onde as UPM raramente - sendo eufemista - dispõem de algum recurso para realização de obras e reformas em suas instalações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Execução Penal se aplica tanto aos presos condenados quanto aos provisórios, e tem a finalidade de estabelecer os direitos, deveres, disciplina, estrutura adequada e outras questões voltadas ao bem-estar do segregado e à sua ressocialização.

Assim, dentre as garantias do preso provisório está a de não ficar junto do condenado, enquanto não for sentenciado. O estudo da LEP e da legislação processual penal nos informam primeiramente que o preso provisório deve permanecer em Cadeia Pública. No caso específico dos militares a lei coloca que enquanto não sentenciados, devem permanecer em quartel da instituição a que pertencer. Assim, nada impede que esse quartel seja tanto uma unidade policial militar comum que detenha condições estruturais de manter essa custódia, quanto uma cadeia pública militar ou um presídio militar que tenha separação entre presos provisórios e condenados.

A Polícia Militar de Mato Grosso, haja vista não dispor de uma unidade policial exclusiva para a custódia de presos, tratou de se adequar de vez à legislação e regulamentou essa questão. Para tanto, estabeleceu com base na LEP normas administrativas para regular o encarceramento cautelar de policial militar da instituição, de modo que assim criou um modelo de custódia que pode ser considerado formalmente perfeito e adequado à LEP, no qual cada unidade policial militar atualmente é a responsável e deve proporcionar condições para receber os presos cautelares componentes do seu efetivo.

A realidade de outras polícias nos mostrou que a existência de unidades especializadas na custódia de presos militares facilita o atendimento das exigências da LEP.

As entrevistas com comandantes de batalhões apresentaram um quadro que nos permite inferir que, apesar do modelo de custódia da PMMT estar formalmente adequado aos ditames da Lei de Execução Penal, a realidade das unidades é de total impossibilidade para atender as exigências da lei, haja vista a inexistência de investimento do Estado para estruturar os batalhões nesse sentido.

Assim, o que se encontra nos quartéis são presos custodiados de maneira improvisada, muitas vezes no mesmo alojamento comum aos policiais da unidade, alguns até sem banheiro e insalubres. Não há segurança suficiente e os entrevistados são uníssonos em dizer que o policial só não foge porque não quer. De tudo, percebemos que o esforço dos comandantes é no sentido de garantir pelo menos uma alimentação adequada aos presos e uma cama pra dormir, porque o restante das inúmeras assistências e direitos devidos aos presos provisórios dificilmente podem ser atendidos devido à falta de estrutura. Ademais, os batalhões não foram projetados para esse fim, o foco é o serviço operacional.

De tudo o que foi dito, resta bem claro que o modelo de custódia de presos cautelares atualmente empregado na PMMT - em que não existe uma unidade exclusiva para esse fim - interfere sim, e negativamente, no atendimento das exigências da Lei de Execução Penal. Por outro lado, as experiências de outras polícias somadas à realidade encontrada nos quartéis da PMMT nos dão tranquilidade para afirmar que esse modelo poderá ser otimizado se for criada uma

unidade policial militar específica para a atividade de custódia de presos cautelares militares. Logo, a hipótese aventada para responder ao problema dessa pesquisa está corroborada.

A pesquisa se presta não apenas a escancarar uma realidade, mas principalmente a sensibilizar o Comando da Instituição para uma situação que pode e precisa ser mudada. Sendo assim, a título de contribuição deixamos algumas sugestões para otimizar o sistema de custódia de presos cautelares militares na PMMT:

- a) criação de um centro de detenção provisória na PMMT, que concentraria todos os presos cautelares militares do Estado;
- b) criação de um presídio militar estadual, assim como existe em São Paulo e Mato Grosso do Sul, porém com ala separada para presos cautelares;
- c) criação de pequenas estruturas de detenção provisória nos Comandos Regionais da PMMT;
- d) realização de um estudo para proporcionar ao preso provisório, inclusive o militar inativo, uma etapa-alimentação maior (assim como ocorre com os alunos de cursos de formação da PMMT), que supra as suas refeições diárias e evite transtornos administrativos aos comandantes de UPM;

Enfim, somos conscientes de que o artigo que ora se encerra não é e nem tem a pretensão de ser a única e melhor opinião sobre o tema, haja vista possuir limitações como, por exemplo, não ter chegado aos mais longínquos batalhões do Estado, o que inclusive pode ser objeto de uma nova investigação.

Contudo, torcemos para que outras pessoas se interessem pelo estudo do tema ora abordado e reforcem o debate acadêmico, bem como desejamos que os resultados aqui apresentados reverberem e instiguem melhorias no sistema de custódia de presos cautelares policiais militares na PMMT.

74 RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Dionys Almeida de Lavor

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Jorge César. Comentários ao Código Penal Militar. 7.ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2010. AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução Penal Esquematizado**. São Paulo: Forense, 2014. BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martins Fontes, 1996. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 fev. 2014. . Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1.941. **Código de Processo Penal**. Brasília, 1983. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689.htm>. Acesso em: 03 fev. 2014. __. Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1.969. **Código de Processo Penal** Militar. Brasília. 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 03 fev. 2014. _. Lei nº 12.403, de 21 de outubro de 1.969. **Altera dispositivos do Decreto-Lei** nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Brasília, Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm. Acesso em: 03 fev. 2014. __. Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1.989. **Dispõe sobre prisão temporária**. 1989. Disponível Brasília, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17960.htm. Acesso em: 03 fev. 2014. _. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 03 fev. 2014. . Superior Tribunal de Justiça. **Deferimento de pedido de Habeas Corpus nº 215.765/2011-RS**. Relator: Min. Gilson Dipp, 08 de novembro de 2011. CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 19.ed. São Paulo: Saraiva, 2012. CUNHA, Rogério Sanches. **Execução Penal para concursos**. Salvador: Podium, 2012.

Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 75

AS PRISÕES CAUTELARES DE POLICIAIS MILITARES NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

DALABRIDA, Sidney Eloy. A cautelaridade no âmbito da jurisdição militar e as novas medidas cautelares instituídas pela Lei n. 12.403/11. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, Tubarão, v.2, n.4, p. 93-9, jan./jun. 2012. Disponível

Chttp://wwww.portaldonoriodicas.unicul.br/index.php/II. Fata Direita/orticle/via

http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1078/899>. Acesso em: 06 mar. 2014.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal.** 9.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

GUIMARAES, Ester Feche et al. Os indicadores do saneamento medem a universalização em areas de vulnerabilidade social?. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v.19, n.1, mar. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141341522014000100053 &lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2014.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica**: teoria da ciência e iniciação à pesquisa. Petrópolis: Vozes, 2011.

LOBÃO, Célio. Direito processual penal militar. São Paulo: Método, 2009.

LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas 2003.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 2.ed. Niterói: Impetus, 2012.

MARCÃO, Renato. **Prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça. **Deferimento de pedido de Habeas Corpus nº 158144/2013**. Relator: Des. Luiz Ferreira da Silva, 22 de janeiro de 2014.

_____. Lei Complementar nº 231. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá, MT, 15 dez. 2005.

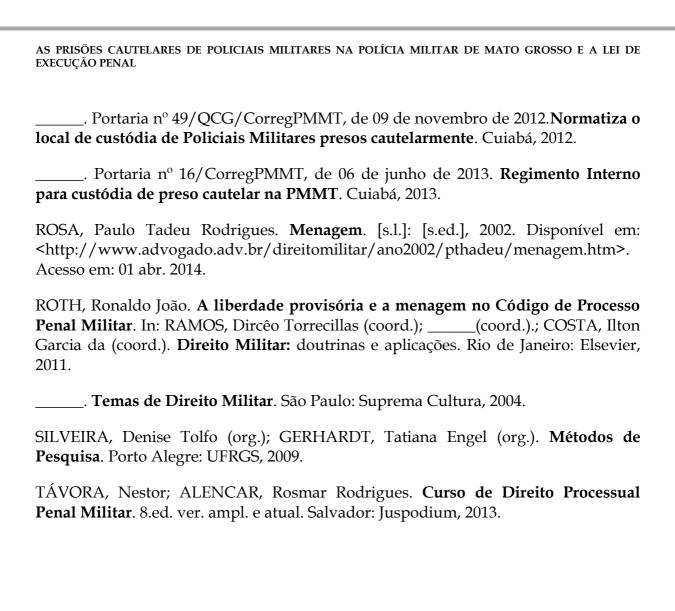
NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Militar Comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NUNES, Adeildo. **Da Execução Penal**. 3.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Portaria nº 007/CorregPMMT, de 11 de outubro de 2011. **Normatiza os procedimentos de tutela do militar que estiver na situação de preso provisório, nos quartéis da PMMT**. Cuiabá, 2011.

76

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Dionys Almeida de Lavor



Dionys Almeida de Lavor RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 77

A INAPLICABILIDADE DA LEI 11.343/06 AO CRIME MILITAR DE POSSE PARA USO DE ENTORPECENTE

Jordan Espíndola dos Santos¹

RESUMO

O presente artigo discute e busca esclarecer recente polêmica e insegurança jurídica criada em relação à aplicação ou não dos dispositivos abrandadores da nova lei de drogas no âmbito penal militar, o qual possui disciplina própria para o crime de entorpecente e passou a ser desconsiderado, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro (STF), em decisões não muito esclarecidas e sem precedentes no mesmo sentido.

Palavras-chave: Lei de Drogas - Código Penal Militar - Princípio da Insignificância - Bens Jurídicos.

ABSTRACT

This paper presents discussion and attempts to clarify the recent controversy and legal uncertainty created regarding the application of devices softeners or not the new drug law under criminal military, which has its own discipline for the crime of narcotics and is now disregarded, even the Supreme Court, in not very informed decisions and unprecedented in the same direction.

Keywords: *Drug Law - Military Criminal Code - Principle of Insignificant - Legal Assets.*

¹ Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso, Bacharel em Segurança Pública e em Direito, Especialista em Direito Militar e em Direito Penal e Processual Penal.

INTRODUÇÃO

Com a recente entrada em vigor da nova lei de drogas, Lei 11.343/2006, surgiu uma problemática cada vez mais constante na prática processual penal dos Juízos Militares (tanto Estaduais quanto Federais). Em razão de ter abolido as penas privativas de liberdade para os usuários de drogas, tal postulado passou a ser vislumbrado em defesa de militares surpreendidos com substâncias entorpecentes em quartéis ou locais sob a Administração militar, ou ainda, em serviço ou atividades de treinamento.

Nessas ações penais militares, em que o agente é preso por estar portando drogas para uso próprio em serviço, o crime praticado é o do artigo 290 do Código Penal Militar. Ocorre, entretanto, que em suas teses defensivas, os representantes desses militares têm levantado a hipótese de descaracterização desse crime para o do artigo 28 da nova Lei de Drogas, em virtude do abrandamento penal, numa tentativa de absolvição de tais condutas.

E não só isso. Tem sido arguido, também em virtude da nova ordem legal em vigor, o princípio da insignificância ou bagatela, sugerindo que a pequena quantidade de entorpecente eventualmente apreendida com o usuário exclui a tipicidade da ação.

A questão, que não gerou polêmica no Superior Tribunal Militar, cuja jurisprudência foi sempre unânime afastando tais alegações defensivas, passou a ser vigorosamente discutida após o Supremo Tribunal Federal ter julgado procedente alguns desses pedidos, considerando o princípio da insignificância nessas ocasiões, causando certa insegurança jurídica, essencialmente nos ambientes militares.

A própria Corte Suprema demonstrou indecisão na questão, sendo que no período compreendido entre junho de 2008 até Outubro de 2010, o STF, através de argumentos não muito claros e sem precedentes concretos, estava decidindo favoravelmente à aplicação do princípio da insignificância. Nesses últimos meses, todavia e, a nosso sentir, corrigindo gravíssimo e crasso equívoco, voltou desconsiderar tal princípio no âmbito da justiça militar.

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 79

Nas linhas seguintes buscamos discutir e esclarecer a polêmica, trazendo, basicamente, argumentação legal, doutrinária da mais reconhecida, e jurisprudencial, em que pese a indecisão ocorrida, e demonstrando o correto caminho para o restabelecimento da segurança jurídica outrora abalada.

1. AS INOVAÇÕES DA POLÊMICA LEI DE DROGAS

Substituindo e revogando a lei 6.368/76 e a lei 10.409/02, passou a vigorar em outubro de 2006 a nova lei de drogas, tratando, conforme seu próprio preâmbulo, da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; ainda: prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O objeto material dos crimes de que trata esta lei deixou de ser substância entorpecente, passando a ser *drogas*, seguindo recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), tornando desatualizado o termo *entorpecente*.

Da análise do próprio preâmbulo da lei já se pode notar sua natureza mista, ao tratar de matéria penal, processual, administrativa e até mesmo social de seus dispositivos. A natureza multidisciplinar é um ponto marcante do novo diploma, que inclusive destinou dois capítulos, em um título próprio, a aspectos não jurídicos: Título III – Das atividades de Prevenção do Uso Indevido, Atenção e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas.

Conforme comenta Mesquita Junior (2007, p. 19), embora com conteúdo misto, a intenção de reinserção social do usuário pode ser um tanto preconceituosa:

"O próprio preâmbulo indica ser a lei mista. Ela tem conteúdo administrativo, criminal e processual. No entanto, não é de todo compreensível a proposta feita no sentido de buscar a reinserção social de usuários e dependentes de drogas porque podem incidir em duas situações: (a) a pessoa nunca ter sido socializada e praticamente como toda criança marginalizada tende ao uso de entorpecentes; (b) a pessoa usar drogas e viver de modo socialmente aceitável."

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

Jordan Espíndola dos Santos

Críticas à parte nesse sentido, ressaltamos o caráter "assistencial" da lei com suas disposições programáticas preventivas e de reinserção social, chamadas por Luchiari e Silva (2006, p. 31) de "ações de redução da demanda", prevendo, entre outras medidas, uma gama de doze princípios e diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas na prevenção do uso indevido de drogas, tais como o reconhecimento dos prejuízos do uso indevido para o indivíduo e seu meio social, compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos atuantes, adoção de estratégias preventivas específicas socioculturalmente, para cada tipo de droga, para as parcelas mais vulneráveis da população, implantação de projetos esportivos, culturais, artísticos e profissionais, pedagógicos e de formação continuada na área de prevenção ao uso das drogas.

Prevê ainda atividades de atenção e reinserção social de usuários de drogas, estabelecendo incentivos dos entes Públicos e recursos financeiros às entidades que desenvolverem programas de reintegração e recuperação de usuários de drogas.

Embora tão preocupada nos aspectos acima expostos, vale grifar o constante do artigo 2° do texto da lei, que expressa sua proibição de forma genérica: "Art. 2. Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvadas a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso."²

Continua a lei de drogas uma norma penal em branco, com previsão dos tipos abstratos em seu texto, carecendo de complemento para caracterização da substância como droga pela definição de norma do Poder Executivo, atualmente uma Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), subordinada ao Ministério da Saúde, que edita uma relação das substâncias entorpecentes proibidas. Observa-se aqui a necessidade da previsão da substância, seguindo o princípio da Taxatividade.

-

² BRASIL. Lei 11.343/06. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 18 de Agosto de 2010.

Em seu artigo 28 traz a lei sua maior inovação, prevendo o crime de porte de drogas para consumo pessoal, impondo o não cabimento de condenação a pena privativa de liberdade, submetendo o sujeito ativo às seguintes penas: advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Nestas duas últimas penalidades, o prazo máximo de aplicação é de cinco meses, ou por mais dez meses, no caso de reincidência.

Quanto a essas "penas", muito se discutiu acerca da caracterização deste tipo penal como crime. A princípio, o não cumprimento de tais medidas educativas gera, conforme os incisos do parágrafo sexto, admoestação verbal e multa, esta última cominada àqueles que possuem condições de pagá-la. A reincidência ou o não cumprimento dessas penalidades não geram sanções mais severas e de caráter preventivo geral, por não cominar, em nenhuma hipótese, pena privativa de liberdade.

Ainda nessa discussão sobre essa suposta legalização, ou descriminalização, partimos do ponto que é o argumento dos que defendem não ser o porte de drogas para consumo próprio um crime, em sentido formal. Para assim ser considerado, na definição do artigo 1 da Lei de Introdução ao Código Penal (LICP – Decreto Lei n. 3.914/41), a conduta deve prever detenção ou reclusão (e prisão no caso das contravenções), ou seja, pena restritiva de liberdade. Todavia a própria Constituição da República Federativa do Brasil (1988) tratou de revogar tal conceito, ao prever não somente penas privativas de liberdade, conforme consta em seu art 5°, XLVI: "A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos".

Vale aqui citar o posicionamento dos estudiosos Luis Flávio Gomes e Rogério Sanches (2010), os quais caracterizam a posse de drogas para consumo próprio como uma infração penal *sui generis*, por acreditarem não se tratar de um crime em sentido formal, tampouco uma infração administrativa, porém ainda de cunho penal. Entre outros argumentos, os juristas criticam a falta de rigor técnico do legislador, quando coloca o art. 28 no capítulo: "Dos crimes e das penas", além de os institutos da

reincidência e da prescrição, presentes no texto da lei para tal tipo penal, não ser, há muito, exclusividade da matéria criminal, e concluem:

"A todos os argumentos lembrados cabe ainda agregar um último: conceber o art. 28 como "crime" significa qualificar o possuidor de droga para consumo pessoal como "criminoso". Tudo que a nova lei não quer (em relação ao usuário) é precisamente isso. Pensar o contrário retrataria um grave retrocesso punitivista (ideologicamente incompatível com o novo texto legal). Em conclusão: a infração contemplada no art. 28 da Lei 11.343/2006 é penal e *sui generis.*"

Não é esse, porém, em nosso sentir, o melhor entendimento acerca da caracterização desse delito. Considerar o crime de posse para uso próprio como infração *sui generis*, significa visualizar o tipo como sendo o único e pioneiro em nossa legislação que não prevê pena privativa de liberdade. Somente isso. Continua sendo crime, conforme decisão do próprio STF, que discorda também do fundamento baseado no artigo 1 da LICP, como observam Moraes e Smanio (2007, p. 101):

"A norma contida no art. 1 do LICP – que, por cuidar de matéria penal, foi recebida pela Constituição de 1988 como legislação ordinária – se limita a estabelecer um critério que permite distinguir quando se está diante de um crime ou de uma contravenção. Nada impede, contudo, que lei ordinária superveniente adote outros critérios gerais de distinção..."

O Crime é comum, de perigo abstrato, e de mera conduta, tem como objetividade jurídica a saúde pública.

Pela subsunção dos seguintes verbos caracteriza-se o crime: adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trouxer consigo drogas, ou quem semeia cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de drogas. É necessário, ainda, o elemento normativo desse tipo, qual seja, a não autorização para porte de tal substância, ou esta em desacordo com determinação legal ou regulamentar, já que em atividade de medicina e farmácia utiliza-se de drogas em tratamentos, com autorização legal ou regulamentar.

Conforme o parágrafo 2° do mesmo artigo, e critério importante para a diferenciação do crime de uso para o crime de tráfico, deve-se verificar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e às condições em que se desenvolveu a

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 83

ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente, para determinar se a droga destinava-se para consumo pessoal.

Ressalte-se, nesse ponto, o que a experiência prática somada a esses critérios de apuração nos mostra ser aspecto de extrema importância na promoção da justiça nesses casos. O critério de maior relevância, e o que deve ser mais cautelosamente observado é o subjetivo: o dolo, a intenção do criminoso ao portar a droga. Se o porte da droga não é para seu consumo, o crime é de tráfico, artigo 33 da lei 11.343/06, independente da pequena quantidade apreendida ou se o suspeito não possui antecedentes, tampouco a natureza da substância. Da mesma forma, uma pessoa com maus antecedentes, trazendo consigo quantidade considerável de droga, porém sem qualquer caracterização de venda ou distribuição da substância, deve responder pelo crime de uso, se o seu objetivo era esse.

A lei fixa o prazo prescricional de dois anos para a imposição e para a execução da pena do crime do art. 28, conforme se observa do artigo 30. Isto significa que para esse delito não se aplica o disposto no artigo 109 do Código Penal Brasileiro (CP), que vincula o prazo prescricional à quantidade da pena máxima em abstrato, uma vez que o crime de porte para uso de droga não prevê pena privativa de liberdade. Todavia, devem ser observados os dispositivos do CP acerca da interrupção do prazo prescricional.

Com penas mais rigorosas, e sob o título "Da Repressão à Produção Não Autorizada e ao Tráfico Ilícito de Drogas", estão previstos no Capítulo "Dos Crimes", os delitos relacionados ao tráfico de drogas, iniciando no artigo 33, que prevê o crime de tráfico puro, ou propriamente dito, cominando reclusão de 5 a 15 anos e pagamento de 500 a 1500 dias-multa nas seguintes condutas:

"Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depísito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (...)
Parágrafo Primeiro: Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Jordan Espíndola dos Santos

84

II – semeia, cultiva ou faz colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas."³

Com dezoito núcleos verbais prevendo condutas típicas, esse crime caracteriza-se como de ação múltipla ou de conteúdo variado, todavia, a prática de mais de uma dessas ações, em um mesmo contexto fático, ou seja, em relação ao mesmo objeto material e a mesma droga, configura um crime único.

Importante detalhe na análise desses verbos é a conclusão de que o sujeito ativo desse crime é comum, em regra. Pode ser praticado por qualquer pessoa sem necessidade de condição especial do agente. Somente na conduta "prescrever", que é o ato de receitar, é que se exige a condição de médico ou dentista para o sujeito ativo.

Para a maior parte da doutrina o bem jurídico aqui tutelado é, de forma primária ou imediata, a saúde pública, logo o sujeito passivo é a coletividade. De forma secundária tutela-se a saúde individual do usuário, sendo passivo o sujeito que usa a droga. Lembramos, desde já, que esse bem jurídico tutelado é assim analisado de modo geral, sem uma reflexão adequada para os casos em que o tráfico e até mesmo o uso de drogas pode afetar outros inúmeros e importantes bens jurídicos (que no Código Penal Militar são ordenados de forma diferente, colocando até mesmo a Segurança Externa do País, a Autoridade e Disciplina Militar e o Serviço e o Dever Militar acima da vida) em determinadas ocasiões, como é o caso do objeto deste trabalho. Ou seja, falaremos mais adiante das consequências dos casos do uso de entorpecente por militares em serviço ou em local sob a Administração militar.

Classificado de forma equiparada, é de hediondez clara o crime de tráfico de entorpecente, insuscetível de graça, indulto e anistia, conforme o art. 5°, XLIII da CF 1988, e, segundo decisão do STF, agora suscetível de progressão de regime, sendo o inicial em regra o fechado.

No tocante as penas para os crimes de tráfico e os equiparados a nova lei de drogas nos parece mais munida de proporcionalidade, em relação à lei 6.368/76, que

_

³ BRASIL. Lei 11.343/06. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em 18 de Agosto de 2010.

cominava pena de 3 a 15 anos de reclusão para o tráfico de entorpecentes e figuras penais equiparadas. Por sua vez, a lei em vigor dá a pena conforme a gravidade do fato, punindo com penas menos ou mais graves as condutas equiparadas ao tráfico (pena de 8 a 20 anos para quem financia o tráfico; 3 a 10 anos para a associação ao tráfico; 2 a 6 para quem colabora como informante para o tráfico, etc.)

No parágrafo segundo, a modalidade punível é induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga, desta feita prevendo pena mais branda a este tráfico equiparado, a saber detenção de 1 a 3 anos e multa de 100 a 300 dias multa.

Induzir é dar a ideia, fazer nascer a ideia; instigar é fomentar ideia já existente; e auxiliar é prestar qualquer tipo de ajuda (NUCCI, 2006, p. 170).

Crime do parágrafo terceiro do art. 33, crime de tráfico de menor potencial ofensivo, prevê pena de detenção para quem oferece, eventualmente, droga a alguém de seu relacionamento para juntos consumirem. Pena de detenção de 6 meses a um ano.

Em contrapartida ao aumento de pena cominado ao crime de tráfico e aos crimes a ele equiparados, o parágrafo quarto do art. 33 traz causas especiais de aumento de pena, diminuindo de um sexto a quase absurdos dois terços a pena, aos agentes primários, de bons antecedentes, que não se dedique à atividades criminosas nem integre organização criminosa. Tais causas são direito subjetivo do réu. Preenchidos os requisitos o Juiz deve conceder a diminuição, vedada a conversão em penas restritivas de direito.

Na sequencia da "parte especial" da lei de drogas, o art. 34 tem como objeto material o maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à preparação, produção fabricação ou transformação de drogas, punindo com pena de 3 a 10 anos quem possuir, utilizar, vender, etc. tal aparelhagem. Delito subsidiário ao do art. 33, caso seja surpreendido com o maquinário e a droga, o agente é punido somente pelo crime de tráfico.

Em nada alterou a nova lei em relação ao crime de Associação ao Tráfico, permanecendo a pena de 3 a 10 anos de reclusão para a associação de duas ou mais pessoas, reiteradamente ou não, para a prática dos crimes dos artigos 33 e 34. É a chamada "quadrilha ou bando" do tráfico, que exige aqui associação de duas

pessoas, enquanto o crime do artigo 288 do CP exigir mais de três agentes reunidos com a finalidade de praticar crimes em geral.

Figura nova está contida no artigo 36 da nova lei. Crime mais grave na lei de drogas, com pena de 8 a 20 anos de reclusão, quem financia ou custeia a prática dos crimes de tráfico. Antes dessa inovação, o agente que custeasse ou financiasse o tráfico respondia pelo tráfico na condição de partícipe.

A lei prevê, ainda nesse detalhamento e apenamento conforme a gravidade do delito, pena de 2 a 6 anos a quem apenas colabora como informante para o tráfico (art. 37). No artigo 38, surge a única modalidade culposa dos crimes desta natureza, na conduta de prescrever ou ministrar drogas sem que delas necessite o paciente, ou fazê-lo em dozes excessivas, somente podendo ser praticados por profissionais da área de saúde (médicos, farmacêuticos, dentistas e enfermeiros). A pena para essa modalidade fica entre 6 meses a dois anos, além da comunicação, pelo Juiz, ao Conselho Profissional a que pertença o agente.

O 39 trata da direção de aeronave ou embarcação sob efeito de drogas expondo a dano potencial a incolumidade de outrem.

O artigo 40 estabelece causas de aumento de pena para os crimes do artigo 33 a 37, de um sexto a dois terços: quando se evidenciar a transnacionalidade do delito; quando o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, poder familiar, guarda ou vigilância; quando o crime for praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo ou outro modo de intimidação coletiva; ocorrer entre Estados da Federação; quando o agente custear ou financiar a prática do crime; e quando a ação visar atingir criança ou adolescente ou pessoa que tenha diminuída ou suprimida capacidade de entendimento e determinação; quando a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, sedes estudantis, sociais, culturais, beneficentes, recreativas ou esportivas, de Unidades Militares ou Policiais ou de transporte coletivos, etc.

Pelo mandamento do artigo 44, os crimes previstos nos artigos 33 caput, 33 parágrafo primeiro, e do 34 a 37, são "inafiançáveis, insuscetíveis de sursis (suspensão condicional da pena), graça, indulto, anistia e liberdade provisória,

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 87

vedada ainda a conversão de suas penas em restritivas de direitos. Abrimos um parêntese no quesito sursis. Quanto à liberdade provisória, o STF decidiu recentemente quanto a inconstitucionalidade da não concessão da liberdade provisória sem análise do caso concreto, quando julgou o HC n. 96.715-9, concedendo liberdade provisória a um acusado de tráfico de drogas, baseado no argumento de que a vedação que o legislador propõe é abstrata, e quem deve analisar a concessão é o Juiz no caso concreto.

Ainda quanto à repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, a lei 11.343/06 disciplina, de forma especial, o procedimento penal para tais crimes, dispondo sobre a investigação, a instrução criminal, e sobre a apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado, deixando o Código de Processo Penal como meio subsidiário na regência dessas matérias.

Sem entrar em detalhes acerca desses dispositivos, por não ser de interesse deste estudo, citamos também a previsão de cooperação internacional e autorização de incentivos fiscais e outros, além de cooperação entre União, Estados e Municípios, tudo visando à previsão e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido de drogas.

2. O TRATAMENTO DO CRIME DE ENTORPECENTE NO CÓDIGO PENAL MILITAR

Em vigor desde 1969, o decreto lei 1001/69, nascido sob o manto da ditadura militar no Brasil, é o diploma legal que rege a especialidade dos crimes militares. O código penal militar, apesar de muito criticado por estar desatualizado ou por ser não raramente esquecido pelo legislador nas alterações relativas ao direito criminal comum, está em pleno vigor e é, juntamente com o código de processo penal militar (decreto lei 1.002, também de 21/10/1969), a lei de cabeceira das justiças especializadas castrenses (tanto no âmbito Estadual, que processa e julga os policiais e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, quanto no âmbito das Forças Armadas).

No livro I da parte Especial do Código Penal Militar, que trata dos crimes militares em tempo de paz, em seu Título VI, "Dos crimes contra a incolumidade pública", capítulo III, "dos crimes contra a saúde", está previsto no artigo 290 o crime

com a rubrica "Tráfico, posse ou uso de entorpecente ou substância de efeito similar".

Ao contrário do que fez a lei 11.343/06, bem como o que havia feito a antiga lei de tóxicos (Lei 6.368/76), as quais tratam o crime de uso e de tráfico em dispositivos separados, o CPM traz, no mesmo crime, a previsão da posse de entorpecente para uso e para tráfico, cominando, inclusive, uma só pena, a saber, reclusão de até cinco anos. Aqui já se observa que a diferenciação fica a cargo do Juiz, que cominará a pena de acordo com a gravidade do delito, se posse para uso, pena próxima do mínimo, se tráfico, pena mais afastada do mínimo abstrato.

Crime impropriamente militar, ou militar impróprio, lista onze verbos em sua redação:

"Art. 290. Receber, preparar, produzir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ainda que para uso próprio, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, em lugar sujeito à Administração militar, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - Reclusão, até cinco anos."4

A título de esclarecimento, a pena de "reclusão até cinco anos" desperta dúvida aos que ainda não tem contato com o Direito Penal Militar, pois na disposição do artigo não está prevista a pena mínima em abstrato. A dúvida é sanada na interpretação do artigo 58 que, sob a rubrica "Mínimos e Máximos Genéricos", estipula que o mínimo da pena de reclusão é de um ano e o máximo de trinta anos, e a pena de detenção tem seu mínimo e máximo genéricos em 30 dias e 10 anos. Na prática, aplica-se ao caso do crime em comento, que não prevê pena mínima, logo o Juiz não pode aplica-la abaixo do mínimo genérico de um ano.

Da mesma forma que o delito comum, o crime é norma penal em branco, exigindo definição do que vem a ser substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, como já vimos, relacionada em Portaria da ANVISA, subordinada ao Ministério da Saúde.

⁴ BRASIL. Decreto Lei 1.001/1940. **Código Penal Militar.** Disponível em: <www.planalto.gov.br > Acesso em: 25 abr. 2010.

Do texto do caput do artigo, destacamos o critério *ratione loci* do delito, em sua previsão "em lugar sob à administração militar", ou seja, só será enquadrado nesse delito o militar que praticar qualquer das condutas previstas em Unidades Militares, mesmo que em repartições administrativas ou campos de treinamento, ficando sujeito à legislação comum (Lei 11.343/06) as condutas praticadas fora desta circunscrição.

O Parágrafo primeiro faz, todavia, menção à condutas específicas cometidas não em razão do local sujeito à Administração militar, mas em razão do sujeito e da natureza do serviço militar:

"§ 1º Na mesma pena incorre, ainda que o fato incriminado ocorra em lugar não sujeito à administração militar:

I – o militar que fornece, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a outro militar;

II – o militar que, em serviço ou em missão de natureza militar, no país ou no estrangeiro, pratica qualquer dos fatos especificados no artigo;

III – quem fornece, ministra ou entrega, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica a militar em serviço, ou em manobras ou exercício."⁵

Importante observarmos que o Estatuto militar foi tão específico no detalhamento das diversas condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas. Não previu as variadas modalidades de tráfico como o fez a Lei 11.343/06, como por exemplo a associação ao tráfico, o financiamento do tráfico, tampouco quanto ao insumo, matéria prima e produto químico destinado à preparação de drogas. Disso resulta o fato de tais condutas, no âmbito penal militar, serem atípicas, vindo o agente a responder por tais crimes na esfera comum, mesmo que a pratique dentro de lugar sob a administração militar, por não se enquadrar nas hipóteses do artigo 9° do CPM. Em sucinto comentário, Nucci (2006, p. 773) ressalta essa divergência:

"... confronto com os arts. 290 e 291 do Código Penal Militar: como os referidos artigos cuidam de substância entorpecente tal como faz o art. 33 desta Lei (embora se refira ao termo drogas), preenchidas as condutas descritas naqueles tipos penais, deve prevalecer a lei militar, por ser considerada especial em relação aos crimes cometidos por civis. Entretanto, há determinadas condutas que o Código Penal Militar deixou de prever, como importar ou exportar. Cremos, pois, que o militar

_

⁵ Idem.

que importar, por exemplo, substância entorpecente, sem autorização legal, deve responder como incurso no art. 33 da Lei 11.343/2006".

Comparando-se as penas dos crimes militar e comum relacionados às drogas após a vigência da nova legislação, chegamos a conclusão que o Código Penal Militar vai um pouco de encontro com os objetivos da Lei 11.343/06, uma vez que em relação ao usuário, a pena é relativamente severa, e referente ao tráfico, é no máximo de cinco anos, bem inferior ao apenamento da legislação comum.

Em forma de ilustração, por força do artigo 20 do CPM, em razão de não haver previsão específica para este crime no livro dos crimes militares em tempo de guerra, tal delito tem a pena aumentada de um terço, em relação a sua prática em tempo de paz: "Art. 20. Aos crimes praticados em tempo de guerra, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com aumento de um terço."

3. O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E O CRIME MILITAR DE POSSE DE ENTORPECENTE

No dizer do próprio idealizador do princípio (Claus Roxin, por muitos considerado o maior penalista da atualidade), ele "permite na maioria dos tipos excluir, em princípio, os danos de pouca importância" (ROXIN apud MIRABETE, 2002, p. 118).

Não positivado na lei brasileira, o princípio da insignificância é observado quando da análise da tipicidade da conduta, no sentido de sopesar se o bem jurídico, já selecionado e valorizado pelo legislador, sofreu um prejuízo digno de acarretar ao infrator as gravosas consequências das sanções penais. Busca-se evitar severas punições a condutas que, à luz da proporcionalidade, não merecem reprimenda em virtude do mínimo grau de intensidade da ofensa ao bem jurídico.

Nas esclarecedoras palavras de Bitencourt (2010, p. 51), "é imperativa uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal".

⁶ BRASIL. Decreto Lei 1.001/1940. **Código Penal Militar.** Disponível em: <www.planalto.gov.br > Acesso em: 25 abr. 2010.

Exemplificando a aplicação desse princípio, chamado também de bagatela, temos a exclusão da própria tipicidade quando a coisa furtada é insignificante ou sem valor algum ao proprietário da res subtraída, ou não há peculato quando o servidor público se apropria de ninharias do Estado (folhas de papel, caneta esferográfica, etc.)⁷.

No tocante aos crimes comuns de entorpecentes, é constante se ventilar a discussão acerca da aplicação do princípio da insignificância em casos de apreensões de pequena quantidade de droga, em especial, é claro, com usuários. Nesse caso, argumenta-se em defesa do agente apreendido com quantidade mínima da droga, ocasião em que se solicita trancamento da ação penal sob o manto do princípio em comento. É o que apregoa Luis Flávio Gomes (2010), argumentando a inexistência, nesses casos, de capacidade ofensiva ao bem jurídico: "Quando, entretanto, se trata de posse ínfima de droga, o correto não é fazer incidir qualquer uma dessas sanções alternativas, sim, o princípio da insignificância, que é causa da exclusão da tipicidade material do fato."

Ousamos discordar do brilhante jurista. Admitir o uso da droga e encara-lo somente como uma "autolesão" e, portanto, imune de ser considerada crime, é fechar os olhos para todas as constantes e desastrosas consequências causadas pelo mal em tela, que gera destruição de famílias e relacionamentos, prejuízo no convívio social em geral, entre outros lesivos resultados e, sem sombra de dúvida, é a porta de entrada para a criminalidade mais ofensiva, como os crimes de furtos, roubos entre outros.

Ao nosso sentir, margem para uma impunidade, quiçá para uma descriminalização ou mesmo liberação do uso de entorpecente, haja vista a grande quantidade de droga ser uma das circunstâncias do tráfico, e não do uso, que por sua vez é caracterizado justamente pela pouca quantia da substância.

Na mesma linha de raciocínio e com brilhantismo anota Nucci (2006, p. 757), em sua obra de comentários à legislação penal especial:

⁷ Exemplo citado por MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de Direito Penal.** 18. ed. São Paulo: Atlas, 2002, pág 118.

"em tese, seria viável, neste contexto, a aplicação do princípio da insignificância, afastando-se a tipicidade quando a quantidade da droga apreendida fosse mínima. Entretanto, pela atual disposição legal, não nos soa mais razoável que assim se faça. O delito de porte de drogas para consumo próprio adquiriu caráter de infração de ínfimo potencial ofensivo, tanto que as penas são brandas, comportando, inclusive, mera advertência. Por isso, o ideal é haver, pelo menos, a aplicação de sanção amena, por menor que seja a quantidade de tóxico. Evita-se, com isso, o crescimento da atividade do agente, podendo tornar-se traficante ou viciado."

E acrescenta o seguinte julgado:

"Turma Recursal JECRIM-DF: "Pequena quantidade de substância tóxica, mesmo quando classificada como "leve" (maconha), não implica necessariamente que o juízo deva acatar o chamado "princípio da insignificância" em favor do acusado, porque todo delito associado a entorpecentes, independentemente de sua gravidade, constitui um risco potencial para a sociedade" (Ap. 20050110008830, 1.a T., rel. José Guilherme de Souza, 27.09.2005, v.u. DJU 12.05.2006, p. 143)."

Trazendo tal cenário para o âmbito penal militar, não paira dúvidas quanto ao não alcance do princípio aos crimes de posse ou uso de entorpecente por militares surpreendidos com pequenas porções de entorpecente.

Antes, porém, cabe-nos concordar com os professores Neves e Streifinger (2005, p. 42) quando afirmam ter o princípio da insignificância, de modo geral, aplicação relativa ao Direito Penal Militar: "Caso não o admitamos, estaremos usando ferramentas mui graves para solução de bagatelas". E prosseguem:

"A nós nos parece ter o princípio em apreço aplicação relativa, ficando ao jugo do operador, mormente o juiz, aplicar tal principio quando a lei, atendendo ao critério da subsidiariedade, deixar ao discricionarismo do magistrado invocar a bagatela. Nesse ponto, a subsidiariedade, aspecto da intervenção mínima, seria seqüenciada, agora pelo aplicador da lei, pelo princípio da insignificância."

Voltando especificamente ao crime militar de posse ou uso de entorpecente, é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que tal princípio não deve informar o direito criminal militar nesse ponto.

O já estudado crime do art. 290 do CPM tutela, além da saúde e da incolumidade, o bem jurídico que é um dos pilares das instituições militares, a disciplina militar. Ademais, o requisito especial para o apenamento do crime é que ele ocorra nas dependências de lugar sob a administração militar, além dos casos

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 93

assimilados previstos nos parágrafos. Para tanto, não é necessário que seja apreendido com o militar quantidade considerável de entorpecente, como por exemplo um quilo de maconha ou mesmo cem trouxinhas de pasta base, quantidades estas que caracterizariam, na lei comum de drogas, o tráfico. A regra para o crime de posse para uso é, justamente, a pequena quantidade portada pelo sujeito para seu consumo.

É o que conclui o gabaritado professor Jorge Cesar de Assis (2009, p.633), discorrendo no mesmo sentido:

"Já aqui, não se trata de posse ou uso comum de qualquer droga entorpecente, cometido por qualquer pessoa em qualquer lugar, mas sim, de um porte ou uso especial da droga, ou seja, aquele que ofende os valores básicos das instituições militares."

Compartilha desse entendimento a Jurisprudência, a princípio a do Superior Tribunal Militar (*apud* ASSIS, 2009, p. 634), que assim acordou, em processo em que a defesa de um soldado do Exército preso em flagrante com um cigarro de maconha invocou o princípio da insignificância por no cigarro mal conter um grama da droga:

"A maconha é uma droga psicotrópica, podendo causar dependência física ou psíquica segundo entendimento da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. O uso de entorpecente por um soldado que se utiliza de armas e explosivos para treinamento em vigilância pode causar danos irreparáveis a si, aos seus colegas de farda e à própria unidade onde serve. A circunstância de ser mínima a quantidade de droga em poder do acusado não exclui o risco de dano à vida militar."

Da mesma forma a questão é vista pelo Supremo Tribunal Federal (*apud* ASSIS, 2009, p. 637), a exemplo do seguinte julgado:

"Ementa: 1. Hábeas Corpus. 2. Posse de substância entorpecente em local sob a administração militar. Art. 290, do CPM. 3. Invocação dos princípios da insignificância e da proporcionalidade. A pequena quantidade de entorpecente apreendida não descaracteriza o crime de posse de substância entorpecente. 4. Não há como trancar a ação penal por falta de justa causa. 5. Hábeas Corpus indeferido. (HC 81.735-PR – Rel. Min. Néri da Silveira – J. em 26.03.2002)"

94 RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 Jordan Espíndola dos Santos

4. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

Em relação à antiga lei de tóxicos, lei 6368/76, a jurisprudência já se mostrava linear e unânime no tocante a questões polêmicas relacionadas ao direito penal militar, como aplicabilidade do princípio da insignificância e quanto a qual legislação aplicar. A especialidade da legislação militar predominava, e o princípio da insignificância carecia de aplicabilidade nesses casos.

Com a nova disciplina dada ao crime de uso de entorpecente pela atual lei de drogas, levantou-se tal questionamento acerca da aplicação da lei comum ao âmbito militar, argumento este muito utilizado nas teses defensivas de militares por seus defensores em processos criminais correntes nas varas especializadas, tanto estaduais quanto federais (Justiça Militar Estadual: Processa e Julga Militares Estaduais, à saber, Policiais e Bombeiros Militares; Justiça Militar Federal: Processa e Julga os crimes militares federais, cometidos tanto por militares quanto por civis). Em sede de exemplo temos o seguinte julgado do STF:

"Ementa: Crime Militar (CPM, Art. 290) - Porte (ou posse) de substência entorpecente - Quantidade ínfima - Uso próprio - Delito perpetrado dentro de Organização Militar - Princípio da Insignificância - Aplicabilidade - Identificação dos vetores cuja presença legitima o reconhecimento desse postulado de política criminal - Consequente descaracterização da tipicidade penal em seu aspecto material - Pedido deferido. - Aplica-se, ao delito castrense de porte (ou posse) de substância entorpecente, desde que em quantidade ínfima e destinada a uso próprio, ainda que cometido no interior de Organização Militar, o princípio da insignificância, que se qualifica como fator de descaracterização material da própria tipicidade penal. Precedentes."

Tais teses defensivas, unanimemente refutadas pelo Superior Tribunal Militar (não encontramos julgados em sentido divergente), passaram a ser levadas em consideração pelo Supremo Tribunal Federal, desde Junho de 2008, ocasião em que o "Guardião da Constituição" proferiu vários julgados no sentido de considerar o princípio da insignificância nos delitos de posse para uso de pouca quantidade de substância entorpecente no interior de Unidades Militares, conforme a ementa acima.

-

⁸ HC 97131 / RS. Relator(a): Min. Celso de Mello. Julgamento: 10/08/2010. Segunda Turma. Disponível em www.stf.jus.br. acesso em 09/02/11.

Por ser uma ciência não exata, subjetiva, e evolutiva, que caminha junto às mudanças ocorridas nas sociedades que dela usufruem, o Direito oportuniza constantes alterações em entendimentos jurídicos das mais diversas formas, e foi o que ocorreu por parte do Supremo, que a partir de 26 de Outubro de 2010 voltou a desconsiderar em seus julgamentos a aplicabilidade do princípio da insignificância para o crime de posse para uso de entorpecente na esfera militar. Graças à possibilidade de mutações que a hermenêutica jurídica proporciona, qualquer pensamento pode ser revisto e evoluir, conforme padrões de cada sociedade em cada conjuntura.

O argumento ora utilizado não é novo, apenas voltou-se a considerar que os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal Militar não são somente a incolumidade e a saúde pública em tais delitos, mas sim a regularidade das Forças Armadas, bem como a hierarquia e disciplina, e a não configuração do princípio da insignificância nesse contexto. É o que se conclui da ementa abaixo:

"Ementa

Direito Penal Militar. Habeas Corpus. Art. 290, CPM. Superveniência da Lei 11.343/06. Princípio da Insignificância. Ordem Denegada. 1. Habeas corpus impetrado contra ato do Superior Tribunal Militar que, no julgamento de embargos infringentes, manteve a condenação do paciente pela prática do crime previsto no art. 290, do Código Penal Militar. 2. Tratamento legal acerca da posse e uso de substância entorpecente no âmbito dos crimes militares não se confunde com aquele dado pela Lei nº 11.343/06, como já ocorria no período anterior, ainda na vigência da Lei nº 6.368/76. 3. Direito Penal Militar pode albergar determinados bens jurídicos que não se confundem com aqueles do Direito Penal Comum. 4. Bem jurídico penal-militar tutelado no art. 290, do CPM, não se restringe à saúde do próprio militar, flagrado com determinada quantidade de substância entorpecente, mas sim a tutela da regularidade das instituições militares. 5. Art. 40, III, da Lei nº 11.343/06, não altera a previsão contida no art. 290, CPM. 6. Inaplicabilidade do princípio da insignificância em relação às hipóteses amoldadas no art. 290, CPM. 7. Habeas corpus denegado."9

Ressaltamos, ainda quanto às orientações jurisprudenciais, que compartilhamos do sempre linear entendimento do Superior Tribunal Militar, que, dado o máximo respeito ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, está muito mais

_

 $^{^9}$ HC 98447 / RS. Relator(a): Min. Ellen Gracie. Julgamento: 14/12/2010. Órgão Julgador: Segunda Turma. Disponível em www.stf.jus.br. Acesso em 09/02/2011.

municiado de subsídios para julgar, quanto ao mérito, as causas relacionadas aos bens jurídicos militares. Sobre o STM, leciona o saudoso Célio Lobão (2009, p. 114):

"O Superior Tribunal Militar é órgão de 2ª Instância da Justiça Militar federal, com sede na Capital Federal da República e jurisdição em todo território nacional. Compõe-se de 15 Ministros, sendo 10 Militares e 5 civis, todos de livre escolha do Presidente da República, após aprovação do Senado Federal."

A começar por sua composição (dos quinze Ministros, dez são Oficiais Generais das Forças Armadas, sendo quatro de Exército, três da Marinha e três da Aeronáutica), a vivência daquele Superior Tribunal é totalmente voltada para os litígios que envolvem os bens jurídicos militares, no caso e em especial, a regularidade das forças armadas, e os princípios constitucionais da Hierarquia a Disciplina.

Existe, inclusive, vasta discussão a respeito do instituto do Escabinato, acerca de ser ou não um direito individual dos militares, além de ser considerado tradição milenar no âmbito militar, bem como na esfera de outras funções de peculiaridade específica. No dizer de Neves (2010):

"O escabinato ou escabinado pode ser compreendido como o órgão julgador colegiado composto por juiz togado e por juízes militares, da carreira das armas, formando um conjunto harmônico em que aquele(s) que conhece(m) o Direito, o(s) juiz (es) togado(s), alia(m) seu acurado conhecimento ao dos leigos conhecedores das peculiaridades da vida de caserna. Essa realidade é verificada em primeiro grau e, nos Estados possuidores de Tribunal de Justiça Militar, bem como em âmbito federal pelo Superior Tribunal Militar, em segunda instância, formando, na expressão de Hélio Lobo, o juízo composto de "sabres e togas".

Exemplo de Escabinato, o Superior Tribunal Militar conta com a sabedoria jurídica dos Magistrados Togados, e seus julgamentos são providos de maior conhecimento do fato a ser julgado, pela atuação dos juízes militares, aproximandose mais do censo de justiça que se busca.

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 97

5. A INAPLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS DA LEI 11.343/06 NA ESFERA CASTRENSE

É comum aos que lecionam Direito Penal Militar, na introdução da matéria aos discentes, a comparação dessa ciência com o Direito Penal Comum. E a mais importante diferença apontada, ao nosso sentir, não se trata do sujeito passivo ou das peculiaridades das Forças Militares, mas sim, os bens jurídicos tutelados.

Desse modo, comparando-se os bens jurídicos protegidos pelo Direito Penal comum, temos, na parte Especial do Código Penal Brasileiro, sua disposição seguindo uma ordem de importância: primeiramente a vida, em seguida o patrimônio, posteriormente a honra, e assim por diante.

Ao procurar essa ordem de disposição no Código Penal Militar, observaremos que os crimes contra a vida só aparecem no Título IV (Dos Crimes contra a pessoa), após certos bens jurídicos específicos do Direito Penal Militar, que, por sua natureza, consideram-se mais relevantes que a própria vida: Dos crimes contra a segurança externa do país (Título I); Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar (Título II); dos crimes contra o serviço militar e o dever militar (Título III). Daí o ordenamento jurídico brasileiro permitir, para alguns crimes, e na vigência do "tempo de guerra", a pena capital, o que não é permitido para nenhum delito previsto no Código Penal comum.

Tais diferenças, antes de mais nada, encontram respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil, que vai além no caput do artigo 142, ao destacar que "As Forças Armadas... são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e disciplina..." 10. É com base nesses valores da hierarquia e disciplina que as Forças Armadas possuem a árdua missão da Defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem.

Abaixo da Carta Maior, o Estatuto dos Militares (Lei 6.880, de 9 de Dezembro de 1980) detalha esses bens jurídicos específicos e necessários à Defesa da Pátria, prevendo valores militares, os quais fazemos questão de transcrever:

¹⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 18/01/2011.

Art. 27. São manifestações essenciais do valor militar:

I – o patriotismo, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo solene juramento de fidelidade à Pátria até com o sacrifício da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na missão elevada das Forças Armadas;

IV - o espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve;

V - o amor à profissão das armas e o entusiasmo com que é exercida; e

VI – o aprimoramento técnico-profissional. 11

Valor, segundo o dicionário Aurélio¹², é qualidade de valente; bravura, coragem: soldado de valor. / Merecimento, mérito: ação de muito valor.

Se não bastasse, prevê ainda o referido estatuto, disposições sobre a ética militar, os deveres militares, e o compromisso militar, só ressaltando a gama de simbolismo que está agregada às missões militares.

No âmbito Estadual, com a missão constitucional estabelecida pelo §5° da Constituição Federal, cabe às Polícias Militares a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; e aos Bombeiros Militares, incumbem as atividades de defesa civil. Em que pese a diferença nas missões em comparação com os militares federais, os Militares Estaduais possuem estão cercados dos mesmo valores, deveres, ética e compromisso militares, para o fiel cumprimento às nobres missões a eles incumbidos (Em Mato Grosso, por exemplo, Estatuto dos Militares Estaduais, Lei Complementar 231/05).

É com base nessas peculiaridades que qualquer inovação na ordem jurídica relacionada aos militares deve ser realizada. Não se torna nada razoável a aplicação, por exemplo, da mesma pena não privativa de liberdade a um civil que foi surpreendido usando entorpecente dentro de sua residência, se comparado a um militar do exército em serviço de sentinela armado de um fuzil, guardião da reserva de armamentos, em região metropolitana, que fez uso de crack, ou mesmo de um Policial Militar sob efeito de cocaína no atendimento de uma ocorrência de estupro entre familiares. É clara a ofensa não só a saúde do militar usuário, que nos exemplos acima coloca em risco toda a coletividade que se beneficia de seus serviços, bem como a hierarquia e a disciplina militares.

¹¹ BRASIL. **Lei 6.880/1980. Estatuto dos Militares.** Disponível em www.planalto.gov.br. Acesso em 18/01/2011.

¹² Disponível em www.dicionarioaurelio.com/Valor. Acesso em 18/01/2011.

Nesses casos, comparar tais condutas em virtude do novo diploma legal referente ao uso de entorpecente, como veio acontecendo, inclusive por meio de decisões do STF (conforme exposto no item anterior), é de intenção absurda. Como ensina o mestre Jorge César de Assis (2009, p. 633):

"Em termos de entorpecentes não há que se falar em princípio da insignificância, já que, além de estar capitulado como crime contra a incolumidade pública e a saúde, o Código Penal Militar, ao tipificar a conduta, tutela ainda a disciplina militar, sempre ofendida nesses casos."

Ainda sobre os bens jurídicos penais militares, importante lição de Loureiro Neto (1992, p. 23) nos ajuda a compreender sua peculiaridade. Segundo o doutrinador, o conceito de bem jurídico é variável no tempo, de acordo com a conjuntura ético-política:

O objeto da ciência do Direito Penal, tanto o comum como o militar, é a proteção de bens ou interesses juridicamente relevantes. Por isso, é necessário valorar esses bens e interesses verificando-se aqueles que mereçam maior proteção e protege-los com sanções cominadas às condutas que os ofendam. Exemplificando, os bens, vida, patrimônio e dever militar são protegidos através de sanções que assegurem sua existência.

E conclui: "Quando se trata do ordenamento jurídico militar, a lei penal militar visa exclusivamente os interesses do Estado e das instituições militares".

Afasta-se a aplicabilidade da lei 11.343/06 no âmbito militar também, tanto pelo critério temporal, quanto pelo critério da especialidade. Sobre tais critérios Ferraz Junior (2008, p. 171) leciona: "a lex posterior (a que vem por último, no tempo, revoga a anterior) e a lex specialis (a norma especial revoga a geral no que esta tem de especial, a geral só revoga a especial se alterar totalmente o regime no qual está aquela incluída)". Sobre o critério temporal, a nova lei de drogas não revoga o Código Penal Militar, por tratar de assuntos distintos. Acerca do critério da especialidade, a especificidade da Lei de Drogas não alcança, por exemplo, o critério ratione loci do uso de entorpecente em lugar sujeito à Administração Militar, conforme previsto pelo CPM, não podendo, portanto revoga-lo. É nesse sentido a esclarecedora conclusão de Jorge Cesar de Assis (2009, p. 629), quando ensina que "A nova e polêmica Lei 11.343, de 23.08.2006, revogou de forma expressa, tão somente as

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

Jordan Espíndola dos Santos

Leis 10.409/02 e 6.368/76, razão pela qual os dispositivos penais referentes aos arts. 290 e 291 do CPM permanecem íntegros".

O que o Direito Penal comum busca proteger como *última ratio* através do artigo 28 da Lei 11.343/06 é única e exclusivamente a incolumidade pública e a saúde do usuário, considerando-o, conforme polêmica política criminal (com a qual discordamos), que todo usuário de drogas é um doente, e que merece ser tratado, e não punido, não prevendo reprimenda de cunho preventivo geral, uma vez que não prevê penas privativas de liberdade, tampouco para o reincidente que não cumpriu as "penas" a ele impostas.

De forma diversa, além de tutelar a incolumidade e a saúde pública, outros bens jurídicos são alvo de proteção das normas do artigo 290 do Código Penal Militar. A Hierarquia e disciplina, a regularidade das Forças Armadas e Auxiliares, o bom funcionamento dos serviços por essas Forças prestados (todos essenciais e exclusivos), além dos valores militares agregados a toda a vivência militar. Para todos esses bens jurídicos é que se presta a aplicação da reprimenda do artigo 290 do CPM, independente da quantidade ínfima de entorpecente apreendido com o agente, não se aplicando nesses casos, como concluímos em tópico acima, o postulado da insignificância ou bagatela.

CONCLUSÃO

Em decorrência do especial caráter do Direito Penal Militar e suas generalidades, seus exclusivos bens jurídicos tutelados e da tamanha importância da regularidade das Forças Armadas e Auxiliares (Polícias e Bombeiros Militares) que sustentam a garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, a defesa da Pátria, o policiamento ostensivo preventivo, a preservação da ordem pública e as atividades de defesa civil¹³, não se pode admitir a inclusão de dispositivos jurídicos oriundos do mundo extra quartel desprovidos da devida relação com a índole processual penal militar.

¹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Artigos 142 e 144. Disponível em www.planalto.gov.br.

O poder judiciário, com decisões baseadas no macio de suas cadeiras almofadadas, não deve julgar escolhendo bens jurídicos dentro das legislações esparsas, através de métodos interpretativos um tanto quanto forçosos. Dizer que porte de droga para uso próprio não pode ser crime pelo fato de o bem jurídico tutelado ser a saúde individual, acreditando que o cidadão que usa entorpecente só causa autolesão é forçar a barra frente às infinitas e desastrosas e por vezes irreparáveis consequências, como conflitos familiares, mortes no trânsito, e outros crimes resultantes do efeito destrutivo das drogas.

Fazer idêntica interpretação no tocante à aplicação dessa teoria ao crime militar de porte para uso de drogas, então, é equívoco muito maior.

A sociedade evolui e com ela evolui também o direito. Todavia toda mudança deve vir acompanhada de cautela para que não resulte em retrocesso, e no caso do Direito Penal Militar, com frequência esquecido pelo legislador, acatar uma discutível mudança na previsão de um delito comum sem uma análise e exposição de motivos condizentes com a realidade da caserna acarretaria, indubitavelmente, constantes transtornos na boa condução das nobres missões das Instituições Militares.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GOMES, Luis Flávio. SANCHES, Rogério Cunha. **Posse de drogas para consumo pessoal: crime, infração penal "sui generis" ou infração administrativa?** . Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9327>. Material da 4ª aula de Legislação Penal Especial, ministrada no Curso de Especialização Televirtual em Direito Militar – UNIDERP/REDE LFG.

LOUREIRO NETO, José da Silva. **Direito Penal Militar**. São Paulo: Atlas, 1992.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ASSIS, Jorge César de. Comentários ao Código Penal Militar: comentários, doutrina, jurisprudência dos tribunais militares e tribunais superiores. 6 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

LOBÃO, Célio. **Direito processual penal militar. Justiça Militar Federal / Justiça Militar Estadual.** São Paulo: Método, 2009.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. STREIFINGER, Marcelo. **Apontamentos de direito penal militar, volume 1 (parte geral).** São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, José Geraldo da. LUCHIARI, Edemur Ercílio. **Comentários à Nova Lei sobre Drogas: Lei n. 11.343/06.** Campinas: Millennium Editora, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte Geral 1.** 15 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** 1. Ed., 2. Tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MORAES, Alexandre de. SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legislação Penal Especial. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SILVA, José Geraldo da. LAVORENTI, Wilson. GENOFRE, Fabiano. Leis Penais Especiais Anotadas. 9ª ed. Campinas: Millennium Editora, 2006.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. Comentários à Lei Antidrogas – Lei n. 11.343, de 23.8.2006. São Paulo: Atlas, 2007.

GOMES, Luis Flávio. **Drogas e princípio da insignificância: atipicidade material do fato.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1155, 30 ago. 2006. Disponível em: www.jus2.uol.com.br. Acesso em: 28 jul. 2010.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **A Reforma da Justiça Militar em face da Emenda Constitucional nº 45.** Disponível em: www.jusmilitaris.com.br. Material da 1ª aula de Direito Processual Penal Militar, ministrada no Curso de Especialização Televirtual em Direito Militar – UNIDERP/REDE LFG.

Jordan Espíndola dos Santos RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 103

PERCEPÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR EM CUIABÁ

Diego Fabiano Souza Tocantins¹ Naldson Ramos da Costa²

RESUMO

As graves violações dos direitos humanos que a prática de violência policial (militar) produz na sociedade brasileira, ainda hoje, têm agravado cada vez mais o quadro de instabilidade e insegurança social e colocado em evidência a crise na relação polícia e sociedade. Nesse contexto, este trabalho buscou conhecer a percepção da Sociedade Cuiabana sobre a atuação da Polícia Militar concernente à prática de violência policial, bem como compreender os fatores que contribuíam para essa percepção. A partir daí, saber se: a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no âmbito de Cuiabá, é uma polícia, predominantemente, violenta nas suas ações cotidianas ou é uma polícia cidadã, que protege os cidadãos e respeita os seus direitos?

Palavras-chave: *Polícia Militar – Sociedade - Percepção social - Democracia.*

ABSTRACT

Serious violations of human rights that the practice of police violence (military) produces in Brazilian society, even today, have increasingly aggravated the instability and social insecurity and put in evidence the crisis in the relationship police and society. In this context, this study sought to understand the perception of Cuiabana Society on the role of the Military Police concerning the practice of police violence, as well as understanding the factors that contributed to this perception. From there, whether: the Military Police of the State of Mato Grosso, Cuiabá within, is a police predominantly violent in their daily actions is a citizen or police, protecting citizens and respects their rights?

Keywords: *Military Police – Society - Social perception - Democracy.*

_

¹ Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (APMCV); Pós-Graduado (Lato Sensu) em Metodologia do Ensino e Docência e em Gestão de Segurança Pública, ambos pela APMCV.

² Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso. Coordenador do Núcleo Interinstitucional de Estudos da Violência e Cidadania (NIEVSCI).

INTRODUÇÃO:

O Brasil "pós-Ditadura Militar" ou "pós-Constituição de 1988" tem se mostrado em processo de construção, sobretudo, se levado em consideração aspectos que apontem para sua tão almejada democracia.

A década de 90 (última década do século XX) e a primeira década do século XXI, no que diz respeito à Segurança Pública, foram marcadas por um cenário semelhante a uma guerra civil não declarada, na qual a violência difusa, da qual se destacam a urbana e a criminal, se confundiu com a própria violência estatal, esta última trazendo consigo fortes resquícios da ditadura militar.

Atos de violência praticados por forças policiais nos respectivos estados da federação, que se utilizavam da força de maneira indiscriminada, violando os mais elementares direitos individuais e coletivos, eram frequentes e atormentavam o imaginário social e individual do cidadão brasileiro.

Várias foram as chacinas ocorridas no país nesses 20 anos de "pseudodemocracia" brasileira, envolvendo policiais militares. A "Chacina do Carandiru", ocorreu no ano de 1992, em São Paulo; a "Chacina de Vigário Geral", ocorrida em 1993, na Zona Norte da Cidade do Rio de Janeiro; enfim. Em Mato Grosso, o caso "Nílson", ocorrido em 2001, em que o jovem, confundido com criminoso, foi perseguido por policiais militares e depois executado, friamente, com um tiro na nuca.

Cita-se ainda o Crime Organizado em Mato Grosso, que por muitos anos foi liderada pelo "Comendador" João Arcanjo Ribeiro e possuía a participação de policiais militares e até mesmo de oficiais superiores. O grupo do citado Comendador só foi desarticulado a partir de dezembro de 2002 por meio da Operação "Arca de Noé", inaugurando no país um período de manifestações sociais no tocante a denunciação de violações e à luta pelos direitos humanos.

PERCEPÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR EM CUIABÁ

Após grande atuação dos movimentos defensores dos direitos humanos, sobretudo na intensa denunciação das práticas criminosas e na identificação e exposição de seus promotores, culminou na elaboração de leis, na desarticulação de organizações criminosas, na prisão de muitos agentes públicos da área de segurança, na criação das Ouvidorias de Polícia, na intensificação da atuação de suas Corregedorias (tornando-as menos corporativas), na mudança de postura de órgãos como o Ministério Público e das varas de justiça militar e comum, gerando mudanças significativas no cenário social brasileiro.

No início da segunda década do Século XXI, iniciam-se discussões a nível nacional sobre as polícias estaduais, lideradas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, na pessoa do então Secretário Ricardo Balestreri, apontando, inicialmente, a necessidade de reformas no aparelho policial dos estados. Temas como a unificação das polícias estaduais, primando pelo ciclo completo, e a conversão à natureza civil de sua estrutura organizacional, como alternativas suficientes para melhoria dos serviços de segurança pública nos estados da federação, passaram a ser a tônica dos discursos político-sociais.

Assim, diante desse contexto de mudanças sociais e na consequente discussão de reforma nos aparelhos policiais, especialmente no contexto das polícias estaduais, surgiu a preocupação em realizar um trabalho científico com o seguinte problema: "Qual a percepção da Sociedade Cuiabana, e os fatores que a influenciaram, sobre a atuação policial militar concernente a prática de violência policial: ela é predominantemente violenta em suas ações cotidianas, ou predomina a prática de uma polícia cidadã, que defende e protege a sociedade?"

E como metodologia, buscou-se a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, com o fim investigar e encontrar resposta ao problema exposto.

1. AS POLÍCIAS MILITARES: CONCEITO E HISTÓRIA

Afinal o que é a polícia?

Segundo Mello (2004), a Polícia, em princípio na Grécia Antiga e posteriormente na Roma Antiga, tinha como função o conjunto de serviços indispensáveis à manutenção e conservação da Cidade-Estado. Na França, as vastas funções de polícia eram: abastecimento de alimentos, saneamento, saúde, albergues, proteção contra incêndios, além de um rol extenso de serviços da cidade.

Nessa perspectiva, Amaral³ considera que o conceito de polícia e sua função têm raiz intimamente ligada ao conceito de cidadão, como sujeito ativo do direito de influir na *res pública* (coisa pública), conceito essencialmente político.

Mas, a partir do Século XX, percebe-se que os estudos sobre a polícia se aprofundaram, de maneira que os pensadores sociais buscavam construir uma teoria que delimitasse o lugar de polícia, que a individualizasse.

Proença Jr & Muniz (2009) fizeram um apontamento histórico dos principais autores que principiaram os conceitos sobre a polícia, os quais dialogaram entre si num processo de construção de uma teoria que identificasse os atributos efetivos dela. E nesse sentido acabaram por chegar a um conceito mais preciso de polícia, a partir de Bittner: "(A) polícia, e apenas a polícia, está equipada, autorizada e é necessária para lidar com toda exigência em que possa ter que ser usada a força para enfrentá-la" (p. 3).

Assim, os autores convergem os conceitos para um elemento-chave na identificação da polícia: ela precisa possuir o que se denomina de "mandato policial do uso da força", com a finalidade de exercê-lo em nome da autoridade delegante e sobre ela – a polity (a comunidade).

1.1 A GÊNESE DA POLÍCIA MILITAR NO BRASIL E SUAS IMPLICAÇÕES:

O conhecimento e a compreensão da origem e evolução da policia militar no Brasil é de fundamental importância para entender a polícia militar no Estado de

_

³ AMARAL, Luiz Otávio de O.. Polícia, poder de polícia, Forças Armadas x bandidos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, III, n. 8, fev 2002. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5458. Acessado em 10 de março de 2014.

Mato grosso, até chegar a compreensão da organização e funcionamento da instituição nos dias contemporâneos.

Na concepção de Rosa (2007), a gênese das policias militares inicia-se no Período da Regência Trina, nos primeiros anos da constituição do Estado Brasileiro – o Estado Imperial (legalizado pela Constituição outorgada de 1924), conforme é expresso no decreto expedido pelo regente Padre Diogo Antônio Feijó, exposto na Lei de 10 de outubro de 1831, que as constituíram com a finalidade de guarda permanente.

Rodrigues (2010) enfatiza que as instituições policiais militares possuem um modelo de gestão transplantado do Exército Brasileiro, "que resultou na absorção da doutrina militar expressa no pensamento, símbolos, *modus operandi* e estrutura, (...) sob controle rígido, atendendo às expectativas do Estado e não particularmente do povo ou da própria polícia" (p. 11).

Rosa (2007) explica que, no Brasil, a criação da Polícia Militar tomou caminho contrário ao das concepções e ideais ingleses, os quais defendiam um modelo comunitário de polícia, focado na idéia de que o povo é a polícia e a polícia é o povo. Predominou o modelo francês, com sua vocação totalitária, como instrumento repressor e protetor do poder do rei, levando à efetivação de um policiamento repressivo, cuja função maior é a defesa do Estado.

Já na concepção da psicóloga Maria Aparecido Morgado (2010, p. 192), sobre a origem da instituição policial de natureza militar, apoiando-se no pensamento de Bicudo⁴, Mariano⁵ e Zaverucha⁶:

Essas corporações militares estaduais, estruturadas como força de reserva do Exército e a ele subordinadas pela Inspetoria Geral das Polícias Militares, passam a funcionar como auxiliares do Exército na repressão política aos movimentos de oposição ao regime ditatorial vigente. **Progressivamente, as polícias militares estaduais passam a responder isoladamente pelo policiamento preventivo e**

_

⁴ BICUDO, H. P. O que significa a unificação das polícias. In: MARIANO, B. D. & FREITAS, I. (Orgs.). **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre: Corag, 2002, p.171-181.

⁵ MARIANO, B. D. Criar uma polícia democrática. In: MARIANO, B. D. & FREITAS, I. (Orgs.). **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre: Corag, 2002, p.45-66.

⁶ ZAVERUCHA, J. Constituição, Polícia Militar e Forças Armadas: que democracia é esta? In: MARIANO, B. D. & FREITAS, I. (Orgs.). **Polícia: desafio da democracia brasileira**. Porto Alegre, RS: 2002, p. 79-95.

ostensivo da sociedade civil.(...) Subordinadas a regulamento militar e formadas militarmente, as polícias militares também passam a prestar contas à Justiça Militar por sua atuação na sociedade civil. No processo de transição democrática subsequente, intenta-se retirar o controle das Forças Armadas sobre as polícias militares a fim de estabelecer a separação de funções (...). A pretendida separação de funções não prospera e a Constituição de 1988 mantém o modelo de segurança pública atrelado ao modelo de segurança nacional do regime de exceção institucional. (Grifo nosso)

A pensadora considera, portanto, o surgimento da instituição Polícia Militar a partir do Regime Militar, especialmente no ano de 1969, por meio da edição do Decreto-Lei 667/68 (reorganiza as Polícias Militares) e do Decreto-Lei 1.072/68 (extingue as guardas civis) e, mais do que isso, aponta a atual condição da instituição como um modelo de exceção.

Numa concepção diferente sobre a atuação policial militar, o sociólogo Tavares dos Santos (2006) expressa que o caminho seguro para um relacionamento harmonioso entre a polícia e a sociedade consiste em proporcionar aos policiais uma formação pautada num currículo que contemple os direitos humanos, as disciplinas da área de humanidades etc., que orientem os alunos a uma "cultura de paz", que os tornem construtores de cidadania e promotores dos direitos humanos.

Rodrigues (2010), também num contraponto da visão totalitária dos organismos policiais, faz uma importante consideração a respeito da imagem "maculada" que as instituições policiais adquirem naturalmente do público:

(...) a polícia, em todo o mundo, reflete uma imagem maculada caracterizada pelo uso da coerção, controle e opressão - atitudes por vezes necessárias e autorizadas -, mas que faz dela uma corporação com qualificação questionada para o desempenho de um papel de elevada importância na sociedade (RODRIGUES, 2010, P 11) (Grifo nosso)

Assim, a polícia é geralmente questionada em sua qualificação justamente quando faz uso da força, da coerção, ou mesmo da sua natural imposição simbólica: farda, armas, equipamentos, que têm um valor subjetivo no pensamento e sentimento das pessoas.

1.2 A HISTÓRIA DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS:

Diego Fabiano Souza Tocantins; Naldson Ramos da Costa

A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, desde o ano de 2012, passou a registrar como data de sua fundação: 06 de Novembro de 1720, por força da Lei nº. 749. Esta lei, após estudo realizado por oficiais da Instituição, baseou-se na propositura de que Cuiabá, a capital mato-grossense, fundada em 1719, não poderia ter ficado sem uma polícia ostensiva por cerca de 116 anos.

Por outro lado, esta polícia de 1720 não fora criada oficialmente, motivo pela qual a história da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso sempre vinha sendo registrada a partir de 05 de Setembro de 1835, quando foi promulgada a Lei nº. 30, criando oficialmente a força policial de Mato Grosso com a denominação de "Homens do Mato". Por esta razão, para efeito do presente trabalho, optou-se por analisar a Polícia Militar e o contexto social de Cuiabá e Mato Grosso a partir do período regencial (De 1831 em diante).

Esta polícia de 1835, subordinada ao Governo Provincial de Mato Grosso, possuía caráter militar. Segundo Souza (2005), baseando-se nas informações de Monteiro, o Art. 2º da citada lei mencionava essa condição e, ao mesmo tempo, definia os vencimentos do efetivo, dando-nos amostras da condição social da polícia da época, notadamente posicionada na camada periférica da sociedade. Este artigo assim prescrevia, segundo Souza (2005, p. 9):

Art. 2º- este Corpo será composto de um Comandante, ou Capitão, 3 cabos, 24 soldados, em 3 Esquadras, com os vencimentos diários de: Capitão – Cem réis; Cabos – Noventa réis; Soldados – Oitenta réis, além da etapa quando saírem em diligências.

Numa outra evidência da condição social dos policiais de 1835, o artigo 4º revela uma outra atividade atribuída a polícia do época: "além dos vencimentos que trata o art. 2º, ficam pertencendo aos indivíduos desse corpo, **as tomadas de escravos** estipuladas no antigo regimento de Capitães do Mato, que lhes serão pagos pontualmente pelos respectivos senhores" (SOUZA, 2005, p. 9) (Grifo nosso). Ou seja, verifica-se que os agentes policiais estavam inseridos numa sociedade de sistema

escravocrata, numa relação de poder à semelhança do que os senhores feudais desempenhavam no Feudalismo⁷.

Ainda sobre as condições sociais em que o corpo policial "Homens do Mato" estava sujeito, Souza (2005, p. 9) ainda analisa, levando em consideração o artigo 5º da Lei nº. 30, que tratava do alistamento do efetivo policial, da seguinte maneira:

Artigo 5º - O alistamento deste Corpo será feito pelos Juízes de Paz, por ordem do Governo em todo o município e dele só serão excluídos:

- § 1º Os bêbados habituais, ladrões conhecidos e **incorrigíveis**;
- § 2° Os menores de 16 anos e os maiores de 50 anos;
- $\S~3^{\rm o}$ Os casados que tratam de suas famílias e os que vivem honestamente de seus trabalhos, comércio ou ofício. (Grifo nosso)

No contexto social da época, quando o alistamento era feito aos moldes do exército, por convocação do Juiz de Paz, percebe-se nitidamente uma avaliação preconceituosa e discriminatória do legislador e, portanto, da sociedade local, ao considerar a existência de ladrões "incorrigíveis", ou seja, irrecuperáveis.

Um outro aspecto social observado é que, além dos menores de 16 anos e maiores de 50 anos, não poderiam ser alistados na força policial os casados que cuidavam de suas famílias e os que viviam honestamente do trabalho, comércio ou ofício. O que restava, então, para o contingente policial?

Havia, naquele período imperial, um grande "exército" de vadios, vagabundos, bêbados, ladrões, prostitutas, enfim, um grande universo de pessoas expropriadas pela Sociedade, que foram denominadas de "desclassificados" (Souza, 2005). Por não possuir uma estrutura social configurada, o grupo dos "desclassificados" caracterizava-se pela fluidez, pela instabilidade, pelo trabalho esporádico e aleatório (Souza, 2005). Ocupou, então, as funções que o escravo não

-

⁷ O Feudalismo (entre os séculos V e XV) foi um modo de organização social, político e cultural baseado no regime de servidão, onde o trabalhador rural era o servo do grande proprietário de terras, o senhor feudal.

podia desempenhar, dentre elas, a de defesa e policiamento (capitão-do-mato⁸, milícias⁹ e ordenanças¹⁰), a de guarda, defesa e manutenção dos presídios etc.

Assim, foi possível compreender a sociedade mato-grossense do Século XIX, com traços autoritários, rótulos, preconceito e discriminação, exercendo forte controle e manipulação sobre os indivíduos, da qual a polícia era integrante e participante dos mesmos valores.

2. A VIOLÊNCIA POLICIAL MILITAR E SUAS MANIFESTAÇÕES:

A violência policial militar como uma das modalidades de violência, também denominada de institucional, além de constituir assunto polêmico e controverso nas discussões políticas, sociais e acadêmicas do país, também é de difícil definição.

É o que Ledur (2000) aponta como a dificuldade de se conseguir estabelecer o limite entre a violência legítima e a ilegítima, cuja linha divisória é por demais tênue.

Essa "violência legítima", que mais tarde passou a ser denominada de (monopólio) uso da força física, é aquela que o Estado se apropriou para intervir na regulação da vida em sociedade, dentro da visão hobbesiana¹¹ de preservação da vida, da paz e da propriedade.

Caram (1978) analisa que as instituições se apropriam da agressividade, expressando-a como "legítima defesa", "defesa do bem comum", "luta para salvar os interesses da pátria" etc. Revela que as instituições, enquanto defensoras do bem comum, da justiça e da paz social, assumem a responsabilidade do uso da violência e a pretendem legítima. Mas, atrás delas se esconde uma violência abusiva que por ser oculta é sempre justificada, legalizada e ilimitada em suas dimensões.

10

⁸ O Capitão do Mato era o encarregado, na sociedade escravocrata brasileira, de reprimir e aprisionar os escravos.

⁹ Em Portugal, até o início do século XVI não havia uma distinção clara entre Exércitos, Milícias ou Ordenanças, pois as tropas eram formadas "ad hoc" para a defesa e geralmente dissolvidas depois de passada a ameaça.

¹⁰ Idem.

¹¹ O filósofo inglês Tomas Hobbes defendeu em "Leviatã", no séc. XVII, a idéia de que o homem era mau por natureza e, por isso, pregava a necessidade de submissão do ser humano ao Estado, por meio do "contrato social".

É nesse cenário de poder das estruturas do Estado (Brasileiro) que se situam as polícias, como instituições detentoras da utilização legítima da força física, que, no entanto, por vezes, de maneira abusiva, autoritária e discriminatória, transportam-na do campo legítimo para o ilegítimo.

Na concepção de Ibanez Filho (2002), a violência será policial (militar) quando cometida por integrantes das organizações policiais no exercício de suas funções, extrapolando a legitimidade.

Em suma, a violência policial é aquela que tem como sujeito ativo os membros das instituições policiais e é dirigida à sociedade de um modo geral. Vale salientar que ela atinge não só os cidadãos comuns, mas aos infratores da lei e até mesmo os próprios policiais.

Sobre a violência policial como uma das mais graves violações dos direitos humanos e, fazendo uma correlação histórica entre o período ditatorial e o democrático, Tavares¹² analisou este fenômeno social trazendo outro componente – o autoritarismo:

Isso porque a violência policial inevitavelmente gera as mais graves violações aos direitos humanos e a cidadania, que são elementos inerentes ao regime democrático. Quando se refere à temática da violência policial e do autoritarismo, verifica-se que as práticas policiais de natureza autoritária têm acontecido independente do regime político.

Para Tavares, portanto, o autoritarismo constitui importante fator que influencia policiais militares à prática de violência.

2.1 FIM DO SÉCULO XX E INÍCIO DO SÉCULO XXI: A INFLUÊNCIA DAS UNIVERSIDADES, DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E DA FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA NO COMPORTAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

Buscando a mudança na atuação policial com vistas à valorização do cidadão, implementa-se no Brasil, no cenário da Segurança Pública, ações importantes no tocante à quebra de paradigmas com relação a violência e a atuação policial. A política de Direitos Humanos (modernização dos currículos das polícias),

¹² TAVARES, Celma. Violência Policial: uma ameaça à Democracia. Diário de Pernambuco. 12 de julho de 1998.

a Filosofia de Polícia Comunitária e a participação das Universidades no processo de formação dos policiais destacam-se nesse momento histórico de mudanças sociais no país.

É o que Bengochea (2004) considerou como a transição da polícia tradicional, que não mais atende aos interesses sociais, para a *Polícia Moderna*, que possui como características a prevenção, a parceria com a comunidade (relação de proximidade) e a garantia dos direitos humanos. Também Resende (2001) pontuou que, com o trabalho preventivo do policiamento comunitário, a expectativa é de que a utilização do uso da força esteja cada vez mais controlada e reduzida ao máximo.

2.2 A INFLUÊNCIA DAS UNIVERSIDADES NAS REFLEXÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E NA FORMAÇÃO POLICIAL:

As universidades, através dos professores e discentes, passaram a discutir com mais intensidade e propósito assuntos relativos à Segurança Pública e a suas agências policiais, tendo atuação destacada, principalmente no final do Século XX e durante a primeira década do presente século.

Para Costa (2004), não bastava a sociedade apenas denunciar os casos de violência policial, mas era preciso também investir no policial, na sua formação, na sua valorização e em melhores condições de trabalho.

E foi a partir dessa compreensão, da função do Estado como ente pertencente à própria sociedade, que se percebeu a necessidade dos cidadãos e dos organismos sociais de se aproximarem deste Estado, cobrando direitos e, principalmente, contribuindo com a formação de seus servidores públicos. Nessa perspectiva, a sociedade compreendeu que essa distância do Movimento Nacional dos Direitos Humanos e das Universidades foi responsável por deixar a formação policial a cargo das próprias polícias, o que teria sido um erro.

Segundo Costa (2004), o ensino militar nas Academias e Centros de Ensino, inclusive em Mato Grosso, até o final do Século XX ainda era "centrado na visão cartesiana da sociedade, do direito positivo e da ideologia da ordem, do controle social feito através de políticas de repressão dissociado do contexto social e de outras políticas que levem a segurança do cidadão". Ao passo que considera a educação

como um processo do qual o aluno pode absorver ou não certos conhecimentos ou comportamentos, sendo influenciados por múltiplos fatores que transcendem o espaço da escola. Assim, a escola tem o propósito de ser contribuidora do processo de aprendizagem do aluno e não definidora.

Num indicativo de mudança dessa perspectiva cartesiana, em 1994 o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso procurou a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) com o objetivo de selecionar e preparar os futuros oficiais da PMMT. Essa iniciativa, pioneira no país, foi o primeiro passo dado entre as duas instituições, que segundo Costa (2004, p. 227), ocorreu "no sentido de capacitar os profissionais da segurança, no próprio Estado, com a realização de vestibular e ofertando as disciplinas ligadas às áreas das ciências humanas, inclusive de Direito".

2.3 A POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A MATRIZ CURRICULAR DA SENASP

Diversas manifestações e movimentos sociais em defesa dos direitos humanos surgiram no país, a partir da Década de 80 (Século XX), destacando-se: a Missão da Anistia Internacional (1980, 1990); o Humam Rights Watch/Américas (1994,1997); a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo; o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Santo Dias/SP; dentre muitas outras.

No Estado de Mato Grosso, por sua vez, os movimentos sociais em defesa dos direitos humanos que se destacaram foram: Centro de Defesa dos Direitos Humanos Henrique Trindade (Cuiabá, 1983); Centro de Defesa dos Diretos Humanos Simão Bororó (Rondonópolis/ 1983); dentre outras.

Estas organizações, num primeiro momento, atuavam como porta-vozes dos cidadãos marginalizados e vitimizados pelas forças policiais, denunciando as práticas violadoras dos direitos humanos. E, posteriormente, passaram a buscar o fortalecimento de canais legais que atuassem na reparação dos direitos violados.

Houve também a preocupação pelos movimentos de direitos humanos em contribuir com a formação policial. E, como exemplo dessa preocupação, as

organizações de Direitos Humanos passaram a dar palestras nas academias de polícia e centros de formação de praças, abrindo caminho para aproximação social.

Como consequência da atuação marcante dos movimentos sociais, Costa registra que, desde a aprovação das Bases Curriculares Para a Formação dos Profissionais da Área de Segurança do Cidadão (1999) e do Plano Nacional de Segurança Pública (2000), o currículo dos policiais passou a ter a obrigatoriedade da disciplina de Direitos Humanos.

Nesse caminho, em 2002 o Comandante da APMCV (Apud Costa, 2004) "demonstrou uma grande preocupação com a formação de recursos humanos policiais voltados para a segurança do cidadão, onde se procure aliar eficiência com respeito aos direitos humanos e ao Estado de Direito." Também a formação das praças passou a receber mudanças no referencial teórico e metodológico dos currículos, desde os primeiros anos do presente século. Essa preocupação no contexto da Polícia Militar tem se refletido através de cursos que visam humanizar a atuação policial.

Assim, em 2003 surge a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça, que serviu de referencial teórico e metodológico aos cursos de formação policial. Em Mato Grosso, os cursos de formação das polícias se adequaram ao modelo da SENASP, passando o currículo do Curso de Formação de Oficiais da PMMT, realizado na APMCV, à configuração da Matriz Curricular Nacional.

2.4 A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA E SUA IMPLEMENTAÇÃO NAS POLÍCIAS BRASILEIRAS:

A Polícia Comunitária, na percepção de Mesquita Neto (2004), adotada como política pública da área de Segurança no Brasil, objetiva uma maior aproximação das polícias com a sociedade. Quatro inovações são consideradas essenciais para o desenvolvimento do policiamento comunitário: a organização da prevenção do crime tendo como base a comunidade; a reorientação das atividades de policiamento para enfatizar os serviços não emergenciais e para organizar e mobilizar a comunidade para participar da prevenção do crime; descentralização do comando da polícia por

áreas; e participação de pessoas civis, não-policiais, no planejamento, execução, monitoramento e/ou avaliação das atividades de policiamento.

Em todo o Brasil, houve uma grande demanda pela implementação da Filosofia de Polícia Comunitária nas polícias, tendo grande adesão principalmente nas polícias militares dos estados.

Na Cidade de Cuiabá, desde 2000 são criadas Bases Comunitárias de Segurança - BCSs (anteriormente denominadas de Companhia Comunitária da PM), existindo atualmente 14 BCSs em funcionamento, estando administrativamente subordinadas a Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, por meio da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

3. PERCEPÇÃO SOCIAL: O PROCESSO PERCEPTIVO E OS FATORES QUE O INFLUENCIAM

Para Rodrigues, Assmar e Jablonski (2009), o processo perceptivo é influenciado por uma série de fatores, dentre eles: a seletividade perceptiva, a experiência prévia que gera disposição para responder, e os esquemas sociais. Por seletividade perceptiva entende-se a percepção limitada a apenas um subconjunto de estímulos que atingem os órgãos dos sentidos, considerando que os mesmos são atingidos por vários estímulos simultaneamente.

Nas relações sociais, a seletividade perceptiva é evidenciada em uma série de situações gerando a tendência de se perceber características negativas nas pessoas de quem não se gosta, e características positivas naquelas de quem se agrada. A seletividade perceptiva é observada também no comportamento preconceituoso uma vez que neste a pessoa só vê aquilo que corrobora com sua visão preconceituosa e dispensa o que contradiz tal visão.

O segundo fator - a experiência prévia - considera que as experiências passadas facilitam a percepção de estímulos com os quais a pessoa tenha anteriormente entrado em contato. "A familiaridade ao estímulo gera uma

disposição a responder mais prontamente" (RODRIGUES, ASSMAR, JABLONSKI, 2009, p. 55).

Os esquemas sociais, por sua vez, são constituídos de crenças e de sentimentos sobre algum aspecto da realidade do ambiente e funcionam como categorias mentais fornecendo estrutura para a interpretação e organização das novas informações com que as pessoas se deparam.

No que tange ao preconceito, este consiste "em atitudes ou comportamentos negativos direcionados a indivíduos ou grupos, baseados num julgamento prévio que é mantido mesmo diante de fatos que o contradigam" (RODRIGUES, ASSMAR, JABLONSKI, 2009, p. 135), caracterizando o componente afetivo do preconceito.

Assim, trazendo para o contexto das Polícias Militares estaduais, no Brasil, Costa (2004) afirma que "o estigma negativo (policia violenta, corrupta, autoritária) que acompanha a ação dos policiais contribui para criar barreiras de comunicação e confiança entre esses profissionais e a população".

No contexto brasileiro pode-se perceber um tipo de rótulo social que vem sendo inserido nos últimos anos sobre as polícias militares, que é concernente ao caráter "militar" que possuem, estando fortemente marcado no imaginário das pessoas. Junto a esta palavra "militar" está toda uma bagagem de informações e sentimentos relacionada à Ditadura Militar, vivenciada no Brasil (período de 1964 – 1985), que configuram estímulos (negativos, segundo a psicologia social) que levam a uma percepção social da instituição policial militar.

4. PESQUISA DE CAMPO: ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA PERCEPÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA POLÍCIA MILITAR EM CUIABÁ

Na Pesquisa de Campo intitulada "Percepção Social da Violência Policial (militar) em Cuiabá" foram realizadas 25 (vinte e cinco) entrevistas semiestruturadas, de um total de 32 previamente agendadas, com lideranças de quatro bairros de Cuiabá: Bairro Pedregal, Bairro Bela Vista, Bairro Jardim Universitário e o Bairro Boa Esperança.

Buscou-se delimitar a pesquisa, selecionando-se os citados 04 bairros tradicionais de Cuiabá, caracterizando-os pela classe social¹³, sendo esta relativa à média do rendimento mensal de seus habitantes por domicílio (utilizando-se a faixa por salários mínimos). Utilizou-se ainda o método de selecionar as lideranças do bairro como forma de representar a opinião de toda comunidade local.

O roteiro da entrevista foi composto de 26 perguntas, sendo16 fechadas (inclusas 07 perguntas sobre perfil sócio-econômico) e 10 abertas. As entrevistas foram previamente agendadas e aconteceram nas residências, na Igreja ou no local de trabalho dos Líderes.

As Lideranças de bairro escolhidas foram: 1) o Presidente do Bairro; 2) Um Comerciante do bairro; 3) um Professor da rede pública de ensino; 4) um Agente de Saúde (médico ou enfermeira) que trabalhe no bairro; 5) um Pastor evangélico do bairro; 7) Um Padre ou representante do bairro; 8) o Comandante da Base Comunitária de Segurança ou Representante da Polícia Militar; 9) Ou, na ausência dos anteriores, um Jornalista que resida no bairro ou o Presidente do Conselho de Segurança (CONSEG).

A análise dos resultados se deu em duas fases: na primeira, foi feita a análise quantitativa, buscando a maioria das opiniões dadas em cada uma das 09 questões fechadas; na segunda fase, foi feita a análise qualitativa concernente às questões abertas (10), nas quais se buscou conhecer a percepção dos líderes comunitários por bairro e, ao mesmo tempo, saber quais as motivações que os levaram a possuir tais percepções da Polícia Militar e da violência policial.

Para saber qual a percepção ou avaliação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso partiu-se da indagação sobre o nível de confiança que os entrevistados possuem na referida instituição, obtendo-se os seguintes resultados:

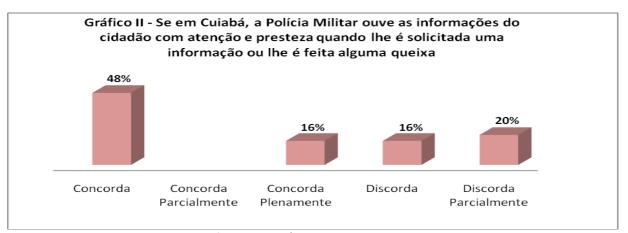
¹³ A definição das classes sociais pelo IBGE se dá com base nas faixas salariais (quantidade de salários mínimos) relativas ao rendimento médio das famílias residentes em cada bairro. O rendimento mensal (médio) por família do Bairro Pedregal está na faixa de "Mais de ½ a 2 Salários Mínimos (SM)", sendo classificado como Bairro de Classe Baixa (E); o Bairro Bela Vista está na faixa de "Mais de ½ SM a 2 SM", sendo de Classe Baixa (E); o Bairro Jardim Universitário está na faixa de "Mais de 1 SM a 10 SM", sendo de Classe Média, Média-Baixa e Baixa (C, D e E); e o Bairro Boa Esperança, o mais heterogêneo deles, está na faixa de "Mais de ½ SM a 20 SM", sendo de Classe Média-Alta, Média, Média-Baixa e Baixa (B,C,D e E).



FONTE: Pesquisa de campo/2014.

Pôde-se observar que a maioria dos entrevistados assinalou que confia na instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo que 60% afirmaram *Confiar* na instituição.

Quanto ao atendimento oferecido pela Polícia Militar na ocasião em que o cidadão pede informação ou faz alguma queixa ao policial militar, tem-se os resultados no Gráfico III, abaixo:



FONTE: Pesquisa de Campo/2014.

62% dos entrevistados concordam com a assertiva de que a Polícia ouve os cidadãos com atenção e presteza quando é abordada por eles na busca de alguma informação ou na prestação de alguma queixa.

Quanto às demais questões, seguem-nas e seus resultados no Quadro I, abaixo:

Ord.	Questão	Resultado (%)
01	Se a Polícia Militar respeita os direitos dos	60% dos entrevistados opinaram que a Polícia
	cidadãos ao realizar as abordagens policiais?	Militar NÃO respeita os direitos do cidadão.
		(Indicativo Negativo)
02	Se a Polícia Militar é arbitrária e violenta no dia-	60% opinaram que a Polícia Militar NÃO é
	dia da atividade policial?	arbitrária e violenta no dia a dia da atividade
		policial. (Positivo)
03	Se já tiveram experiência de contato com a	96% dos entrevistados responderam que já tiveram
	Polícia Militar, no tocante a acionar guarnição	pelo menos um dos dois contatos citados; e 68%
	policial militar via telefone (190) ou mesmo ter	responderam que já tiveram as duas experiências.
	deslocado até uma unidade policial militar para	(Positivo)
	resolver algum problema?	
04	Aproveitando a resposta da pergunta anterior,	92% responderam ter sido bem tratados pelos
	como foi a qualidade do atendimento policial	PM's e 75% assinalaram que o atendimento foi
	militar?	feito com a resolução do problema. No tocante a
		terem sido ameaçados, ofendidos verbalmente,
		agredidos fisicamente ou extorquidos pelos
		policiais, mais de 90% responderam que Não.
		(Positivo)
05	Se já tiveram experiência de serem vítimas de	80% afirmaram que nunca foram vítimas de
	violência policial (militar)	violência policial militar. (Positivo)
06	Se conhecem algum cidadão que já tenha sofrido	60% afirmaram conhecer algum cidadão que tenha
	violência policial militar?	sido vítima de violência policial (PM). (Positivo)
07	Perguntados sobre o que sentem ou pensam de	56% afirmaram possuir sentimentos (ou
	imediato quando ouvem falar da "Polícia	pensamentos) de Segurança, Confiança e/ou
	Militar"?	Respeito. (Positivo)
08	Sobre quais os fatores que mais influenciaram os	42% afirmaram ter sido influenciada mais
	entrevistados na percepção (visão) da Polícia	fortemente pela "Experiência de contato pessoal
	Militar, concernentes a sua atuação policial?	com policiais militares"; seguida de "Vitimização
		própria ou de terceiros" com (22%).
	Pagaria da Campa /2014	

Fonte: Pesquisa de Campo/2014.

Quadro I - Outros Quesitos sobre a percepção social da violência policial militar, em Cuiabá.

Portanto, sobre os quesitos avaliados na primeira fase do questionário aplicado na pesquisa (perguntas fechadas), verificou-se, de maneira predominante, que os líderes comunitários tiveram percepção positiva da Polícia Militar nos seguintes quesitos:

- 1) Confiam na Instituição Polícia Militar;
- 2) Percebem que a Polícia Militar ouve os cidadãos com atenção e presteza quando é abordada por eles na busca de alguma informação ou na prestação de alguma queixa;
- 3) Consideraram que a Polícia Militar não é arbitrária e nem violenta no dia a dia da atividade policial, sendo esta a visão não total, mas predominante dos líderes;
- 4) A maioria já precisou acionar a PMMT, via 190 e/ou se deslocando a uma unidade da instituição, solicitando alguma ajuda ou intervenção em algum problema;
- 5) Nas ocasiões dessas solicitações de ajuda ou de intervenção da PM, foram bem tratados e, na maioria dos casos, tiveram o problema resolvido, sendo que não sofreram desrespeito, agressão ou extorsão dos policiais;
 - 6) A maioria nunca foi vítima de violência policial (militar);
- 7) A maioria sente de imediato (ou vem em sua mente) "Segurança", "Confiança e/ou Respeito", logo que ouve falar da "Polícia Militar";
- 8) Para a maioria, o principal fator que influenciou a percepção sobre a Polícia Militar foi o contato pessoal com policiais militares, seguido da experiência de "vitimização" (violência policial) própria ou de terceiros.

E os líderes entrevistados tiveram percepção negativa da Polícia Militar nos seguintes quesitos:

- 1) Percebem que a Polícia Militar (os policiais), na atividade do dia a dia, desrespeita os direitos dos cidadãos;
- 2) Avaliaram que a Polícia Militar (os policiais) realiza abordagem policial nos cidadãos de maneira não respeitosa, ou seja, violando-os em algum (uns) de seus direitos;
 - 3) A maioria conhece algum cidadão que já foi vítima de violência policial;
- 4) Apesar de não constituírem a maioria, parcela significativa dos líderes (42%) afirmou sentir (ou pensou) de imediato "Desconfiança", "Insegurança", "Medo e/ou Violência", logo que ouve falar da "Polícia Militar".

Assim, nessa primeira análise mais quantitativa dos quesitos analisados, pôde se perceber que, predominantemente, mesmo que essa diferença tenha sido pequena e ligeira, a Polícia Militar goza de certo prestígio e credibilidade, e não predominam atos de violência. Dessa percepção inicial, sugere-se que os atos de violência policial (militar) existem, mas que na maioria dos casos a Polícia Militar atua corretamente.

Com relação à análise qualitativa da pesquisa de campo (perguntas abertas), buscou-se compreender as percepções por bairro, valorizando a resposta de cada líder comunitário; após a identificação das percepções dos líderes de cada bairro, concluir pela percepção predominante do (da comunidade) bairro a respeito do objeto da pesquisa: compreender a percepção social da violência policial (militar) em Cuiabá.

Nessa perspectiva, percebeu-se percepções diferenciadas entre as lideranças representativas dos bairros avaliados, sendo que os bairros Pedregal e Jardim Universitário avaliaram a Polícia Militar e sua atuação de maneira positiva. Perceberam-na, predominantemente, como uma instituição que protege a sociedade e se esforça para defendê-la, e que os casos de violência policial, em que pese admitirem a sua incidência, são promovidos por uma minoria de policiais militares. Também admitiram a ocorrência de preconceito com relação aos grupos socialmente excluídos e tratamento diferenciado dispensado a ricos e pobres, mas consideraram que tal realidade acontece em todas as profissões e é fruto da cultura da própria sociedade. Os entrevistados perceberam melhora considerável da atuação da Polícia Militar nos últimos dez anos.

Como exemplo dessa percepção social positiva no Bairro Pedregal, que sintetiza a opinião da maioria de seus líderes, a Comerciante do bairro assim se manifestou sobre a atuação policial militar: "Com certeza, é uma polícia protetora da sociedade. Não imagino a Cidade sem os policiais" (Grifo nosso). Já com relação ao Bairro Jardim Universitário, a Presidente do bairro assim manifestou: "Eu acho que ela (PM) é boa, mais precisa de mais policiais, eu acho que fazem um bom trabalho, mas são poucos, não dão conta da demanda" (Grifo nosso).

Já as lideranças representativas dos bairros Bela Vista e Boa Esperança avaliaram a Polícia Militar e sua atuação de maneira negativa. Perceberam-na, predominantemente, como uma instituição (representada pelos policiais "da rua") violenta, despreparada, arbitrária e autoritária, que não protege a sociedade e não se esforça para defendê-la,ocorrendo casos freqüentes de violência policial, principalmente nas abordagens. Consideram-na preconceituosa com relação aos grupos socialmente excluídos, que dispensa tratamento diferenciado aos ricos e pobres, prestigiando os primeiros e desconsiderando os últimos. Os líderes do bairro Bela Vista consideraram que a atuação policial militar piorou nos últimos dez anos, enquanto os do Bairro Boa Esperança manifestaram que ela não vem melhorando nos últimos dez anos.

Como exemplo dessa percepção social negativa no Bairro Bela Vista, o Jornalista do bairro assim se manifestou sobre a atuação policial militar: "Tem piorado (atuação nos últimos 10 anos), era para estar melhor, pois a maioria está com curso superior" (Grifo nosso). Já com relação ao Bairro Boa Esperança, a Comerciante do bairro assim manifestou: "(PMMT) Despreparada, demora muito pra atender o chamado e quando atende faz pouco caso, não se esforça pra resolver o problema" (Grifo nosso).

Com relação ao Bairro Bela Vista, pôde se perceber que a característica marcante que influenciou a percepção negativa da Polícia Militar e de sua atuação, é a ausência de uma Base Comunitária de Segurança Pública na região, razão pela qual a comunidade se sente não protegida e, ao mesmo tempo, alvo de policiais autoritários e de relacionamento difícil par com o cidadão.

Já em relação ao Bairro Boa Esperança, pôde se perceber que a característica marcante que influenciou a percepção negativa da Polícia Militar e de sua atuação, em que pese exista uma Base Comunitária de Segurança no bairro (no campus da UFMT), é o relacionamento distante entre policiais e comunidade. Outro indicativo importante dessa consideração é o fato de 04 atores sociais (dentre eles, o próprio Presidente do bairro e o Presidente do CONSEG) terem evitado participar da pesquisa (serem entrevistados), mesmo tendo sido contatados por várias vezes.

É importante mencionar também que a experiência que mais influenciou os líderes a construírem a percepção da Polícia Militar foi o contato pessoal com os policiais militares, no dia a dia; seguido da experiência de terem sido vítimas ou de conhecer alguém que tenha sido vítima de violência policial (militar).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente trabalho buscou conhecer a percepção da sociedade cuiabana sobre a atuação policial militar, de modo a compreender se a instituição, de maneira predominante, é violenta ou protetora (defensora) da sociedade no dia-dia das atividades policiais; bem como conhecer os fatores que levaram a tal percepção.

Para tanto, foi realizada entrevista semi-estruturada com 25 lideranças comunitárias de 04 bairros tradicionais da Capital, selecionados como amostra, sendo: Bairro Pedregal; Bela Vista; Jardim Universitário; e Boa Esperança.

Dos resultados obtidos da pesquisa, verificou-se, pela maioria das respostas fornecidas pelos líderes comunitários, que a percepção foi positiva da Polícia Militar nos seguintes quesitos ou indicativos de avaliação: 1) Confiam na Instituição Polícia Militar; 2) Percebem que a Polícia Militar ouve os cidadãos com atenção e presteza quando é abordada por eles na busca de alguma informação ou na prestação de alguma queixa; 3) Consideraram que a Polícia Militar não é arbitrária e nem violenta no dia-dia da atividade policial, sendo esta a visão da maioria dos líderes; 4) A maioria já precisou acionar a PMMT, via 190 e/ou se deslocando a uma unidade da instituição, solicitando alguma ajuda ou intervenção em algum problema; 5) Nas ocasiões dessas solicitações de ajuda ou de intervenção da PM, foram bem tratados e, na maioria dos casos, tiveram o problema resolvido, sendo que não sofreram desrespeito, agressão ou extorsão dos policiais; 6) A maioria nunca foi vítima de violência policial (militar); 7) Sentem de imediato (ou vem em sua mente) "Segurança", "Confiança e/ou Respeito", logo que ouve falar da "Polícia Militar"; 8) O principal fator que influenciou a percepção sobre a Polícia Militar foi o contato pessoal com policiais militares, seguido da experiência de "vitimização" (violência policial) própria ou de terceiros.

Assim, nessa primeira análise mais quantitativa dos quesitos analisados, pôde se perceber que, predominantemente, mesmo que essa diferença tenha sido pequena e ligeira, a Polícia Militar goza de certo prestígio e credibilidade, e não predominam atos de violência. Dessa percepção inicial, sugere-se que os atos de violência policial (militar) existem, mas que na maioria dos casos a Polícia atua corretamente.

Já com relação à análise qualitativa da pesquisa de campo, verificou-se percepções diferenciadas entre as lideranças representativas dos bairros avaliados, sendo que os bairros Pedregal e Jardim Universitário avaliaram a Polícia Militar e sua atuação de maneira positiva. Perceberam-na, predominantemente, como uma instituição que protege a sociedade e se esforça para defendê-la, e que os casos de violência policial, em que pese admitirem a sua incidência, consideraram-nos promovidos por uma minoria dos policiais militares.

Já as lideranças representativas dos bairros Bela Vista e Boa Esperança avaliaram a Polícia Militar e sua atuação de maneira negativa. Perceberam-na, predominantemente, como uma instituição (representada pelos policiais "da rua") violenta, despreparada, arbitrária e autoritária, que não protege a sociedade e não se esforça para defendê-la, ocorrendo casos freqüentes de violência policial, principalmente nas abordagens. Consideram-na preconceituosa com relação aos grupos socialmente excluídos, que dispensa tratamento diferenciado aos ricos e pobres, prestigiando os primeiros e desconsiderando os últimos.

É importante mencionar também que a experiência que mais influenciou os líderes a construírem a percepção sobre a atuação da Polícia Militar, concernentes às práticas de violência (policial), foi o contato pessoal com os policiais militares, no diadia; seguido da experiência de terem sido vítimas ou de conhecerem alguém que tenha sido vítima de violência policial. Ou seja, o que mais influencia psicologicamente o cidadão com relação aos policiais militares é a relação que experimentam no contato diário com eles, seja no atendimento de uma ocorrência ou solicitação, seja na observação do policiamento ostensivo, mas, de maneira mais marcante, observadas nas respostas dos líderes comunitários, são nas abordagens

policiais que o processo perceptivo se forma de maneira mais impactante, influindo na opinião do cidadão sobre a instituição.

Assim, diante de todas as considerações avaliadas na pesquisa, percebeu-se que não se pode considerar uma única e exclusiva percepção social da violência policial militar em Cuiabá. Isso em razão de ter sido verificado que a percepção social da violência policial na Capital varia muito de acordo com a realidade apresentada em cada bairro, principalmente em relação ao fato de como a comunidade se relaciona com os policiais militares e vice-versa. Nesse sentido, foi observado que nos bairros onde existe Base Comunitária de Segurança e os policiais buscam a proximidade e interação com a comunidade local, as percepções dos líderes foram positivas sobre a Polícia Militar. No entanto, nos bairros onde não existem Base Comunitária de Segurança ou se existem, por alguma razão (não objeto deste trabalho) não ocorre a relação de proximidade polícia-comunidade, as percepções da Polícia Militar foram negativas, considerando-a repressiva, autoritária e violenta.

E que, no geral, levando-se em consideração a opinião da maioria dos líderes entrevistados, a Polícia Militar goza de certo prestígio e credibilidade da sociedade cuiabana, realizando um trabalho de proteção e defesa dos direitos dos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BENGOCHEA, J. L. P. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. São Paulo em perspectiva, 18 (1); 2004, janeiro.

CARAM, Dalton. **Violência na Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Vozes, 1978.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência Policial, Segurança Pública e Práticas Civilizatórias no Mato grosso**. Tese de Doutorado, UFRGS, Porto Alegre, 2004.

COSTA, Naldson Ramos da. **Ofício de polícia, violência policial e luta por cidadania em Mato Grosso**. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 1, 2004, p. 111 – 118.

IBANEZ FILHO, Antônio Mário da silva. **Violência Institucional: estudo dos fatores sociais na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no período de 1992 a 2002**. Trabalho Técnico, Científico, CAO – 2002, Cuiabá-MT;

LEDUR, Nelton Henrique Monteiro. **Violência nas abordagens policiais**. Porto Alegre, Revista unidade, nº. 41, jan/mar 2000;

MELLO, M. D.; TOIGO, M. D.; FRANÇA, A. A. A percepção da Comunidade sobre a Polícia Militar em Marília – SP. Revista de Iniciação Científica da FFC, v. 4, n. 3, 2004.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Policiamento comunitário e prevenção do crime – a visão dos coronéis da Polícia Militar**. *São Paulo em perspectiva*. v. 18, n. 1, p. 103-110, 2004.

MORGADO, Maria Aparecida. Políticas de formação de agentes da segurança pública: Um desafio para a Democracia Brasileira. **Políticas públicas & desenvolvimento regional**. Campina Grande: EDUEPB, 2010.

PROENSA JR., D.; MUNIZ, J. **O Mandato Policial, ou a Teoria de Polícia de Bittner**. 2009, Rio de Janeiro.

RODRIGUES, M. P. R. **Gestão da Polícia Militar: a cultura institucional como agente limitador da construção de uma Polícia Cidadã**. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas: Rio de Janeiro, 2010.

RODRIGUES, Aroldo; ASSMAR, E. M. L.; JABLONSKI, Bernardo. **Psicologia Social** - 27. ed. Revista e Ampliada. Petr6polis, RJ: Vozes, 2009.

ROSA, Carlos Alberto Souza. **A formação do policial na lógica militar**. Vitória. UFES/CCSE. 2007.

SOUZA, Pedro S. F. Uma percepção histórica do processo de recrutamento da 1ª força policial, denominada "Homens do Mato", na Província de Mato Grosso. Homens do Mato: Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública. Cuiabá, 2005.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. **Educar policiais para a paz, tarefa inconclusa**. (2006) Disponível In: www.dhnet.org.br/ educar/ 1congresso/034_congresso_jose_vicente_tavares.pdf. Acessado em 10 de março de 2014.

A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES NA GESTÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

João Júnior Rainho¹

RESUMO

O Mato Grosso, como qualquer estado de um país em desenvolvimento, quando enfrenta desastres naturais e/ou de origem humana, acaba redirecionando recursos financeiros, que originariamente serviriam para solucionar seus problemas sociais, para atender às demandas financeiras dos custos advindos dos desastres e suas soluções. O Corpo de Bombeiros Militar (CBM-MT) tem sido o braço direito da Superintendência da Defesa Civil Estadual (SUDEC), da Vice Governadoria, sendo ambos responsáveis pelo atendimento de desastres e emergências que ocorrem no Estado de Mato Grosso. Este artigo propõe a oficialização da aplicação do Sistema de Comando de Incidente nas ações do CBM-MT, por inexistir sistema de gerenciamento de emergência padronizado para as suas ações no Teatro de Operações. O Sistema de Comando de Incidentes-SCI é a combinação de estruturas, pessoal, equipamentos, procedimentos e comunicações, que se integram em uma estrutura organizacional comum, gerenciando efetivamente e eficientemente todos os tipos de recursos disponíveis durante um incidente, seja qual for o seu vulto e dinamicidade, visando sua solução.

Palavras-chaves: SCI – Resposta a desastres – Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

ABSTRACT

The Mato Grosso, like any State of a developing country, when facing natural disasters and/or human origin, just redirecting financial resources, which originally would serve to address its social problems, to meet the demands of financial costs arising out of the disaster and their solutions. The Military Fire Brigade (CBM-MT) has been the right arm of the Superintendent of State Civil Defense (SUDEC), in Military House of State Secretary, being both, responsible for disaster relief and emergencies that occur in the State of Mato Grosso. This article proposes the formal application of Incident Command System-ICS on the actions of CBM-MT, unmake emergency management system defaults to your actions in operations theatre. The Incident Command System is the combination of structures, personnel, equipment, procedures and communications that integrate a common organizational structure, effectively and efficiently managing all types of resources available during an incident, whatever its shade and dinamicity, targeting your solution.

Keywords: *ICS – Disasters response–Military Fire Brigade of Mato Grosso State*

1

¹ Tenente Coronel do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – Especialista em Administração com ênfase em Gerenciamento Operacional de Organizações pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ; graduado em Engenharia de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, no Curso de Formação de Oficiais, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais – EsFAO, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

INTRODUÇÃO

130

Nos últimos 10 (dez) anos o Estado de Mato Grosso obteve uma acentuada inflexão positiva na sua curva, no gráfico de desenvolvimento. Desenvolvimento tecnológico, demográfico, de bens, de cultura são alguns aspectos que nossa sociedade tem usufruído e o que vem consecutar em aumento quantitativo e diversificação qualitativa de tipos de ocorrências, de tipos de desastres e emergências, notadamente as, cujas respostas são direcionadas ao Corpo de Bombeiros Militar.

As estatísticas de acidentes automobilísticos, motociclísticos, em vias urbanas e em rodovias, de incêndios em edificações residenciais, em plantas industriais, em estabelecimentos comerciais, não só vem aumentando como também vêm trazendo no vácuo, o perigo da diversidade de agentes químicos, de atitudes irresponsáveis de motoristas que trafegam com cargas perigosas sem cumprir as precauções, seja de simplesmente trazer consigo as informações sobre o produto, como estar convenientemente equipado e treinado para dar a primeira resposta em caso de acidentes com o produto transportado.

Concomitantemente, nestes mesmos últimos anos, temos testemunhado uma sucessão de desastres provocados pela ocorrência de eventos naturais adversos em ecossistemas naturalmente frágeis, ou que se encontravam vulneráveis por causa da intervenção humana, causando a perda de vidas, danos materiais e prejuízos econômicos, proporcionando uma situação, no mínimo, desconfortável. Isto porque, os recursos financeiros que originariamente serviriam para solucionar seus problemas sociais, precisam ser redirecionados para custear as operações advindas das repostas aos desastres.

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 João Júnior Rainho

1. OS SISTEMAS NACIONAL E ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

O Sistema Nacional de Defesa Civil-SIEDEC² é composto, de forma sucinta, pelas Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil-CEDEC, que por suas vezes, pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil-COMDEC. No caso de Mato Grosso a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, no organograma do SIEDEC, é preenchido pela Superintendência de Defesa Civil Estadual-SUDEC, que já esteve na Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e hoje está na Secretaria de Estado da Casa Militar.

O Sistema Estadual de Defesa Civil, entre outras atribuições, coordena operações de combate a incêndios florestais na época das estiagens, quando as estatísticas alarmantes, fazem o Estado de Mato Grosso estar entre os maiores emissores de fumaça na atmosfera. Como o problema é nacional e recorrente em todos os municípios de Mato Grosso e pelo fato da SUDEC se encontrar mais próximo do staff governamental, acaba por ter aprovado em seu orçamento, verba específica para pagamento de diárias, aquisição de materiais e equipamentos. Contudo, pela especificidade técnica, pela afinidade de doutrina necessária para resposta às demandas ser da área de engenharia, base da formação Bombeiro Militar, pelo texto constitucional, há anos os recursos humanos empregados na SUDEC, são oriundos do CBM-MT. Oficiais e Praças Bombeiro Militar são disponibilizados à trabalhar nas diversas áreas: Atendimento a Acidentes com Produtos Perigosos, Coordenação de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Coordenação de Operações em Inundações, e diversos outros desastres naturais e/ou antropogênicos. O Corpo de Bombeiros Militar, como braço direito da Defesa Civil Estadual, não raro, necessita de apoio direto e indireto de ações e estruturas de diversas organizações, instituições e setores, devido a complexidade e especificidade da resposta requisitada.

Se por um lado a Superintendência de Defesa Civil Estadual é o ponto de interseção entre os organogramas dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil

João Júnior Rainho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 131

-

² BRASIL. Decreto n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 18 fev. 2005. Seção 1-F, p. 68.

também o é em relação ao Sistema Estadual de Defesa Civil e o Sistema Estadual de Segurança Pública e também está inserido no contexto de responsabilidade de dar respostas às ocorrências que por vezes, integram desastres.

2. O SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES - SCI

O Manual do Curso de Sistemas de Comando de Incidentes - SCI define a metodologia como sendo:

É uma ferramenta de gerenciamento de incidentes padronizada, para todos os tipos de sinistros, que permite a seu usuário adotar uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos, independente das barreiras jurisdicionais³.

Em outras palavras, Sistema de Comando de Incidentes é a combinação de estruturas, equipamentos, pessoal, procedimentos e comunicações, que se integram em uma estrutura organizacional comum, com o objetivo de gerenciar efetivamente e eficientemente todos os tipos de recursos disponíveis durante um incidente, visando sua estabilização e solução, sendo normatizado, padronizado e desenvolvido especificamente para possibilitar uma estrutura organizacional integrada entre vários órgãos, otimizando o uso dos recursos humanos e materiais.

Seus princípios, que respeitam as individualidades e as especificidades de cada órgão envolvido em determinado incidente, asseguram o desenrolar coordenado, eficaz e eficiente dos recursos. A terminologia comum, o alcance de controle, sua organização modular, as comunicações integradas, a elaboração do Plano de Ação do Incidente, a cadeia de comando, o Comando Unificado, com instalações padronizadas e o manejo integral dos recursos, são chaves do sucesso, com menor custo possível para solução daquele incidente.

Já existe movimento com este direcionamento, nas operações coordenadas por pessoal oriundo do CBM-MT, desde 2008. Naquele ano, o Governo do Estado criou o Grupo Especial de Prevenção às Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais em Mato Grosso em 2008 – GEPCI/2008, que iniciou seus trabalhos com a

_

³ Guedes Lima. et al., 2008.

filosofia de Sistema de Comando de Incidentes. Além de otimizar os recursos humanos e materiais, os resultados daquele ano foram muito positivos: redução de 74,65% (setenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) da estatística estadual

de focos de calor. Em 2009, com estrutura semelhante, a segunda edição do GEPCI/2009, conseguiu minimizar as estatísticas quase 30% (trinta por cento) além do ano anterior, demonstrando que a filosofia de trabalho e estruturação dos recursos humanos e materiais continuavam eficazes e eficientes. No corrente ano, a mudança foi a nomenclatura: Centro Integrado Multi Agências de Coordenação Operacional de Mato Grosso- CIMAN-MT

3. A VIABILIDADE DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO SCI NAS AÇÕES BOMBEIRO MILITAR

3.1. UMA FERRAMENTA PARA MUDANÇAS: O CONHECIMENTO

Sabe-se que o "statu quo" é mais cômodo do que mudanças, principalmente em se tratando de modificação de procedimentos e de rotinas. A propositura de mudanças, ao ser iniciada, necessitar-se-á da colaboração e motivação das pessoas integrantes do sistema, da organização onde necessita tais mudanças. A inércia será tão maior quanto maior for a radicalidade e a deficiência de informações acerca da mudança. Faz-se imprescindível, a motivação do pessoal envolvido, é importante que se faça a explanação da proposta, que sejam repassadas informações sobre o novo regime, o novo sistema de trabalho, enfim o compartilhamento de idéias, criando ambiente favorável para troca de impressões sobre os procedimentos propostos, caso contrário criam-se obstáculos e barreiras indesejadas ao processo que, se não o inviabilizam, pelo menos adiam a sua implementação e operacionalização.

Diferentemente do que trata Trosa (2001)⁴ o Corpo de Bombeiros Militar, semelhantemente à outras Corporações Bombeiro Militar, não necessita mais ser escolhido como um bom prestador de serviços, é só prestar atenção nas pesquisas de satisfação da sociedade referente às instituições. Os indicadores que o CBM-MT

-

⁴ TROSA, 2001, p. 38-57.

disponibiliza para a sociedade são muito bem aceitos, apesar das dificuldades e deficiências de recursos humanos. É nesse sentido que temos que otimizar os recursos e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3.2. A MOTIVAÇÃO INSTITUCIONAL PELO ENDOMARKETING

"Endo" provém do grego e quer dizer "ação interior ou movimento para dentro". Endomarketing é, portanto, marketing para dentro. É a utilização de modernas ferramentas de marketing, porém, dirigidas ao público interno das organizações.

Bekin (1995)⁵ define *endomarketing* como sendo as ações gerenciadas de marketing eticamente dirigidas ao público interno das organizações focadas no lucro, das organizações não-lucrativas e governamentais, observando condutas de responsabilidade comunitária e ambiental .

Daí, no nosso caso, o endomarketing perpassa pelos aspectos: motivação dos bombeiros, comunicação, comprometimento, valores profissionais, instrumentos de marketing e satisfação do "cliente"-vítimas. Assim sendo, o *endomarketing* tem como principal objetivo fortalecer as relações internas de uma instituição, com a função de integrar a noção de cliente e fornecedor interno, fazer com que todos os servidores tenham uma visão compartilhada sobre o negócio da corporação, incluindo itens como gestão, metas, resultados, serviços e setores de ocorrências nos quais atua.

Assim sendo, a SUDEC e o CBM-MT têm estabelecido a discussão interna sobre a importância de implementar a ferramenta SCI. Em 2005, este oficial, enquanto trabalhava na função de Coordenador de respostas a Desastres e Reconstrução, da Superintendência de Defesa Civil Estadual, naquele momento, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente, teve contato com a ferramenta no workshop realizado num evento realizado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do

⁵ BEKIN, 1995. p. 39.

Espírito Santo. A partir daí passou a estudar em publicações norte americanas, da Guarda Costeira Americana sobre a metodologia de gestão de desastres. Outros oficiais tiveram a oportunidade de fazer cursos da ferramenta.

Depois, outros 03 (três) oficiais concluíram com aproveitamento o Curso de

Multiplicadores de Sistema de Comando de Incidentes. À partir daí, com o apoio da SENASP, foram operacionalizados 02 (dois) cursos de SCI. Na época destes cursos, foi realizada com os participantes, uma entrevista informal que visava levantar a impressão do público interno sobre a aplicação, ou não, deste sistema nas ações da SUDEC e do CBM-MT. Os resultados apurados, pelo corpo docente mostraram que noventa e dois por cento dos treinandos era favorável a utilização do referido Sistema. Verificou-se, assim, o comprometimento e o envolvimento de boa parte do público interno, em nível de oficiais, em relação à utilização do sistema ora em proposição.

Na qualidade de servidores temos responsabilidade de melhor e cada vez mais, dar excelência de qualidade nos serviços prestados. Segundo Mafra Filho (apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 2000, p. 472-474)⁶:

"Os servidores são sujeitos a responsabilização em três áreas. Ou seja, em decorrência do exercício do cargo, emprego ou função, poderá praticar ilícitos civis, penais e administrativos."

Longe de desejarmos chegar a este ponto, muito pelo contrário, agirmos pró ativamente e antes mesmo de diminuir a boa aceitação, alcançarmos melhores índices.

3.3. ASPECTOS LEGAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA

De acordo com o Decreto nº. 1689, de 19 OUT 1973 e da Lei Complementar nº. 404, de 30 JUN2010, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar tem competência para regulamentar as rotinas e os procedimentos administrativos e operacionais, por meio de norma jurídica própria que venha a produzir efeitos no âmbito da corporação sem aumento de despesa. Desta forma, a edição de uma

_

⁶ MAFRA FILHO, 2008, p. 99.

Resolução é suficiente para normatizar, no âmbito do CBM-MT, o SCI como sistema de gestão de desastres. No âmbito do CBM-MT, deverão ser editadas normas regulamentadoras para o detalhamento das ações necessárias para a execução do sistema, na rotina diária das atividades de defesa civil e de bombeiro militar. Uma vez implementado juridicamente, caberá ao Grupo de Trabalho a ser constituído, executar, sistematicamente, o gerenciamento de publicações, seleção, treinamento, a qualificação e a certificação de pessoal. Deverá, com isso, promover a montagem dos times (equipes) de gerenciamento de incidente, estabelecer uma mudança na escala de serviço, e realizar exercícios simulados, testando o Sistema inicialmente e, preferencialmente, em eventos não emergenciais (Desfile cívico-militar de sete de setembro, Operações de prevenção no carnaval, no Festival de inverno de Chapada dos Guimarães, nos festivais de pesca etc).

4. ESTRATÉGIA PROPOSTA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO S.C.I. NO CBM-MT

4.1. MÉTODO 5W 1H, COM IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO PROCESSO.

O desenvolvimento de um planejamento estratégico é condição essencial para a implementação de qualquer proposta que vise o aperfeiçoamento das práticas administrativas e operacionais de qualquer corporação. O método de qualidade 5W 1H (*What, Why, When, Where, Who e How*) é utilizado como instrumento de auxílio na elaboração da proposta da ação corretiva. De simplicidade na aplicação, serve como guia para conduzir o processo, em que a ação proposta será definida a partir da causa principal, que proporcionou a falha. Este trabalho é desenvolvido e estabelecido por uma equipe de estudo (CAMPOS, 2004)⁷.

Segundo Campos (2004) a aplicação do método consiste na discussão da elaboração do plano de ação, a partir da causa principal, que provocou o efeito, devendo estabelecer os 5W 1H da seguinte forma:

. .

⁷ Campos, 2004, p. 33-50.

definir o que será feito	(What)
definir quando será feito	(When)
definir quem fará	(Who)
definir onde será feito	(Where)
estabelecer por que será feito	(Why)
detalhar como será feito	(How).

Quadro 1: Quadro explicativo da aplicação do método 5W 1 H.

Em uma análise para a melhoria do processo, busca-se conhecer as atividades, os produtos e serviços, e os padrões do processo, conforme nos diz Campos (2004)⁸ em sua obra. De O método consiste de excelente *check list* para os processos complexos, pois apresenta facilidade para identificar as variáveis, causa e objetivo a ser alcançado, garantindo que todos os ângulos sejam abordados de forma a exaurir as questões sobre o assunto.

What /	Sistema de Comando de Incidentes (implantação)	
O quê?	, , ,	
Who/	Comandante Geral do CBM-MT	
Quem?		
When /	De acordo com a edição de Resolução, e a sua regulamentação por meio	
Quando?	de Portarias e Notas Internas no Boletim Geral Eletrônico do CBM-MT.	
Where /	Comando Geral Adjunto	
Onde?		
Why/	Para estabelecer um Sistema Padrão de Gestão de Desastres no local do	
Por que?	Evento, visando otimizar os recursos humanos e materiais.	
How/	Executando, de forma sistemática, gerenciamento de publicações,	
Como?	seleção, treinamento, qualificação e certificação de pessoal, montagem	
	de time de gerenciamento de incidente, mudança da escala de serviço,	
	realizando exercícios simulados, testando o Sistema em eventos não	
	emergenciais (Festivais de Pesca, Festival de Inverno de Chapada dos	
	Guimarães, Operações de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais,	
	Desfile cívico-militar de 7 de setembro, etc)	

Quadro 2: Identificação dos processos principais na implantação do SCI.

0

⁸ Campos, 2004, p. 33-50.

A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES NA GESTÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

De uma forma mais completa, no quadro mostrado abaixo, encontra-se a descrição das ações necessárias para a implementação da metodologia Sistema de Comando de Incidentes no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Identificação do Processo	Implantação do corporação	Sistema de Comando de Incidente na	
Equipe do Processo	Comandante Geral do CBM-MT, Comandante Geral Adjunto; 02 oficiais superiores especialistas na matéria.		
Limites do Processo	Início: Publicação em Boletim da Equipe do Processo.		
	Fim: Edição de Res	olução e das demais normas internas.	
Objetivo(s) do Processo	Implementar o SCI na gestão de incidentes no do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.		
Interface com outros Processos?	Sim (X)		
	Não ()		
	Caso positivo, qual (is) Processo (s)?		
	- Elaboração de texto da Resolução e de Portaria;- Análise pela Assessoria Jurídica do CBM-MT e pela BM-1.		
Fornecedor(es)	Externo	- Oficiais Bombeiros Militares na SUDEC	
	Interno	- Oficiais do CBM-MT	
Produto(s)	- Sistema Implantado.		
Clientes	 - Todos os Comandantes Regionais e de UOpBM. - Oficiais Superiores, Intermediários e Subalternos do Quadro de Combatentes servindo no CBM-MT ou agregados em órgãos do Governo. - Aspirantes a Oficial recém apresentados dos Cursos de Formação; - Cadetes do Curso de Formação de Oficiais. - Praças do Curso de Habilitação ao Oficialato Administrativo. - Praças do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos; - Praças do Curso de formação de Sargentos. 		

Quadro 3: Ficha de identificação de ações para implementação da metodologia SCI.

4.2. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO

O ato administrativo de criar um grupo de trabalho com a finalidade de estudar a viabilidade de se implementar o SCI no CBM-MT, é zero.

A implementação e operacionalização da presente proposta requer, mais que custos financeiros, uma reflexão sobre a cultura organizacional na área de gestão de desastres por parte do CBM-MT.

Propõe-se que os seguintes passos sejam concretizados para a efetiva implementação da metodologia SCI como ferramenta oficial e obrigatória para o enfrentamento de ocorrências, das mais simples e ordinárias até as mais complexas e extraordinárias:

4.3. AÇÕES

Passo	Descrição
1°	Realização de cursos de SCI;
2°	Seleção dos treinandos que se destacaram.
3°	Capacitação, qualificação e certificação dos treinandos.
4°	Formação dos Times de Gerenciamento de Incidente (TGI).
5°	Reformulação das escalas de serviço dos oficiais superiores.
6°	Realização de exercícios simulados.
7°	Teste do SCI em eventos não emergenciais.

Quadro 4: Ficha de descrição de ações para implementação da metodologia SCI.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estabelecer uma ferramenta de gestão no local do incidente, o CBM-MT contribuirá com os elementos facilitadores para a gestão de desastres no teatro de operações por parte das suas UOpBM subordinadas. O SCI também facilitará a integração operacional com os demais órgãos participantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

João Júnior Rainho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 139

A integração deve ser firmada através da celebração de Termos de Cooperação Técnica e de Protocolos Executivos, permitindo aos participantes elaborar, conjuntamente, os planos de contingências, e os critérios objetivos para a montagem de Comando Unificado e para o acionamento dos Times de Gerenciamento de Incidente Multi-institucional. Assim, haverá a definição prévia das pessoas que comporão estes times para a devida capacitação, qualificação e certificação dos seus integrantes. Resta, havendo a aprovação deste estudo, a possibilidade da aplicabilidade do Sistema de Comando de Incidente, pelas seguintes razões:

- encontra-se em vias de ser implementado nos cursos de formação e aperfeiçoamento de oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso;
 - o custo financeiro é insignificante para a sua implantação e normatização.
- é um sistema testado e aprovado por países com experiência comprovada na área de sinistrologia;
- é estruturado de forma simples e objetiva, passível de adaptações às realidades e conjunturas locais;
- de rápida mobilização e desmobilização, conforme a dinamicidade do evento;
 - não modifica as estruturas organizacionais pré-existentes;
- interfere na cultura organizacional das Instituições de forma positiva, agregando novos e saudáveis valores;
- é flexível e passível de adequação a qualquer tipo de evento, emergencial ou não, independentemente da sua tipologia e tamanho;
- trabalha com princípios importantes na área de planejamento, aliando à eficácia à eficiência;
 - já existe a preparação de dezenas de oficiais especificamente no assunto;

Desta forma, torna-se fundamental o planejamento estratégico prévio na área de gestão de desastres, via implementação do Sistema de Comando de Incidentes, visando à preparação das equipes que irão gerenciar os incidentes a fim de se reduzir o tempo resposta, objetivando, com isso, a melhora dos serviços prestados à população, a um custo operacional cada vez menor.

A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES NA GESTÃO DAS AÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEKIN, Saul Faingaus. Conversando sobre endomarketing. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 1995.

BRASIL. Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC e o Conselho Nacional de Defesa Civil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, 18 fev. 2005. Seção 1-F, p. 68.

CAMPOS, V.F. **Gerenciamento da rotina do trabalho do dia a dia**. 8ª Ed. Belo Horizonte: INDG – Tecnologia e Serviço LTDA, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SENASP, **Manual do Curso de Sistema de Comando de Incidente.** 1ª Ed. Brasília: SENASP/MJ, 2008.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas Técnicas para o Trabalho Científico.** 14ª Ed. Porto Alegre. Ed. Brasul. 2008

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. **O Servidor Público e a Reforma Administrativa.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

TROSA, Sylvie. **Gestão Pública por Resultados: quando o Estado se compromete.** 1ª Ed. Traduzido por Maria Luiza de Carvalho. Rio de Janeiro. Revan; Brasília: ENAP.2001.

João Júnior Rainho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 141

COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA - COMPARATIVO DE DESEMPENHO ENTRE WEB SERVICE E RMI

Rogério Francia Farias ¹ Evandro César Freiberger²

RESUMO

Serviços de Acesso remoto e Arquitetura Orientada a Serviço têm sido muito discutidos nos últimos anos. Para tanto se torna imprescindível a avaliação de desempenho entre as tecnologias desenvolvidas e utilizadas nos dias de hoje. Apresenta-se neste artigo o desenvolvimento de uma aplicação que faz consulta a um banco de dados corporativo utilizando duas tecnologias de computação distribuída: Web Services e RMI. O objetivo é produzir, sob as mesmas condições, comparações de performance entre as duas tecnologias.

Palavras-chave: Arquitetura Orientada a Serviço (SOA) - Computação Distribuída - Web Service - Invocação de Métodos Remotos - RMI.

ABSTRACT

Remote Access Services and Architecture based on Service have been largely discussed a long time. So becomes indispensable the performance and security valuation between the technologies developed and used actually. This article presents the development of the application that consult the corporate database using two technologies of distributed computing: *Web Services* and RMI. The target is to produce, under the same conditions, comparison of performance between these two technologies.

Keywords: Service Oriented Architecture (SOA) - Distributed Computing - Web Service - Remote Method Invocation (RMI).

¹ Graduado em Processamento de Dados, pela UNIVAG - Várzea Grande/MT, Pós-Graduando pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, campus Cuiabá/MT.

² Msc. pela Universidade Federal Santa Catarina – UFSC.

INTRODUÇÃO

Hoje o mundo observa atentamente a evolução extraordinária da informática, desde a primeira geração dos computadores descrita como modelo de "Von Neumann" até nos dias atuais do mundo globalizado e a explosão meteórica da internet, muita coisa mudou. Vários modelos, arquiteturas, redes e linguagens surgiram, havendo assim, a popularização dos recursos tecnológicos e o aumento considerável da sua utilização por todas as partes da sociedade.

Devido ao avanço tecnológico das ultimas décadas e o surgimento da rede mundial de computadores, Brax & Leal (2001), afirmavam que os equipamentos tecnológicos foram empregados amplamente no mercado, surgindo assim, a necessidade de desenvolver equipamentos com maior capacidade de processamento, armazenamento e segurança, para os Softwares mais complexos, obtendo melhor compartilhamento de recursos e comunicação para dar suporte ao chamado mundo globalizado.

Porém, a demanda da capacidade de processamento é maior que as tecnologias desenvolvidas, como acontece com as diversas prestações de serviços à sociedade: serviço de meteorologia, entidades governamentais, sistemas financeiros, *e-Business, e-commerce* que transformam o mundo atual em um grande meio corporativo entre as áreas dos Governos, Indústria, Comércio e Serviços, impulsionando o surgimento de soluções como forma de melhorar a integração dos vários sistemas corporativos existentes, buscando a Interoperabilidade e homogeneidades das informações trocadas neste contexto.

Neste cenário globalizado e corporativo surge o principio de computação distribuída, que possibilita muitos sistemas locais de diferentes plataformas, trocarem informações em um mesmo banco de dados corporativo dando grande destaque a SOA - Arquitetura Orientada a Serviços. Esta Arquitetura, para Thomas (2009), tem o intuito de prover a interoperabilidade entre os sistemas já existentes e de diferentes tipos de linguagem que provém informações e que precisam de um padrão para ser manipulados pelas diversas instituições, proporcionando assim, vários benefícios.

Padronização essa, que segundo Brax & Leal (2001), é feita pela W3C e conta com cooperação de grandes empresas como *IBM*, *Microsoft*, *Oracle*, dentre outras, o que se faz necessária, uma vez que exista grande dificuldade desses sistemas se comunicarem.

O método de desenvolvimento deste artigo será de uma pesquisa de laboratório, que investigará o desempenho de duas tecnologias de acesso remoto, Web Service e RMI. Serão desenvolvidas essas duas aplicações utilizando os conceitos das tecnologias de acesso remoto que utilizam o princípio da computação distribuída e o conceito de SOA, em seguida será gerada uma busca a uma certa quantidade de registro e posteriormente será apresentado seus desempenhos, quanto a performance.

A relevância deste trabalho se dá ao fato de que, ao final poderão ser observados os desempenhos das duas tecnologias desenvolvidas, onde os números apresentados poderão servir de subsidio em trabalhos futuros, ou até mesmo em uma posterior escolha para implementação futura.

1. TECNOLOGIAS DE ACESSO REMOTO

Para Deitel (2005), várias tecnologias denominadas de *Middlewares* foram implementadas até o atual momento, porém uns foram mais sucedidos que outros em oferecer portabilidade e interoperabilidade. Utilizando do conceito de chamada de procedimento remoto – RPC (desenvolvido nos anos 80), estas ferramentas buscam e/ou fornecem informações por uma rede (internet, por exemplo) utilizando de uma interface padrão entendida por ambos os lados. Dentre os principais *Middlewares*, destacam-se: *Web Service* e o RMI.

2. 1 COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA E SOA

Para melhor entendimento das tecnologias de *Web Servives* e RMI, necessitase entender um pouco sobre computação distribuída ou Sistemas distribuídos e SOA. Segue um breve conceito sobre sistemas distribuídos que ontem eram uma forte tendência e hoje já é realidade, na medida em que as redes ficam mais velozes e confiáveis.

2.1.1 Computação distribuída ou sistemas distribuídos

Segundo Coulouris (2007), os sistemas distribuídos são a interatividade de vários equipamentos e softwares de diferentes fabricantes, arquiteturas e linguagens interligadas através de uma rede. Pode-se dizer que a internet é um modelo de sistemas distribuídos, onde vários equipamentos e softwares heterogêneos se interagem remotamente através da grande rede, sendo oferecidos por varias entidades, inúmeros serviços como: *e-mail*, transferência de arquivos (*FTP*), WWW, Voip, mensagens instantâneas e etc.

Já Tanenbaum (1994), afirma que nem todos os sistemas que se dizem ser distribuídos realmente são, principalmente quando estes tornam possível dizer quem é responsável por alguma tarefa. O modelo cliente/servidor pode-se afirmar que é um modelo para sistemas distribuídos, uma vez que, o acesso é feito através de requisições e todas as entidades envolvidas podem ser cliente e servidor: cliente quando solicita algo pela rede e servidor quando compartilha algo que lhe é solicitado.

Com o grande crescimento da internet os sistemas distribuídos foram se tornando mais comuns, uma vez que eles buscam desempenho, portabilidade, escalabilidade, conectividade, segurança, confiabilidade e tolerância a falhas de uma maneira conjunta, de modo a se tornarem ferramentas mais completas e que atendem as necessidades em comum. Deitel (2005), diz que o desafio principal em um projeto de sistemas distribuídos, é gerenciar a comunicação entre vários componentes envolvidos tendo como objetivo principal prover a interoperabilidade entre computadores e aplicações heterogêneas.

Defini-se hoje, que computação distribuída é a divisão de tarefas de um sistema grande em vários processadores independentes trabalhando como se fossem um só. Assim, os sistemas distribuídos utilizando de softwares que podem ser fortemente ou fracamente acoplados são os exemplos mais modernos de prestação de serviços.

2.1.1.1 Softwares Fortemente e Fracamente Acoplados

Todo o conceito de computação distribuída é fundamentado no acoplamento entre os sistemas, quanto menos acoplados, melhor pode ser integrados os sistemas, por causa da independência que existe entre eles. Santos (2007) define que os Softwares fortemente acoplados provêm um nível de integração e compartilhamento de recursos mais intenso e transparente ao usuário caracterizando sistemas operacionais distribuídos e conceitua ainda que, por outro lado, os Softwares fracamente acoplados permitem que máquinas e usuários de um sistema distribuído sejam fundamentalmente independentes e interagem de forma limitada quando isto for necessário. Porém, os softwares com menos acoplamento são softwares mais complexos e de difícil manutenção, por isso são menos utilizados. Todavia os softwares com maior acoplamento são menos complexos e de mais fácil manutenção. Por isso, são mais utilizados.

2.1.2 Arquitetura Orientada a Serviço - SOA

Para complementar o conceito de Computação Distribuída, a Arquitetura Orientada a Serviço (SOA) é um modelo de arquitetura que contempla as tecnologias Web Servive e RMI além de outras tecnologias de acesso remoto. Esta arquitetura de software provê comunicação de serviços disponibilizados através de interfaces de sistemas clientes com interfaces que disponibilizam serviços e são organizados por barramentos de serviços (Enterprise Service Bus). Esta arquitetura permite maior suporte tecnológico às empresas e permite o crescimento sistêmico e dinâmico da parte de negocio do sistema corporativo, sem trazer prejuízo ao desempenho da comunicação com o mundo exterior.

Thomas (2009, p.24) entende que:

A SOA estabelece um modelo arquitetônico que visa a aprimorar a eficiência, a agilidade e a produtividade de uma empresa, posicionando os serviços como os principais meios para que a solução lógica seja representada no suporte à realização dos objetivos estratégicos associados à **computação orientada a serviços** (grifo nosso).

Portanto, esta arquitetura somente estabelece fundamentos baseados em características, princípios, paradigmas, modelos, linguagem de modelos, padrão e boas praticas, formando assim, uma ótima pilha de procedimentos que dão suporte a computação orientada a serviços.

A plataforma da computação orientada a serviço é mais complexa que as típicas, uma vez que possuem elementos que se relacionam de forma a proporcionar o melhor fluxo possível dos processos dos sistemas de informação.

Thomas (2009, p.24) diz ainda que:

A computação orientada a serviços representa uma nova geração da plataforma da computação distribuída. Como tal, ela abrange muitas coisas, incluindo seu próprio paradigma de *design* e princípios de *design*, catálogos de modelo de *design*, linguagens-padrão, um modelo arquitetônico distinto, tecnologias e *frameworks* relacionados.

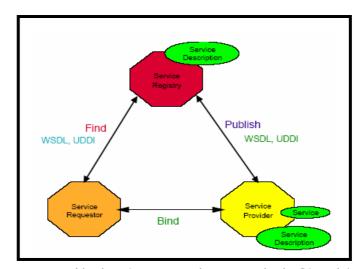
Pode-se dizer então que esta plataforma vem complementar as atuais da computação distribuída, adicionando novas camadas de design e outros atributos importantes.

2. 2 WEB SERVICES

Esta tecnologia também pode ser desenvolvida em linguagem Java e roda em qualquer sistema operacional, uma vez que, este utiliza a JVM como interpretador neste caso. O *Web Service* pode ser compreendido como uma tecnologia de acesso a serviços remotos através da troca de mensagens utilizando o padrão XML.

Ela traz como maior beneficio a independência de plataformas de *Hardware* e *Software* na qual a comunicação estabelecida entre dois dispositivos remotos: *Interface* Servidora e a *Interface* Cliente geram maior flexibilidade na relação entre linguagens de programação, Sistemas Operacionais, disponibilização dos serviços e o dispositivo que acessa o *Web Service*. Tudo isso é transparente aos usuários, uma vez que, utilizase as descrição de WSDL, que assim executa a implementação via *browser*.

Conforme Girard (2004), a tecnologia *Web Service* apresenta uma estrutura de arquitetura de um provedor do serviço: esta arquitetura é composta por um servidor e um cliente do serviço como descreve a figura do autor:



Fonte: Extraído da Dissertação de Mestrado de Girard (2004) **Figura 01** – Estrutura de comunicação Web Service.

Web Service utiliza a porta 80 (padrão), portanto, torna-se mais fácil sua implantação e configuração de Firewalls, Proxis e outros em redes corporativas e Internet.

2. 3 REMOTE METHOD INVOCATION - RMI

RMI, (Remote Method Invocation) ou em Português Invocação de Métodos Remotos. Esta tecnologia foi uma evolução do RCP (Remote Procedure Call) ou em Português: Chamada de Procedimentos Remotos, onde foi desenvolvido na década de 80 e que tem por finalidade executar procedimentos e funções de sistemas procedurais localizados em outros locais, porém, com a migração do modelo de desenvolvimento procedural para o modelo orientado a objetos, gerou alguns conflitos acarretando a necessidade de adequações ao novo modelo.

A tecnologia de Invocação de Métodos Remotos - RMI é uma solução que também utiliza a linguagem Java como *Web Sevice* e também provê comunicação entre sistemas remotos a partir da execução dos métodos de objetos localizados em diversos locais através da computação distribuídas orientadas a objeto.

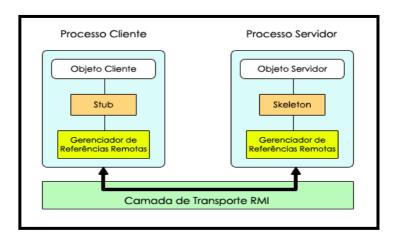
Ela tem como característica um Servidor que disponibiliza os serviços de acesso remoto aos métodos, através de classes denominadas: *Skeletons* e um dispositivo cliente que requisita estes serviços providos pelo servidor através das

classes chamadas *Stub*, tudo isso interligado por uma interface Java abstrata, juntamente com a camada de transporte RMI.

O mais interessante de tudo isso, é que essa estrutura de acesso remoto também é transparente aos usuários, como os *Web Services*, assim, toda essa execução remota é realizada como se fosse local.

O RMI utiliza a porta *default* 1099, ou o desenvolvedor pode configurar uma outra porta na implementação da aplicação, isso requer uma atenção especial por parte dos desenvolvedores e dos administradores de redes na configuração de ferramentas de proteção.

A figura a seguir, de Castro, Raeder e Nunes (2007), demonstra uma estrutura básica da tecnologia:



Fonte: Extraído do Artigo de Castro; Raeder e Nunes (2007) **Figura 02** – Estrutura de comunicação RMI

Observa-se que a estrutura do RMI é relativamente simples, onde tanto os processos cliente, quanto o processo servidor se comunicam facilmente. Sendo os responsáveis por essa comunicação é basicamente as classes *Stub* e *Skeleton*.

3. PESQUISA DE DESEMPENHO ENTRE WEB SERVICE E RMI - ESTUDO DE CASO

Foram desenvolvidas duas aplicações Java, a primeira foi um Web Service, que disponibiliza os serviços através da comunicação com trocas de mensagens

utilizando o padrão XML. Na segunda aplicação, foi desenvolvido um RMI, que por sua vez, disponibiliza um servidor de registros que pode registrar vários serviços.

Ambas compartilham as camadas de negócio e persistência, com o objetivo de propor o menor acoplamento possível entre as aplicações, assim, não haverá dependência entre as tecnologias utilizadas, possibilitando ainda qualquer outra tecnologia de acesso remoto utilizar dessas duas camadas para realizar o acesso a um Banco de Dados.

Neste caso, fora utilizado um Banco de dados de ocorrências da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso com aproximadamente quatrocentos mil registros. A consulta realizada neste BD e feito em iguais condições de equipamentos e rede, buscando observar o desempenho em uma consulta em exatamente 150.000 (cento e cinquenta mil) registros.

Foi elaborado neste trabalho o diagrama de processo a seguir para demonstrar de forma simples a estrutura entre as camadas geradas pelas aplicações e seus pacotes, bem como a comunicação entre os componentes que o modelo utiliza:

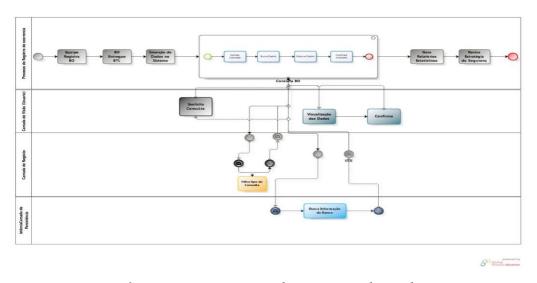


Figura 03 - Diagrama de Processo das aplicações

O diagrama de processo simula um fluxo dos processos de registro de ocorrências da PMMT, e o processo *Consulta BO* na camada de visão, demonstra que as interfaces clientes solicitam o serviço de conexão ao BD, disponibilizados pelas interfaces servidoras das tecnologias apresentadas neste trabalho. Este serviço

requerido é transferido às camadas de negócio que realiza a conexão com o BD na camada de persistência, onde esta realiza a consulta e aponta o resultado.

A utilização desta camada de negócio possibilita utilizar diversas tecnologias de acesso remoto, fazendo com que a conexão com o Banco de Dados seja sempre intermediada por essa camada, que proporciona a interdependência de tecnologias.

Também foi elaborado neste trabalho o diagrama de sequência para demonstrar melhor a comunicação entre essas camadas:

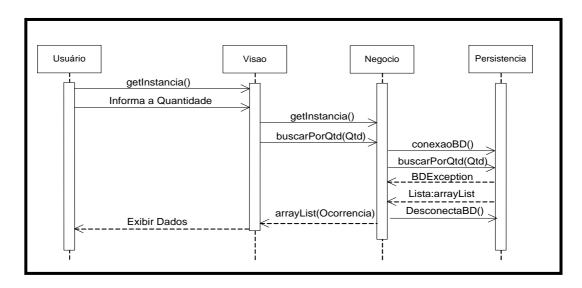


Figura 04 – Diagrama de Sequência das camadas

3.1 ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO

As aplicações apresentadas neste artigo foram desenvolvidas utilizando-se a IDE *JDevelop 11.1.1.2.0* da *Oracle* para o desenvolvimento, sendo que o *Web Service* utiliza também o *GlassFish 3.0* como servidor de aplicações, onde foram divididas em três camadas: *Visão*, Negócio e Persistência.

Na camada de visão, existem as interfaces clientes e servidoras das tecnologias de acesso remoto. Na camada de Negócio contém os pacotes de classes que chama o método de conexão com o BD da camada de persistência e os disponibiliza para registro das interfaces servidoras para acesso remoto das interfaces clientes e na camada de persistência, contem a classe do método que faz a conexão com BD.

3.1.1 Camada de visão - tecnologia web service

No desenvolvimento desta aplicação, observa-se que é simples a construção das *interfaces* cliente e servidor, uma vez que, a própria IDE utilizada, neste caso o *JDeveloper*, constrói a versão *default* e o desenvolvedor apenas configura os parâmetros necessários, como a descrição do endereço do servidor Web Service na descrição WSDL da interface cliente.

Foram criados dois projetos sendo do tipo *Web Service*; um para a interface servidora que importa os pacotes dos métodos das camadas de negócio e persistência, dando assim, o comportamento da aplicação, que no caso é a disponibilização do método de conexão com o banco de dados.

Posteriormente foi criado outro projeto, o da *interface* cliente, onde este é referenciado o endereço da *interface* servidor, que quando executado, importa a classe do painel para interatividade com o usuário.

3.1.2 Camada de visão - tecnologia RMI

Na aplicação do RMI, seu desenvolvimento é semelhante ao do *Web Service*, porém com algumas ressalvas. Observou-se neste projeto, que ele é mais complexo para se desenvolver, exigindo mais trabalho, atenção e conhecimento de acesso remoto e serviços. A diferença primordial para o *Web Service*, é que além do projeto conter os pacotes da *interface* cliente e a *interface* servidora, este tem um pacote contendo uma *interface* abstrata que prove a comunicação entre as *interfaces* cliente e Servidora RMI e uma classe que implementa desta *interface*.

Quando o projeto RMI é executado ele também importa os pacotes das camadas de negócio e persistência igualmente ao *Web Service*. A interface de comunicação entre as interfaces obtém os métodos que a interface servidora chamada Ca camada de negócio.

A maior dificuldade está para executar os *rmic* e *rmiregistry*, uma vez que, não se tomou muito cuidado com a configuração do ambiente de desenvolvimento. No caso deste trabalho, foi criado até um arquivo *.bat* para automatizar o registro do serviço ao servidor de registro RMI.

3.1.3 Camadas de negócio e persistência

As camadas de negócio e persistência estão inseridas em um mesmo projeto, e contém os pacotes *Negócio, Persistência* e *Vo.* Estes pacotes contêm os métodos de conexão com o BD, métodos que chamam a referida conexão, disponibilização para o registro das interfaces servidoras, na camada de visão. Estas camadas foram o grande diferencial entre outros projetos de tecnologias de acesso remoto observados.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

No trabalho de desenvolvimento das aplicações e realização dos testes, foi observado que o tempo de resposta à consulta varia de acordo com a utilização do cache de memória e a utilização do processador, mesmo as aplicações sendo submetidas aos testes com mesmas condições de equipamentos e rede. Por isso, foram realizados varias consultas intercalando as tecnologias e finalizado com a média de vinte consultas para cada aplicação.

Poderá até ser feito uma análise dos resultados e comparar os desempenhos, porém em trabalhos futuros. Somente serão apresentados neste artigo os resultados dos desempenhos das tecnologias, que é o escopo do trabalho.

4.1 APRESENTAÇÃO DE DESEMPENHO DO WEB SERVICE

Nos testes realizados com o *Web Service*, pode ser observado a inconsistência dos tempos das consultas, variando entre o maior tempo: 1 mim, 22 s, 625 ms e o menor tempo: 21 s, 141 ms, obtendo a média de 26 s, 2559 ms.

Foi observado ainda que esta tecnologia obteve o maior entre os maiores tempos e o maior entre os menores tempos, onde estes não foram em ordem sequencial, havendo alternância entre os tempos.

4.2 APRESENTAÇÃO DE DESEMPENHO DO RMI

Nos testes realizados com o RMI, observou-se também a inconsistência dos tempos tomados nas consultas realizadas ao BD. Estes tempos variou-se entre o

maior tempo: 1 mim, 14 s, 078 ms e o menor tempo: 17 s, 828 ms, obtendo a média de 24 s, 5965 ms.

Foi observado ainda que esta tecnologia é mais robusta, tendo uma aproximação maior entre os tempos e obteve o menor entre os maiores tempos e também o menor entre os menores tempos, onde estes também não foram na ordem sequencial, havendo também um alternância entre os tempos.

CONSIDERAÇÕES

A partir do desenvolvimento do trabalho podemos considerar que este proporcionou uma experiência impar, no estudo de Redes de computadores e Computação Distribuída uma vez que, pôde-se estudar mais profundamente os conceitos e adquirir uma maior bagagem no desenvolvimento prático, podendo observar os pontos fortes e fracos de cada ferramenta e aprendendo com as dificuldades e particularidades de cada uma.

Conclui-se ainda que o desenvolvimento das camadas de negócio e persistência foram primordiais para garantir o máximo de reuso entre os sistemas e pode se tornar no futuro uma prática comum no desenvolvimento de sistemas distribuídos.

Após a realização dos testes de desempenho, observou-se que estas tecnologias vieram para ficar, tendo em vista, que o tempo gasto para a realização das consultas foram relativamente baixo perante uma consulta com tantos registros, podendo trazer com isso uma série de benefícios que poderão ser visualizado com uma analise mais detalhada das tecnologias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAX, P.M.; LEAL, G. J.; Serviços Web e a Evolução dos Serviços em TI; http://www.paradigma.com.br/biblioteca/servicos-web/view; acessado em 11/01/02010.

CASTRO, R.; RAEDER, M.; NUNES, T.; **RMI: Uma Visão Geral**; http://www.inf.pucrs.br/~gustavo/disciplinas/sd/material/Artigo_RMI_Conceitual.pdf; acessado em 26/07/2010.

COULOURIS, G. F.; DOLLIMORE, J.; KINDBERG, T. **Distributed Systems: Concepts and Design**. 3rd ed. Addison-Wesley, 2002.

COULOURIS, G. F.; DOLLIMORE, J.; KINDBERG, T.; **TITULO**; 1ª Edição; São Paulo; Bookman; 2007

DEITEL H. M.; DEITEL P. J.; CHOFFNES D. R.; **Sistemas Operacionais**; 3ª Edição; São Paulo; Pearson Prentice Hall; 2005

DUARTE DOS SANTOS, Bruno Martins; **Computação Distribuída**; http://www.webartigos.com/articles/2903/1/computacao-distribuida/pagina1.html, publicado em 2/12/2007, ultimo acesso 29/09/2009.

GIRARD, R. A. D'A.; Framework para coordenação e mediação de Web Services modelados como Learning Objects para ambientes de aprendizado na Web; http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0220942_04_cap_03.pdf; acessado em 22/07/2010.

TANENBAUM, A. S.; **Distributed Operating Systems**. 1st ed. New Jersey: Prentice Hall, 1994.

TANENBAUM, A. S.; VAN Maarten, **Sistemas Distribuídos: Princípios e Paradigmas**; 2ª Edição; São Paulo; Pearson Prentice Hall; 2007

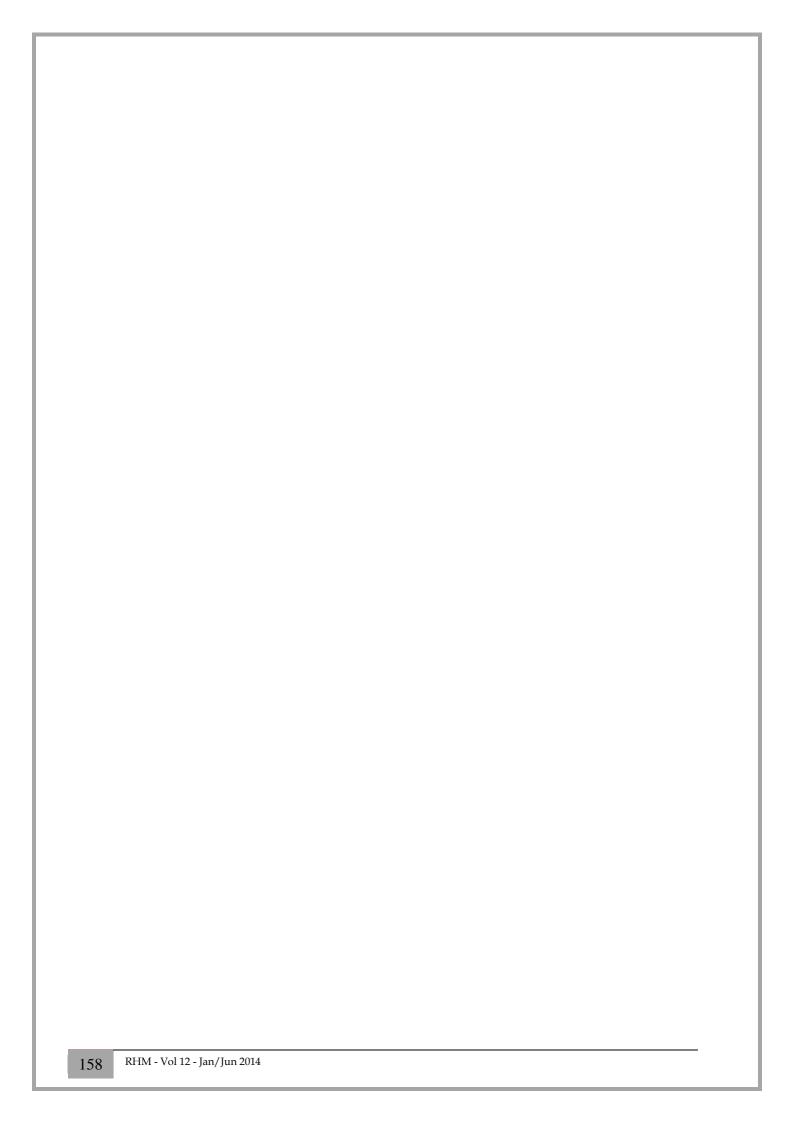
THOMAS Erl; **SOA Principios de design de serviços**; São Paulo; Paerson Prentice Hall; 2009.

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Resenhas



RESENHA

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: COMO COMEÇAR

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário: como começar**. São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo, Editora Parma, 1999.

Patrícia Amorim Mendes¹

RESUMO

A obra resenhada retrata o paradigma do policiamento comunitário, definido como filosofia e estratégia organizacional, aplicado concomitante com o policiamento orientado por resultados. Retrata o embasamento teórico e seus princípios, bem como as experiências exitosas. Fundamental para compreender a "polícia" e suas formas de atuação.

Palavras-chave: Segurança Pública – polícia comunitária – princípios e processos.

ABSTRACT

The work reviewed portrays the paradigm of community policing, defined as a philosophy and organizational strategy, applied concurrent with results-oriented policing. Depicts the theoretical framework and its principles, as well as successful experiences. Important to understand the "police" and their ways of working.

Keywords: *Public Safety – community policing – principles and processes.*

¹ Aluna Oficial do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar Costa Verde – PMMT (APMCV). Graduada em Licenciatura Plena em Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT/ 2012).

1. DOS AUTORES

Robert Trojanowicz graduou-se em Administração de Polícia e Trabalho Social pela Universidade Estadual de Michigan, Estados Unidos da América. Exerceu a função de diretor da Escola de Justiça Criminal, membro por 25 anos deste corpo docente. Fundou e tornou-se o diretor do Centro Nacional de Polícia Comunitária. Tornou-se doutor em Ciências Sociais na Universidade Estadual de Michigan, sendo docente da disciplina de Justiça Criminal. Escreveu 12 livros sobre procedimento policial e de justiça penal, foi consultor para as forças policiais no Brasil, África do Sul e Índia, assim como em muitas cidades americanas.

Publicou as seguintes obras: Policiamento Comunitário: Uma Perspectiva Contemporânea; Justiça Criminal e da Comunidade; Supervisão da Polícia e Delinquência juvenil: Conceitos e Controle dentre outras.

Bonnie Bucqueroux, graduado em Jornalismo pela Universidade Estadual de Michigan, desenvolveu um núcleo de estudo para trabalhar com vítimas de violência e de catástrofes. Criou curso de formação on-line para polícia em 1998, copublica Lansing News Online, um experimento de jornalismo cidadão, coapresentador de um programa de rádio semanal sobre assuntos públicos na estação de faculdade da comunidade local.

Publicou as seguintes obras: Falando de assassinatos: Mídia autópsias de casos de crimes famosos, Policiamento Comunitário: Como Começar entre outras.

2. A OBRA

A filosofia do policiamento comunitário iniciou devido à falta de confiança no sistema de justiça criminal da América e a ineficácia do policiamento tradicional frente às novas dificuldades sociais.

A polícia pode adotar diferentes formas de policiamento. Uma delas é o policiamento comunitário, um tipo de policiamento que se expandiu durante as décadas de 1970 e 1980 quando as polícias de vários países introduziram uma série

de inovações em suas estruturas e estratégias para lidar com o problema da criminalidade.

O policiamento comunitário é definido como filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública.

Comum a todos os autores é a associação entre policiamento comunitário e policiamento orientado para problemas. O que varia é a ênfase que cada autor dá a uma ou outra característica em sua definição de policiamento comunitário. Enquanto para alguns autores o foco inicial do trabalho é a aproximação da polícia com a comunidade de uma determinada área para, a partir disso, identificar os problemas e buscar soluções, para outros o processo é inverso. A partir da identificação de problemas e da busca de soluções é que ocorre essa aproximação sendo, portanto, um trabalho mais orientado para problemas.

A obra esta dividida em 7 seções, na qual cada capítulo apresentam problemáticas que serão detalhadas conceitos, definições, classificações e possíveis soluções utilizando-se de experiências, estas servem de laboratório para aplicabilidade da nova filosofia apresentada.

A primeira seção do livro traz informação básica e geral, e embasamento teórico do que é policiamento comunitário. Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia.

Mas é necessário evidenciar os grandes grupos que estão inclusos nos trabalhos para que se tenha êxito no policiamento comunitário que são: o departamento de Polícia, a comunidade, autoridades cívicas eleitas, comunidade de negócios, outras instituições (justiça, serviços público, saúde, etc.) e a mídia.

Outro conceito são os nove P's: filosofia, personalização, policiamento, patrulhamento, permanência, posto, prevenção, parceria, resolução de problemas, esses noves P's vão mostrar como funciona a filosofia, de maneira sucinta: "é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local

Patrícia Amorim Mendes RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 161

descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com os cidadãos para identificar os problemas".

Acredito que o diferencial nesta filosofia esta na presença permanente do policial na comunidade, pois antes o policial trabalhava em uma unidade que atendia várias comunidades, agindo de forma generalizada, sem entender as particularidades das comunidades, mas o policial estando permanente em cada comunidade o atendimento a ocorrência se torna particular, a ação é diferenciada, pois o policial vai saber lidar com o infrator e ainda terá o apoio da comunidade em suas ações.

Os dez princípios do policiamento comunitário: Filosofia e Estratégia Organizacional; Comprometimento com a Concessão de Poder à Comunidade; Policiamento Descentralizado e Personalizado; Resolução Preventiva de Problemas, a curto e Longo Prazo; Extensão do Mandato Policial; Ajuda para as Pessoas com Necessidade Específicas; Criatividade e Apoio Básicos; Mudança Interna e Construção do Futuro.

Os dez princípios citados acima comparam se com os dez mandamentos para que se tenha um convívio harmonioso, o 1º principio traz a responsabilidade para todos da comunidade, o cidadão pode interferir no processo policial, mas é necessário que essa se faça presente, 2º principio é a mudança dentro dos departamentos de polícia e na comunidade, ou seja, todos devem unir para buscar a solução das problemáticas que surgiram na comunidade, 3º princípio é o contato direto entre a policial e o cidadão que solicita a presença policial, de forma que todos os policiais consigam praticar a abordagem conforme o policiamento comunitário, 4º princípio é o resultado do contato direto, o policial lidando diariamente com a comunidade este poderá trabalhar de forma preventiva, uma vez que saberá da rotina da comunidade e certamente o resultado virá a curto e longo prazo, o 5º princípio é trazer a preocupação para o cidadão de situações menores a fim de a polícia solucionar problemas maiores da comunidade, 6º princípio é a ampliação do papel da polícia de modo que possa produzir maior impacto nas transformações da comunidade, 7º princípio é trabalhar com as minorias sem excluí-los, 8º princípio é atualizar os procedimentos, acompanhar as mudanças os sociais, 9º princípio é que o

agente (policial) acredite na sua missão, que saiba o porquê de estar na comunidade e o 10° princípio é que os cidadãos tenham a polícia como um ponto de apoio, de forma confiante de que esta consiga resolver seus problemas.

As teorias apresentadas são: Teoria do Patrocínio Normativo e Teoria Social Crítica. A primeira teoria trás que "a união faz a força", se todos tem interesse comum certamente o resultado fim irá agradar a todos, pois quando a cooperação entre as partes e consenso as metas são atingidas com êxito e segunda teoria é uma reflexão, o que motiva as pessoas se unirem para atingir objetivo fim, tem se três ideias: esclarecimento, poder e emancipação.

Esta seção é finalizada com a assimilação entre conceitos e a praticidade, já que será necessário identificar os elementos básicos de uma estratégia de policiamento comunitário no nível de cidade (jurisdição), para que haja adaptação às faces as necessidades e assim possam solucionar os problemas comunitários mais eficazes, de maneira cuidadosa e atentando a todos.

A segunda seção do livro trás o processo de planejamento, como trabalhar com os segmentos sociais que tem influência no meio, para que se consiga obter um resultado pautado no sucesso.

Lidar com mudanças em qualquer meio é difícil, imagina em uma instituição militar, que possui tradições e procedimentos seculares, logo se percebe a resistência em transformar, mas o desafio deve ser colocado em prática com planejamento e estratégia para que tenha sucesso. O policiamento comunitário exige adaptação das ideias às necessidades e ao estilo do departamento e da comunidade, importante ainda respeitar as outras categorias, para que se sintam livre em expor suas ideias.

O envolvimento dos seis Grandes, dentro do departamento deve haver homogeneidade nas decisões, porém o agente de mudança tem que ser o chefe, este deve impulsionara mudança em direção do policiamento comunitário. A comunidade deve interagir através de reuniões, para se tenha haja contato direto com o departamento, e assim tenha conhecimento sobre a comunidade e saiba tomar decisão em conjunto, buscando construir uma nova realidade.

As autoridades cívicas eleitas são grandes aliados, na procura de votos tende abraçar o policiamento comunitário, se este estiver coligado com a comunidade. A

Patrícia Amorim Mendes RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 163

comunidade de negócios é estimulada a participar como voluntários em programas/ projetos, sendo uma boa fonte de recursos para execução desses projetos, mas é necessário escutá-los e instruí-los os motivos que estão por detrás das decisões.

Outras instituições são, por exemplo, a parceria com a prefeitura, na busca de melhoria habitacional, empresa de energia com iluminação nos bairros, trazes a responsabilidade, tentar envolver instituições para que a cobrança seja direcionada para as respectivas instituições e não direcionar tudo para o policial. A mídia é um grande aliado na comunicação com a comunidade, pode divulgar as reuniões, apresentar os resultados dos projetos/programas e servir para marketing institucional.

A terceira seção traz a compreensão e engajamento da comunidade, a comunidade é essencial para prevenção e o controle do crime e da desordem, assim como do medo do crime, a consciência pessoal é a grande ferramenta na ausência policial.

A iniciativa deve ser motivada, uma vez que sozinha não haverá eficácia na prevenção do crime, mas o policial deve identificar o líder e estimulá-lo a incentivar a participação dos cidadãos na comunidade. Esta seção apresenta passo a passo como chegar a implantação do policiamento comunitário, como envolve as lideranças e trazer a responsabilidade para todos.

A quarta seção é a preparação do departamento, o treinamento deve acontecer de forma acadêmica, em campo e contínuo em serviço para que se tenha êxito. O serviço secreto é dito como uma ferramenta importante na coleta de informações. O conhecimento é dito como a habilidade necessária para que a transição do departamento para esta nova realidade seja feita com sucesso, lembrando que toda construção de conhecimento é longa, logo essa transição demora anos para que se obtenha o resultado.

A quinta seção trata das funções de um policial comunitário, quais as tarefas que este terá na comunidade, e ainda como recrutar na comunidade as pessoas "certas" para auxiliá-lo nas particularidades, por exemplo, uma criança violentada, um idoso que não tem família, um pessoa com necessidade especial, é preciso ter apoios na comunidade para que sua tarefa seja cumprida com êxito. O policial

comunitário deve funciona como líder informal deste grupo de solucionadores dos problemas da comunidade.

A sexta seção é a supervisão e avaliação dos policiais comunitários, a importância deste em campo a fim de haja sucesso na interação entre os supervisores e os policiais. Apresenta uma forma de sutil de supervisionar os policiais, propondo o diálogo como meio para redefinir seu papel na comunidade.

A última seção é o futuro do policiamento comunitário, trata da querência de todos os segmentos envolvidos, se todos buscarem um objetivo fim, certamente terá sucesso, caso um coloque dificuldade prejudicará todo o resultado, é preciso acreditar nas pessoas e essas na polícia para que possam realizar algo novo que faça a diferença nesta comunidade.

Robert Trojanowicz e Bonnie Bucqueroux utilizam-se da metodologia explicativa, na obra "Policiamento comunitário: como começar", a fim de explicar a razão e o porquê dos fenômenos sociais, aprofundando no conhecimento apresentado, ou seja, na filosofia do policiamento comunitário, e ainda esmiuçar a realidade social externando os pontos críticos da sociedade e da instituição policial.

A segurança pública é uma das áreas mais analisadas atualmente, devido aos altos índices de criminalidade, diante deste fato, procura-se estabelecer um modelo de gestão de segurança pública que atenda as carências sociais, alavancando o sentimento de segurança, moralidade e ordem.

E uma das estratégias que atende essas necessidades seja o uso do policiamento comunitário, orientado a prevenção do crime, na divisão de responsabilidades com a comunidade, na criação de canais de comunicação, na descentralização do comando e na criação de um relacionamento mais forte com a comunidade.

CONSIDERAÇÕES

O policiamento comunitário nesta obra é apresentado como uma ferramenta influenciadora e formadora de caráter humano, sendo que o comportamento humano através de suas experiências em situações de conflitos auxilia na resolução de

Patrícia Amorim Mendes RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 165

problemas, de maneira preventiva, uma vez que a prevenção eficiente do crime e da desordem reflete na queda das taxas de criminalidades.

Os autores ainda traçam de forma clara e objetiva como colocar em prática o policiamento comunitário, definindo o papel de cada segmento da sociedade, expõe a responsabilidade de todos (cidadãos/comunidade e policial/polícia) no convívio social.

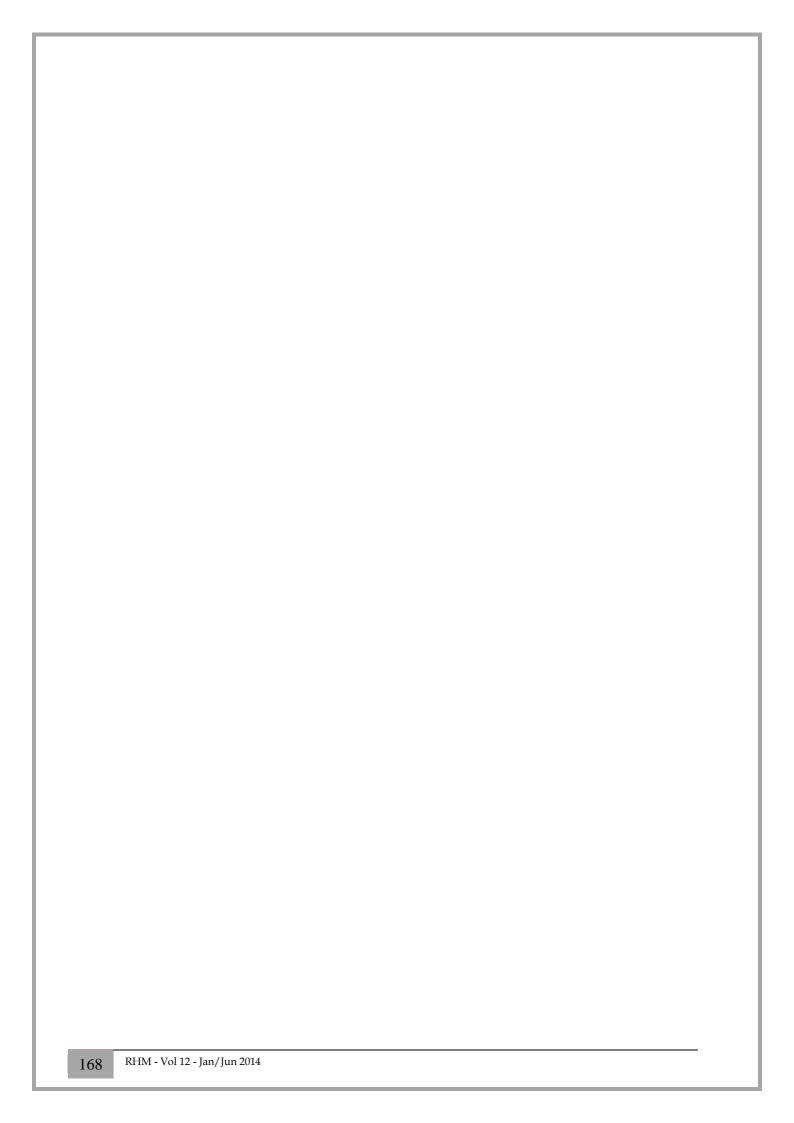
Obra recomendada para os profissionais da Segurança Pública e pesquisadores e interessados na temática "polícia".

HOMENS DO MATO

Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública



Entrevistas



ENTREVISTA



Coronel PM Nerci Adriano Denardi Entrevista por Edson Benedito Rondon Filho

RESUMO BIOGRÁFICO:

Atual Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso, o Coronel PM Nerci Adriano Denardi é natural de Jaguari – RS, com formação superior em Tecnologia em Processos Gerenciais e pós-graduado em Gestão de Segurança Pública (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO) pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG/MT), e em Política, Estratégia e Gestão, também, pela ADESG.

Antes de ingressar na PMMT, o Coronel Denardi foi Oficial R/2 do Exército Brasileiro, havendo cursado o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva do Quadro de Material Bélico, no Parque Regional de Manutenção 3 (PqRMnt/3), na cidade de Santa Maria/RS

Realizou outros cursos proporcionados pela Segurança Pública como: a) o Curso Intensivo de Habilitação de Oficiais R-2 (CIHO/PMMT); b) o Curso de Direitos Humanos e Direitos Humanitários Internacional, pela Cruz Vermelha Internacional (CIVI), em Campo Grande – MS; c) Curso Preliminar de Aquaviário, pela Marinha do Brasil, Diretoria de Portos e Costas, Agência Fluvial de São Félix do Araguaia, na cidade de Barra do Garças-MT; d) Curso de Gerenciamento e Negociação em Crises, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá-MT; e) Curso Técnico de Defesa Civil, pela Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá – MT; f) Curso de Inteligência Estratégica, pela Escola de Governo do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá – MT.

Durante sua carreira, foi condecorado com as seguintes medalhas: a) Medalha Mérito "Homens do Mato" da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; b) Medalha Pacificador do Exército Brasileiro; c) Medalha Amigo da Marinha do Brasil; d) Medalha Mérito do Ensino Policial Militar; e) Medalha de Serviços Relevantes da Polícia Civil; f) Medalha Tempo de Serviço – Bronze; g) Medalha Tempo de Serviço – Prata e h) Medalha Ordem do Mérito de Mato Grosso no Grau de Oficial; e, também, com os títulos de Cidadão das cidades de Sorriso; Santa Rita do Trivelato; Mirassol D'Oeste; Peixoto de Azevedo; Feliz Natal; Nova Mutum; Lucas do Rio Verde e Sinop.

Quando no Exército Brasileiro, desempenhou suas funções no Parque Regional de Manutenção 3 (PqRMnt/3), na cidade de Santa Maria/RS, e na 13ª Companhia Depósito de Armamento e Munição, também em Santa Maria/RS.

Na Polícia Militar de Mato Grosso exerceu a função de Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar (3ª Cia PM) (Atual 17ºBPM), na cidade de Mirassol D'Oeste/MT; foi Diretor de Finanças da 5ª Companhia Independente de Polícia Militar (5ªCIPM) – "Sentinela do Nortão" (Atual 8ºBPM), na cidade de Alta Floresta/MT; Diretor de Planejamento Operacional do 1º Batalhão de Polícia Militar (1ºBPM) – Bairro do Porto em Cuiabá/MT; Subcomandante do 2º Batalhão de Polícia Militar (2ºBPM) – "Guardião do Roncador", na cidade de Barra do Garças/MT; Diretor de Finanças do 3º Batalhão de Polícia Militar (3ºBPM) – Região do CPA em Cuiabá/MT; Diretor do Serviço de Inteligência e Diretor de Planejamento

Operacional do 4º Batalhão de Polícia Militar (4ºBPM), na cidade de Várzea Grande/MT; Diretor de Gestão de Pessoas do 6º Batalhão de Polícia Militar (6ºBPM) – na cidade de Cáceres/MT; Subcomandante e Comandante do 8º Comando de Policiamento de Área (Atuais 12ºBPM e 13ºBPM), na cidade de Sorriso/MT; Comandante do Comando Regional III da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – (CR III/PMMT) – na cidade de Sinop/MT.

RHM: Qual a sua perspectiva sobre as políticas públicas de segurança para a Polícia Militar de Mato Grosso?

Temos a missão de fazer a polícia ostensiva e eu vejo que o mais difícil no fazer segurança pública e cumprir nosso dever é o fato de dependermos de outros atores que fazem parte desse contexto e estão fora do processo, como no caso dos criminosos. Também, entendo que a capacitação de nossos policiais, o treinamento, o clima organizacional afeta bastante, já que a criminalidade é um fenômeno que se modifica, então, temos a necessidade de acompanhar o crescimento dessa criminalidade, propiciando o aperfeiçoamento e a qualificação de nossos policiais para a consecução da segurança almejada pela população mato-grossense.

RHM: Falando em clima organizacional, o senhor poderia comentar as conquistas alcançadas e a estruturação das carreiras, bem como a atualização da legislação que se refere aos profissionais da Polícia Militar de Mato Grosso?

O clima organizacional é tema cada vez mais estudado e debatido pelos gestores. É a percepção que os participantes têm do processo de gestão. Se vermos a polícia militar como uma empresa, o clima organizacional se refere a como a "tropa" está vendo a instituição. Eu entendo que estamos passando por um momento muito bom, momentos de mudanças¹. Por exemplo, o plano de carreira era um sonho de

_

¹ Foram aprovadas as seguintes leis que impactaram diretamente na estrutura e na carreira dos militares estaduais de Mato Grosso: a) Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências; b) a Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, que reestrutura a carreira e fixa o subsídio dos militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; e c) a Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

nossos policiais militares, tínhamos um problema a ser resolvido, principalmente, nas promoções, onde havia um descontentamento muito grande, especialmente em razão da forma que era realizado o processamento dessas promoções. Resolvemos esse sério problema, pois hoje o policial militar tem condições de planejar sua carreira. Isso foi um grande avanço que trouxe tranquilidade. Hoje não se fala mais em promoção na Polícia Militar; hoje todos estão pensando em como melhorar e fortalecer a instituição. Temos outras conquistas como o novo estatuto. Também na área de ensino, o CEFAP como Instituição de Ensino Superior. Acho que foi um avanço, pois fomos avaliados por doutores avaliaram, e apesar do medo de mostrarmos o que somos e o que temos, fomos bem conceituados². Eu acho que quando somos avaliados por pessoas de fora da instituição e com a nota que foi a nota do CEFAP, isso nos enche de orgulho. Vivemos sim um momento muito bom, momento de conquistas que foram almejadas. A polícia não para nunca. O Estado também não para e a polícia deve acompanhar o desenvolvimento da sociedade.

RHM: E como o senhor vê o ambiente de trabalho na PMMT?

Eu vejo como nunca vi antes. Excelente, principalmente entre aqueles que têm o dever de decidir o rumo da nossa instituição. Um clima muito bom entre os coronéis de polícia, onde todos se sentam e discutem. Eu acho que esse clima entre os coronéis, o clima no comando geral da PMMT é extensivo ao clima do interior do Estado, já que viajamos bastante e constatamos essa afirmação, a satisfação que a tropa tem, os avanços que aconteceram, principalmente neste último ano de nosso comando.

RHM: A participação da PMMT no evento internacional Copa do Mundo de Futebol da FIFA foi considerada um fator muito positivo, inclusive pela imagem do Estado no quesito segurança no Brasil e no mundo. Como o senhor vê o legado que fica dessa copa para a sociedade mato-grossense na área de Segurança Pública?

Foi um desafio muito grande. Um desafio onde nós éramos tidos como

_

² A Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (ESFAP) foi avaliada pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia com uma nota de 4,3, em 5,0 pontos possíveis, passando o Curso de Formação de Soldados a ser reconhecido como Tecnólogo em Segurança Pública.

"dúvida", um ponto de interrogação tanto para o Brasil quanto para o mundo, principalmente a FIFA. Era uma preocupação muito grande com Cuiabá. Essa preocupação era verdadeira, não podemos esconder, pois nós, também, tínhamos, já que não tínhamos grandes eventos aqui no Estado de Mato Grosso, principalmente em Cuiabá. Foi um momento de divisão de águas para a polícia militar, momentos onde mostramos nossa capacidade profissional e nosso poder de planejamento para receber esse grande evento. O resultado foi altamente positivo³ e o legado muito grande com a capacitação de nossos policiais, com as tecnologias que temos. Podemos citar o imageador aéreo, o centro de comando e controle da Secretaria de Segurança Pública, o centro de comando e controle móvel, plataforma de observação, além de equipamentos e armamentos. Esse é o legado, pois está no Mato Grosso e daqui não sairá e poderemos utilizá-los em outras operações da polícia militar.

RHM: E quais são as projeções futuras para a PMMT diante do cenário estadual e nacional?

Diante do cenário estadual temos um plano de governo onde somos incluídos, lógico que temos nossas dificuldades e deficiências, mas queremos crescer. Com relação ao cenário nacional, temos que acompanhar o desenvolvimento de outras polícias, pois somos considerados uma polícia pequena, mas respeitada pelo que fazemos, pelo que demonstramos ao resto do Brasil. Então, o crescimento não pode parar e devemos sempre estar em busca de algo melhor para a instituição.

RHM: Nessa perspectiva, o que a sociedade mato-grossense pode esperar da PMMT com relação aos desafios futuros?

_

³ Segundo o site UOL, Cuiabá ficou em 2º lugar em ranking organizado sobre os estádios da Copa do Mundo (Disponível em < http://copadomundo.uol.com.br/cidades-sede-e-estadios/2014/avaliacao/ > Acessado em 30 de junho de 2014. Segundo o site TERRA, Cuiabá foi considerada a melhor sede da Copa do Mundo (Disponível em < http://esportes.terra.com.br/futebol/menor-sede-da-copa-cuiaba-vira-motivo-de-orgulho-e-agrada-turistas,dd2e8910f8627410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html > Acessado em 11 de julho de 2014).

Temos uma história de vários anos e essa história é marcada por pontos mais positivos que negativos. Infelizmente uma parte da mídia procura maximizar nossas falhas e minimizar nossas vitórias e nossas conquistas, mas isso faz parte do processo. Notícia sobre polícia vende bastante, mas temos que mostrar o trabalho da polícia militar. O nosso dever depende de outras instituições, mas o momento recomenda a união das demais polícias militares do Brasil para decisão do que queremos para nossas instituições. Mostrar para a sociedade o que somos e o que queremos. Temos vários projetos de leis no Congresso Nacional onde se fala muito da polícia, de sua missão e de seus modelos. Então, nesse momento da história no Brasil, onde a Segurança Pública está no pódio de qualquer pesquisa, se não for primeiro, é segundo ou terceiro, ou em primeiro junto com saúde e educação, devemos mostrar o que fazemos e o que queremos para nosso futuro.

RHM: E sua mensagem final para a sociedade e para os policiais militares?

Para a sociedade, digo que temos trabalhos realizados e merecemos sua a confiança e a credibilidade. É um trabalho diuturno, realizado por policiais militares que estão sempre prontos para atender a sociedade. Lógico que temos nossas deficiências, mas houve muitos avanços. A PMMT cresceu muito nesses últimos anos, principalmente em sua área de ensino que reflete na questão operacional. Então, eu peço à população que continue confiando na polícia militar, pois nossa intenção é a melhor das possíveis, intenção de prestar um serviço de qualidade. E aos policiais militares, sempre o nosso agradecimento pelo que fazem, pelas dificuldades. Principalmente na questão do efetivo que mesmo deficitário conseguimos manter uma tranquilidade para a sociedade, retirando de circulação aquelas pessoas que cometem crimes. Mas, como eu falei, não adianta só a polícia militar, mas sim o conjunto das organizações ou instituições formais que fazem o ciclo de justiça criminal. Esse ciclo passa pela polícia militar, pela polícia civil, pela polícia federal, polícia rodoviária federal, Ministério Público, Poder Judiciário e fecha no Sistema Prisional. Se esse ciclo não está dando certo é porque alguma falha ocorre. Por isso entendo que é o momento que devemos sentar e decidir o rumo da polícia militar.

RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

Edson Benedito Rondon Filho

Verificar onde está essa falha. Se a falha está na polícia militar vamos mudar. Se a

falha está no sistema vamos mudar o sistema. Mas, também, a nossa missão passa

pela questão da família e das instituições que fazem parte desse contexto da

Segurança Pública, as informais. Começa pela família, começa pela escola, começa

pela igreja, enfim a sociedade em geral. Todos nós somos responsáveis por uma

Segurança Pública melhor, resultando num lugar onde possamos criar e desenvolver

nossa família com segurança. Eu peço aos policiais militares que continuem

trabalhando da forma legal com atitudes corretas na aplicação da lei, sempre dentro

da legalidade, pois sabemos o que é certo e o que é errado. Temos a ética profissional,

a necessidade e a proporcionalidade de nossas ações.

RHM: Grato pelas palavras, comandante.

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

175

ENTREVISTA



José Vicente Tavares dos Santos Entrevista por Edson Benedito Rondon Filho

RESUMO BIOGRÁFICO:

É Professor Titular do Departamento e do PPG em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Membro do Conselho Universitário da UFRGS como Representante Docente (desde 2008), Pesquisador do CNPq (desde 1988, nível I-A), Coordenador do Grupo de Pesquisa "Violência e Cidadania", desde 1995 e Diretor do ILEA - Instituto Latino-americano de Estudos Avançados da UFRGS (desde dezembro de 2013). Coordena o "Curso de Especialização em Segurança Cidadã" da UFRGS/RENAESP/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (vários cursos desde 1995). Membro do Comitê de Pesquisa RC-29 Social Control and Deviance (Vice-Presidente 2010-2014) da ISA - Associação Internacional de Sociologia) e coordena o Grupo de Pesquisa "Paradoxos da Segurança Cidadã, do CLACSO - Conselho Latino-americano de Ciências Sociais.

Nasceu em Paris, França, em 29 de janeiro de 1949, onde seu pai exercia um

cargo diplomático. Chegou ao Rio de Janeiro em 1951. A família se mudou para São Paulo, em 1956. Cursou o Curso Primário em São Paulo e São Vicente, sempre em Grupos Escolares Públicos. Entrou para o Ginásio no Colégio Estadual Presidente Roosevelt, em São Paulo, tendo se transferido para Porto Alegre, após a morte de seu pai, em 1963. Entrou para o Colégio Estadual Júlio de Castilhos naquele ano. Começou a militar no Grêmio Estudantil em março de 1964, tendo chegado a Secretário Geral em 1965. No final daquele ano, foi expulso por razões políticas, e concluiu o então Clássico em 1966. Entrou para a UFRGS em 1967, no curso de Direito e em Ciências Sociais, tendo abandonado o primeiro no final daquele ano. Ganhou uma bolsa para um curso de verão sobre Desenvolvimento, na Universidade de Harvard, em julho de 1970, viajando à Argentina, Uruguai, Bolívia, Peru e Chile em 1969 e 1970.

Graduou-se em Ciências Sociais em 1971 pela (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e em 1972 foi fazer o Mestrado em Sociologia na Universidade de São Paulo, orientado pelo Professor José de Souza Martins, tendo concluído em 1977). Em 1974, começou a dar aulas de Sociologia na Escola Paulista de Serviço Social, e, em 1975, na Faculdade de Filosofia São Luiz e na Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo.

Em 1978, foi convidado a ser Professor na UFRGS, no Departamento e no Pós-graduação em Sociologia. Em 1980, foi eleito Presidente da Associação de Docentes da UFRGS, tendo sido membro do Comando Nacional de Greve dos Docentes das Universidades Federais, em 1980 e 1981. Em outubro de 1982 foi fazer o Doutorado na Universidade de Paris – Nanterre, como bolsista da CAPES, concluído em janeiro de 1987, com o título de Doutor de Estado.

Na UFRGS, foi Coordenador do PPG em Sociologia (1991-1992), Pró-Reitor de Pesquisa (1992-1996), e Diretor do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (1996-2000). Realizou várias missões como Professor Visitante (Escola de Altos Estudos em Ciências Sociais, Paris, França; Fundação de Ciências Políticas, Paris, França; Universidade de Coimbra, Portugal; London School of Economics, Londres, UK; Universidade de São Paulo, São Paulo). Em 2008, fez um estágio de pósdoutorado na Universidade de Cambridge, Inglaterra. Foi do Conselho Diretivo do

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 177

CLACSO - Conselho Latino-americano de Sociologia (2007--2012), do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2009-2011) e da ISA - Associação Internacional de Sociologia. Foi Presidente da Sociedade Brasileira de Sociologia e da Associação Latino-americana de Sociologia. Publicou os seguintes livros: Violências e Conflitualidades (Porto Alegre, Tomo, 2009); Matuchos: Exclusão e Luta (Do Sul para a Amazônia Ocidental) (Petrópolis, Vozes, 1993); e Colonos do Vinho (São Paulo, HUCITEC, 1978, 2a. Ed. 1984. Foi organizador das seguintes coletâneas: Control social, conflictos y violencia (Com César Barreira, UFC, Brasil; e Jaime Zuluaga, U.N da Colombia,). Toluca, México, UAEM, septiembre 2013; Conflitos sociais e perspectivas da Paz (com Alex N. Teixeira), Porto Alegre, Tomo, 2012. "Violência e Cidadania" (com Alex N. Teixeira e Maurício Russo), P.A. UFRGS, 2011; Mundialização e Sociologia Crítica da América Latina. P. A., UFRGS, 2009; Violências, Lutas Sociais e Democracia na América. UFRGS, 2009; América Latina: hacia uma nueva alternativa de desarrollo. (Com E. Zeballos e D. Salinas. Arequipa, Peru, ALAS/U. San Agostín, 2005; Crise Social e multiculturalismo (com BARREIRA, C. e BAUMGARTEN, M.). São Paulo, HUCITEC, 2003; Violências em Tempo de Globalização. São Paulo, HUCITEC, 1999; Revoluções Camponesas na América Latina, São Paulo, HUCITEC, 1985. Foi editor da Revista SOCIOLOGIAS, da UFRGS.

RHM: Como foi seu contato com a questão da violência e o que o levou a pesquisar a segurança pública?

Trabalhei de 1972 a 1990 sobre Processos Sociais Agrários, campesinato, colonização e lutas agrárias. No período em que fui assessor da Comissão Pastoral da Terra (1988-1990), acompanhei várias situações de violência no campo e comecei a me interessar pela questão da violência. Desenvolvi, desde 1992, uma análise da relação complexa entre a violência e a cidadania, mediante a pesquisa de várias dimensões: A violência e os conflitos sociais agrários, análise da relação entre processos de mundialização e as formas de violência; construção de uma teoria da violência; explicação das origens sociais da violência. Nesse passo, identifiquei a ruptura de laços sociais, o dilaceramento da cidadania, o aumento das violações de direitos humanos e a crise das instituições sociais. Também, inicialmente chamado

pela Prefeitura de Porto Alegre, comecei a estudar a violência no espaço escolar e a violência e juventude. Neste passo, estudei as teorias sobre a conflitualidade social - crime, desvio, controle social e conflitos sociais – desenvolvendo análises sobre os processos de conflitualidade social que configuram as sociedades contemporâneas.

Em termos metodológicos, estou trabalhando sobre a conformação de um habitus da pesquisa informacional, marcado pela utilização dos aplicativos no processo de trabalho sociológico: análise de dados quantitativos, análise de informações qualitativas, modelagem cognitiva e cartografias sociais e simbólicas dos fenômenos de violência. Trabalho com a hipótese de que a lógica da investigação e da interpretação sociológicas têm sido transformadas pelos efeitos epistemológicos das metodologias informacionais. Ao mesmo tempo, combino tais metodologias informacionais com os métodos de estudo de caso, entrevistas em profundidade, formulários por amostragem, grupos focais e consulta às bases mundiais de dados disponíveis na Internet. Procuro assumir a responsabilidade social do trabalho sociológico, seja participando da luta pela reforma agrária, seja identificando estratégias de superação da violência social e de construção da cidadania, seja contribuindo a colocar em prática o conceito inovador de segurança cidadã.

RHM: Sabemos que o senhor, além de estudar, possui uma vasta experiência prática de visitas às escolas de formação policial. Qual seria o núcleo de formação sincrônica entre a maioria das polícias que conhece e o que diferencia positivamente ou negativamente a formação policial brasileira (quando comparada com outras polícias)?

Podemos iniciar propondo que existem quatro tipos-ideais de polícia, ou quatro modelos de polícia, presentes em um campo de conflitos, com disputas pela hegemonia nas organizações de ensino policiais: o tipo-ideal autoritário; o tipo-ideal técnico-profissional; o tipo-ideal de polícia comunitária; e o tipo-ideal de polícia cidadã. A questão policial tornou-se mundial, seja pela ineficácia e ineficiência frente ao crescimento dos fenômenos de violência difusa – violência política, violência social, violência simbólica, violência de gênero, violência ecológica – seja pelos novos traços da criminalidade violenta na "modernidade tardia". Essas crises representam as dificuldades do ofício de polícia, frequentemente reduzido à sua dimensão de

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 179

controle social repressivo, com o apelo sistemático ao uso da violência ilegal e ilegítima, e produzindo graves violações de direitos humanos.

A violência exercida por membros das polícias civis e militares tem como origem uma cultura do ofício de policial marcado pela cultura da dominação masculina, pelo machismo, a cultura de "homem de fronteira" e do policial-herói. No processo de socialização do policial, no caso de várias Academias de Polícia Militar, ao lado do currículo oficial, vigora um currículo oculto que apequena o valor da educação formal e sobrevaloriza a experiência profissional. Por um lado, esta cultura se forma a partir de uma discriminação e uma estigmatização do homem rural, definido como rústico, "grosso", "primitivo" e violento. Nas áreas urbanas, as representações sociais desta cultura da violência se fundam em uma imagem do "criminoso virtual": o homem pobre, jovem, negro e favelado, em qualquer circunstância, será o suspeito, o abordado, o alvo preferencial.

As modalidades atuais de formação policial ressentem-se de problemas estruturais das organizações policiais brasileiras, em especial da fragmentação dos serviços operacionais, da supervalorização da cultura jurídica, da orientação pelo direito positivo, de uma metodologia baseada na enumeração desproporcional de conteúdos, com uma metodologia de avaliação basicamente memorialista. A fragmentação dos serviços expressa uma disputa de competências entre as polícias – Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares, Guardas Municipais – bem como os problemas relativos à regulação das empresas privadas de segurança.

Tal dispersão reflete-se na formação policial, pois ora existe uma duplicação de instituições de ensino policial – quase todos os estados brasileiros têm duas escolas: as Academias da Polícia Militar e as Escolas de Polícia da Polícia Civil – ora inexistem centros de formação sistemática. Este é o caso da descentralização pela via da "municipalização" de algumas funções policiais, pois a maioria das Guardas Municipais (com exceção de grandes cidades) não tem centros de formação sistemática.

A transição do regime militar para o atual regime civil implicou um conjunto de confrontos sociais e políticos em torno do destino das instituições públicas e de

seus papéis construídos em um almejado processo de democratização. A ideia de democracia passou a atuar como importante catalisador das lutas sociais pelo poder na sociedade brasileira. Nesse contexto de luta, houve intenso debate entre diversos setores da sociedade sobre os lugares que deveriam ocupar a Justiça e os organismos responsáveis pela segurança pública na reconstrução do Estado democrático.

Há um mal estar na vida dos policiais brasileiros. Na História recente, o ciclo de greves que houve em diversas Polícias no País - em 1997, 1999, 2000, 2001, 2004 e que perdura, ocasionalmente, até nossos dias - representa um sentimento de injustiça vivenciado pelos profissionais. Por um lado, foram expressivas a recorrência e a dramaticidade dos acontecimentos. Houve tiroteios entre policiais em Belo Horizonte, Alagoas e Ceará. Alguns Comandantes foram baleados nas ruas, houve ocupações de quartéis por policiais e suas famílias e na Bahia os líderes das greves foram enviados para o manicômio judiciário. Por outro, a persistência dos problemas - desde os baixos salários até as péssimas condições de trabalho, dos regulamentos autoritários e militarizados até a escassez de meios de trabalho - acentua esta identidade inconclusa. Ao que parece, as greves tiveram como efeito revelar à sociedade as dificuldades vivenciadas por seus guardiões, mas estimulou o associativismo, levando os policiais à arena política. Tal processo contribuiu para levar a questão da crise da Segurança à agenda pública. As organizações policiais vieram a expressar a crise da profissionalização da polícia: as condições de trabalho; a formação do policial; o exercício de um serviço público compatível com as demandas de uma sociedade complexa que apresenta problemas de lei e ordem também complexos. As dimensões deste problema são múltiplas.

Em primeiro lugar, as dualidades das carreiras: na seleção e na formação do profissional policial, tanto militar quanto civil, a carreira será dupla, uma carreira para praças e outra para oficiais; uma carreira para escrivães e investigadores, outra para delegados. Em segundo lugar, no processo de socialização do policial, no caso de várias Academias de Polícia Militar, ao lado do currículo oficial, vigora um currículo oculto. Em terceiro lugar, observa-se a ausência de conteúdos referentes a sistemas de informação – desde a informatização dos boletins de ocorrência, em redes *on line*, até o georreferenciamento das ocorrências, importante para o

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

policiamento ostensivo, porque ele permite planejar o posicionamento de patrulhas e de policiais na rua, e para a investigação.

A questão da formação da polícia ostensiva funda-se em uma dificuldade de redução da criminalidade e da violência. No entanto, ainda não houve a ruptura com o modelo de formação policial orientado pela perspectiva da formação do Exército, baseada na doutrina da segurança nacional, segundo a qual a polícia deveria ter como função a defesa do Estado. Por conseguinte, as tentativas de mudança no sistema de ensino da polícia no Brasil ocorreram em um contexto institucional fragmentado, no qual coexistem práticas pedagógicas arcaicas com propostas curriculares democráticas e críticas.

Ou seja, as instituições de ensino policial no Brasil apresentam um quadro de carência e necessidades, resquícios de uma herança militarista e juridiscista do passado e uma segmentação corporativa. As Academias de Polícia Militar mantêm traços de uma cultura organizacional militarizada, com a exaltação da disciplina, da hierarquia militar e de formação em operações de índole militar, aliadas a um arcaísmo pedagógico, com poucas exceções.

A formação profissional do policial militar é marcada por ritos de passagem, onde se deve romper com a identidade civil e assumir uma nova existência. Busca-se a normalização, por meio da relação de docilidade-utilidade, mediante o exercício constante de um poder disciplinar. Evidenciou-se que há clareza quanto às situações de risco psicológico nas quais podem se envolver os policiais no dia a dia, daí a necessidade de se desenvolver a formação permanente. Ainda assim, a questão da saúde mental dos policiais é um serviço ainda quase inexistente tanto nas academias quanto ao longo de seu trabalho.

RHM: Quais as alterações mais marcantes apresentadas pelas políticas públicas de segurança no Brasil nesta última década?

Há um mal estar na vida dos policiais brasileiros. Na História recente, o ciclo de greves que houve em diversas Polícias no País – em 1997, 1999, 2000, 2001, 2004 e que perdura, ocasionalmente, até nossos dias – representa um sentimento de injustiça vivenciado pelos profissionais. Por um lado, foram expressivas a recorrência e a

dramaticidade dos acontecimentos. Houve tiroteios entre policiais em Belo Horizonte, Alagoas e Ceará. Alguns Comandantes foram baleados nas ruas, houve ocupações de quartéis por policiais e suas famílias e na Bahia os líderes das greves foram enviados para o manicômio judiciário. Por outro, a persistência dos problemas – desde os baixos salários até as péssimas condições de trabalho, dos regulamentos autoritários e militarizados até a escassez de meios de trabalho – acentua esta identidade inconclusa. Ao que parece, as greves tiveram como efeito revelar à sociedade as dificuldades vivenciadas por seus guardiões, mas estimulou o associativismo, levando os policiais à arena política. Tal processo contribuiu para levar a questão da crise da Segurança à agenda pública.

Como responder a esta crise? Por outro lado, como responder a ansiedade da população por uma vida segura?

Deparamo-nos com a necessidade de construirmos um novo saber, elucidando as questões complexas acerca da segurança e das polícias, em um intenso e profícuo diálogo entre profissionais da segurança pública e cientistas sociais sobre o controle social, mediante uma abordagem multidisciplinar, o qual somente poderá contribuir para a construção de uma democracia socialmente justa, respeitosa da dignidade humana e garantidora de uma segurança cidadã. A experiência internacional, desde os anos de 1990, evoca orientações diversas: o desenvolvimento da Polícia Comunitária, desde o Departamento de Polícia de Chicago, aliado ao modelo orientado à solução de problemas; ou a "polícia de proximidade", na França; o modelo de gerenciamento policial de Nova Iorque chamado de "tolerância zero", com o lema "Courtesy, professionalism, respect", configurando o "profissionalismo" como categoria organizadora das polícias em sociedades democráticas. Ainda mais, verifica-se a categoria "diversity", ou seja, o respeito à diversidade e à diferença, seja em Boston, USA, em Hamburgo, na Alemanha, ou na International Academy Bramshill, no Reino Unido. Além do Brasil, em alguns países há convênios dos órgãos de segurança pública com universidades: na Argentina, na Província de Buenos Aires (Universidad de Lannus) e na Província de Córdoba (Universidad de Villa Maria) para cursos de Graduação; nos Estados Unidos, com dezenas de cursos de graduação e de pós-graduação em Criminologia, Justiça Criminal e Estudos

Policiais. Algumas polícias municipais auxiliam no pagamento das taxas (New York, com a Columbia University, John Jay College of Criminal Justice – CUNY, University of Albany e St. John's University; Chicago, com a Northwestern University). Na França, a Escola Nacional de Polícia tem um convênio com a Universidade de Lyon para um Mestrado. Na Irlanda do Norte, há um acordo entre o Police College do Police Service of Northern Ireland e a University of Ulster para oferecer aos novos policiais um "Certificates in Police Studies", desde 2002, em Belfast.

Pode-se afirmar que as instituições de ensino policial estão vivenciando um processo de mudança, ainda que não linear nem determinista, cujos resultados parecem ambivalentes. Por vezes, assistimos à reprodução da cultura militarista e juridiscista, às vezes por uma mudança de comando. Em outros lados, há indícios de mudanças importantes na formação policial. No campo da "sociologia dos estudos policiais", existe uma tensão teórica entre os conceitos de "treinamento" dos policiais e o conceito de "educação policial". Refere-se à educação dos profissionais de segurança, pois estamos em face de um saber teórico-prático que precisa orientar-se pelo processo educativo, o qual se fundamenta em profissionais educados, e não apenas treinados, formados ou, *in absurdum*, adestrados. Pode-se estabelecer uma distinção entre "treinamento policial" e "educação policial", distinção que salienta as relações entre a educação policial e a pesquisa sobre o policiar.

RHM: Nas sua opinião, quais são os atores que merecem destaque nesse processo e como se fomentar a participação social nas políticas públicas de segurança?

Trata-se de desenvolver uma educação política em termos de um outro conceito, a "segurança cidadã". A emergência de uma noção de segurança cidadã supõe a construção social de um controle social democrático, não violento e transcultural, retomando o objetivo do policial como ofício de uma governamentalidade não mais apenas do Estado, e do direito de propriedade, mas agora preocupado com as práticas de si, emancipatórias, dos grupos e conjuntos dos cidadãos e cidadãs em suas vidas cotidianas.

Por esta via, tanto as instituições de socialização - a família, a escola, as

associações locais, os meios de comunicação – quanto as organizações de controle social formal – as polícias, o sistema judiciário, as instituições prisionais – podem reconstruir o objetivo de uma sociedade do bem-estar social. Em vários países do mundo, observamos um processo de mudanças não linear, não determinista e não probabilístico; porém, um processo de mudanças possível, demonstrável por evidências empíricas relevantes na formação policial. Deixaríamos, então, policiais e civis, de ter as vidas em risco, para viver em uma sociedade pacificada capaz de controlar democraticamente os atos de violência que vierem a ocorrer em seu território. Esta concepção alternativa, consubstanciada numa polícia com condições dignas de trabalho, voltada aos fundamentos e princípios constitucionais do Estado de Direito, baseado na dignidade da pessoa humana e da construção da cidadania, recoloca o conceito de segurança pública como um direito constitucional de todos os cidadãos.

Para isso, é preciso que todos os órgãos públicos estejam sintonizados e sintam-se como integrantes de um mesmo sistema e seus objetivos corporativos voltados para o mesmo fim. Integração firmada nos laços de solidariedade, cooperação, complementaridade e responsabilidade.

Quanto aos atores sociais, os novos protagonistas são os policiais, a juventude, as mulheres e os movimentos de defesa da vida: emergem forças sociais de resistência, novos movimentos sociais, a crítica aos processos sociais de construção da violência simbólica e das "representações sociais da insegurança", e as concepções de uma Polícia Cidadã orientada para a mediação de conflitos, a prevenção e erradicação das formas de violência social; enfim, a elaboração de outro modelo trabalho policial. Configuram-se algumas questões básicas: como criar uma alternativa, principalmente quando governos populares assumem o comando do controle social, das forças policiais? Como criar uma alternativa na qual possamos ter um processo civilizador de superação das formas de violência e de criação da cidadania?

RHM: Tivemos recentemente, pessoas algemadas a postes, outras com o corpo pichados e, até mesmo, linchamentos em várias partes do Brasil. Como o senhor vê esses fenômenos? É um retorno à vingança privada? Quais as motivações que levam populares - pais, mães e filhos e filhas de famílias - a cometerem tais barbaridades?

Temos que superar o sentimento de vingança, garantindo a segurança que deve ser concebida como Segurança Pública, e não equivalente à segurança do Estado e das classes dominantes, sinônimo de uma "Razão de Estado" enquanto um dos elementos da construção do Estado Moderno. Na América Latina, a segurança pública foi, geralmente, deixada nas mãos dos policiais, os Governos não demonstrando interesse em se imiscuir nesses assuntos. Desde que as forças policiais mantivessem a separação entre os "homens do bem" e os "homens do mal", poderia reger autonomamente suas organizações, elaborar suas próprias doutrinas, administrar seu ensino e definir as suas modalidades de trabalho policial, incluindo o recurso à violência, legal e legítima, atributo que lhe foi concedido pelo Estado Moderno. Porém, se necessário, havia uma leniência quanto ao exercício da violência ilegal e ilegítima, cunhando uma brutalidade policial, em geral socialmente e etnicamente seletiva. Entendemos que se trata de uma reação do senso comum à violência difusa na sociedade contemporânea, fenômeno social que pode ser denominado de microfísica da violência, compreendendo os processos de conflitualidade social, contraditórios e conflitivos, que vem a salientar a necessidade da discussão política sobre o controle social. Vivenciamos a sociedade normalizadora e regulatória, efeito de tecnologias de poder centradas na vida, de um Estado orientado para o "controle social penal", com um processo de criminalização dos pequenos ilegalismos e dos movimentos sociais. Tal processo de dissolução das estruturas do bem estar social resultou em uma ruptura dos controles sociais, formais e informais, substituídos na esfera da socialização pelos meios de comunicação.

RHM: Como o Estado deve trabalhar essas questões?

Desenvolvendo as práticas de uma segurança cidadã. Estamos vivenciando na América Latina, no Século XXI, um paradoxo: um ciclo de inclusão social acompanhado de uma consciência social punitiva, a qual produz e acompanha a configuração de Estado de Controle Social repressivo. Em outras palavras, estamos diante de formas contemporâneas de controle social, com as características de um Estado repressivo acompanhando a crise do Estado-Providência. Em síntese, o Estado do controle social penal apresenta as seguintes características: a polícia repressiva, o Judiciário penalizante, a privatização do controle social, fazendo com que o crescimento das polícias privadas e das prisões privadas seja acompanhado pelo "complexo industrial-policial", ou todos os ramos industriais envolvidos com equipamentos e instalações de prevenção e repressão ao crime, tais como seguros, segurança privada, viaturas, equipamentos de comunicação, sistemas de informação, etc. No campo do controle social e no dispositivo das violências, contudo, aparecem linhas de fraturas: a emergência de lutas sociais contra a violência expressa possibilidades de uma governamentalidade fundada na sociedade civil e na construção social da cidadania, que busca a reconstrução de relações de sociabilidade mediante outras bases de solidariedade. Emergem, no século XXI, forças de resistência, críticas aos processos de reprodução da violência simbólica e das representações sociais da insegurança; simultaneamente, nascem concepções de uma Segurança Cidadã. O desenvolvimento da noção de segurança cidadã, na perspectiva da Mundialização, supõe a construção de um controle social, formal e informal, não violento e transcultural, preocupado com as práticas de si, emancipatórias, dos grupos e conjuntos dos cidadãos e cidadãs em suas vidas cotidianas.

RHM: E sobre as diversas manifestações realizadas por todo o Brasil, o que senhor pensa a respeito (sejam elas "rolezinhos" ou na rua)?

Há uma profunda crise na juventude brasileira. Um primeiro indicador é a deserção de jovens da escola de segundo grau. Os jovens estão vivendo um tempo de

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014 187

instabilidade e de incertezas, no qual houve a precarização do trabalho e a vivência dos dilemas do labirinto da vida.

Entretanto, na primeira década do Século XXI, aconteceu um protagonismo dos jovens inesperado, superando a fragmentação, a vulnerabilidade e o enclausuramento. Há uma voz mundial de indignados, o que nos lembra as Revoltas nas Periferias de Paris, em 2005 e 2006, com milhares de carros incendiados. Ou os jovens nas cidades da Espanha - os Indignados - em Portugal, no México, no movimento estudantil chilena e o movimento Occupy Wall Street e em outras cidades norte-americanas. Um mal estar social, um descontentamento generalizado pode estar na base das motivações: no Brasil as manifestações nas ruas foram passando, de 6 a 27 de junho de 2013, de 6 mil a mais de 1 milhão de pessoas, alargando-se por todo o território do país, desde as capitais até cidades das regiões metropolitanas e mesmo cidades menores. As demonstrações massivas nas ruas neste período e ao longo do mês de julho foram precedidas por uma série de eventos de grupos organizados de luta por direitos, os quais passaram despercebidos ou foram propositalmente obscurecidos pelos meios de comunicação convencionais. Quando abordados, foram vinculados a atos isolados de "minorias", não raro sob uma abordagem que ressaltava os aspectos contraditórios de suas demandas em relação aos interesses médios da sociedade ou sobre os transtornos causados para o trânsito e a circulação nas grandes cidades. Trata-se dos diversos protestos, marchas e mobilizações: pela melhoria da Educação, pelo direito à Habitação, à Saúde, a Marcha das Vadias, a da Maconha, por mudança do arranjo de mobilidade nos grandes centros urbanos entre outros. Ou de inclusão na sociedade de consumo, como é o caso dos "rolézinhos".

Esses jovens parecem não se sentir incluídos e reconhecidos pela sociedade e pelos representantes de poder. Seus protestos são a expressão de um desejo de reconhecimento: uma luta por direitos de cidadania, contra a violência, seja a violência policial, seja a violência dos depredadores e saqueadores; manifestam por algo além da inclusão social econômica e no ensino universitário, afirmando que tais medidas precisam ser acompanhadas de um reconhecimento de direitos coletivos difusos. Se quisermos oferecer um futuro à sociedade brasileira, precisaremos

estancar o genocídio da juventude, principalmente dos jovens negros, e reconhecer seu direito a participar da sociedade. Esta é uma das grandes tarefas da sociologia, dos educadores e dos policiais de nosso tempo.

RHM: Agradecemos suas palavras. Obrigado!

Edson Benedito Rondon Filho RHM - Vol 12 - Jan/Jun 2014

189

